



**Lei Complementar nº 310/16 Pub. em 1º/04/16**  
**Alterada pela LC nº 317 de 20/05/2016 – Publ. em 25/05/16**  
**Alterado pela LC nº 343 de 13/04/2018 – Pub. em 16/04/18**  
**Resolução 01/16/SEGOV- ERRATA do ANEXO I. – Pub. em Publicada 11/11/16**  
**Reajuste da LC nº 346, de 24/05/2018. Pub. em 24/05/18 e repub. 13/07/18**  
**Alterado pela LC nº 357 de 29/10/2018. – Pub. em 05/11/18**  
**Alterado pela LC nº 359 de 07/01/2019. – Pub. em 16/01/19**  
**Alterada pela LC nº 361 de 18/02/2019. – Pub. em 18/02/19**  
**Alterada pela LC nº 364 de 03/04/2019. - Pub. em 15/04/19**  
**Alterada pela LC nº 365 de 30/04/2019. - Pub. em 13/05/19**  
**Alterada pela LC nº 366 de 30/04/2019. – Pub. em 13/05/19**  
**Alterada pela LC nº 367 de 14/05/2019. – Publ. em 17/05/19**  
**Alterado pela LC nº 368 de 20/05/2019. - Pub. em 31/05/19**  
**Tabelas atualizadas pela LC nº 372, de 09 de julho de 2019.**  
**Alterada pela LC nº 388 de 20/02/2020. - Pub. em 20/02/2020**  
**Alterada pela LC nº 389 de 27/02/2020. - Pub. em 24/03/2020.**  
**Alterada pela LC nº 395 de 28 de maio de 2020. - Pub. em 02/06/20**  
**Alterada pela LC nº 401 de 10 de dezembro de 2020. – Pub. em 17/12/2020.**  
**Alterada pela LC nº 410, de 16 de junho de 2021 – Pub. Em 17/06/2021**  
**Alterada pela LC 415, de 16/09/2021 – Pub. 22/09/2021**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

*“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de servidores da Prefeitura Municipal de Dourados - PCCR dos Servidores da Administração Geral do Município de Dourados, fixa vencimentos e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

### **TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Dourados - PCCR - dos Servidores da Administração Geral do Município de Dourados – MS, fundamentado nos seguintes princípios:

- I. racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II. legalidade e segurança jurídica;
- III. estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;



IV. reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Parágrafo único: os servidores das carreiras de Procurador Municipal, da Guarda Municipal, de Profissional da Educação Municipal e Administração Tributária do Município serão regidos por lei específica, sendo-lhes aplicadas supletiva ou subsidiariamente as disposições desta Lei Complementar que não conflitem com disposições especiais do respectivo estatuto, plano de cargos ou regimento.

Art. 2º. O sistema de carreiras de que trata esta Lei Complementar estabelece a sucessão ordenada de posições que permitirá a evolução funcional do servidor no serviço público municipal segundo as seguintes premissas:

I. identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções;

II. competência profissional identificada com a carreira e a realização pessoal;

III. salário justo e compatível com a complexidade do cargo e a capacitação, experiência e especialização requeridas para o desempenho da função.

Parágrafo único: O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Geral do Município de Dourados - PCCR tem por finalidade democratizar as oportunidades de crescimento e de desenvolvimento funcional, implantar o sistema do mérito, além de incentivar a qualificação e reconhecer a eficiência do servidor.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Geral é composto pelo Anexo I contendo os cargos públicos, respectivos quantitativos, as atribuições das funções, níveis de escolaridade e requisitos básicos para provimento dos cargos e referências ao padrão salarial; e pelo Anexo II contendo as tabelas salariais, de acordo com níveis de escolaridade e requisitos básicos de provimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 4º. O PCCR instituído por esta Lei Complementar funda-se nos princípios constitucionais da moralidade, igualdade, impessoalidade e da eficiência.

Art. 5º. O PCCR visa, ainda, transformar os quadros funcionais do Município de Dourados em um sistema organizado em cargos, carreiras e remuneração objetivando:



- I. valorização e humanização do servidor público por meio da reestruturação das carreiras, e consequente otimização do aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização;
- II. implementação de programas de desenvolvimento e capacitação do servidor público municipal, e estímulo à sua qualificação;
- III. reconhecimento do mérito e da competência do servidor no desempenho das tarefas da função que ocupa, como condicionante ao seu processo de crescimento funcional;
- IV. institucionalização de sistema de avaliação do desempenho do servidor público municipal;
- V. criação de condições favoráveis à inovação e ao aprimoramento profissional e à manutenção do nível técnico e gerencial;
- VI. adoção de política salarial compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas desempenhadas pelo servidor, obedecidas as determinações constitucionais;
- VII. dimensionamento da força de trabalho visando a eficiência, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único: As ações da política de recursos humanos serão orientadas por programas e projetos que visem o desenvolvimento de atividades que permitam a satisfação das necessidades do Município de Dourados e a realização profissional dos seus servidores.

### **CAPÍTULO III DA POLÍTICA SALARIAL**

Art. 6°. O objetivo da política salarial para os servidores do Município de Dourados é manter a remuneração, em razão de perdas decorrentes da desvalorização da moeda e incentivar o aumento da produtividade.

Art. 7°. As remunerações dos servidores públicos somente poderão ser fixadas ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observando sempre as disponibilidades de recursos e os limites de despesa com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1°. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:



- I. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II. os requisitos para a investidura;
- III. as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 8º. A concessão de vantagens pecuniárias, o aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pela Prefeitura Municipal de Dourados, fica condicionados a:

- I. existência de dotação orçamentária prévia, suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, nos exercícios seguintes;
- II. autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual para a medida, conforme proposição apresentada pelo Prefeito Municipal.
- III. atender aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 9º. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

- I. servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e função pública;
- II. cargo efetivo: conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas ao servidor submetido ao regime jurídico estatutário, com provimento decorrente de aprovação em concurso público;
- III. função: ocupação, ofício ou profissão, com complexidade de tarefas, responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo público;
- IV. carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a níveis imediatamente superiores, no cargo do servidor;



V. plano de carreira: instrumento de gestão consistente na reunião de normas, princípios e diretrizes que regulam o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma carreira;

VI. padrão salarial: identidade da retribuição dos cargos que aponta a escala de valores dos vencimentos segundo o cargo, grau de escolaridade, tempo de serviço, identificada pelo cruzamento da referência com o nível;

VII. nível: indicativo da posição salarial em que o servidor poderá estar, de acordo com o cargo, segundo escala hierárquica definida pela habilitação escolar e tempo de desempenho funcional;

VIII. referência: identifica a posição do cargo na escala salarial que determina os valores dos vencimentos segundo o tempo de serviço do ocupante do cargo;

IX. tabela de vencimentos: conjunto dos padrões salariais, hierarquicamente organizados para identificação dos valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos do PCCR;

X. vencimento: retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo ou função, conforme símbolo, padrão, nível e valores fixados em lei.

~~XI. remuneração: total da retribuição pecuniária mensal recebida pelo servidor e correspondente ao somatório do vencimento e vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional, indenizatória ou acessória devida de conformidade com leis ou regulamento;~~

XI. remuneração: total da retribuição pecuniária mensal recebida pelo servidor e correspondente ao somatório do vencimento e vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional, devida de conformidade com leis ou regulamento;  
**(Alterado pela LC n° 343, de 13/04/18)**

XII. adicional: vantagem pecuniária que retribui situações referentes ao desempenho de atribuições especiais em caráter continuado;

XIII. gratificação: vantagem pecuniária temporária que remunera o exercício da função em local, condições anormais de trabalho ou em razão da situação excepcional em que um serviço comum é executado ou prestado;

XIV. cargo em comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, gerência, chefia, assessoramento ou assistência de órgãos, entidades ou unidades organizacionais da administração pública municipal e de provimento em confiança;



XV. grupo profissional: agrupamento de cargos escalonados segundo a gradação em níveis de escolaridade e requisitos de capacitação;

XVI. progressão funcional: movimentação do servidor de um nível para outro superior, na tabela de vencimento própria a que pertence, atendidos os requisitos de tempo e grau de escolaridade;

XVII. promoção: passagem do servidor de uma referência para outra, na tabela de vencimento própria a que pertence, em razão do desempenho profissional e tempo de serviço;

XVIII. quadro de pessoal: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

## **TÍTULO II DO SISTEMA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO**

Art. 10.

A estrutura do PCCR da Administração Geral é definida por cargos que atendem à seguinte organização administrativa:

I. *Saúde Pública* - com cargos com atribuições de execução de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, de vigilância sanitária e auditoria dos serviços de saúde;

II. *Desenvolvimento Social* - com cargos com atribuições de prestação dos serviços de assistência e inclusão social no âmbito de atuação da Prefeitura Municipal; de proteção e conservação da memória cultural, de estímulo à criação artística e de restauração e conservação de bens culturais e históricos do Município; de desenvolvimento, promoção, execução e difusão do esporte e realização de eventos desportivos; ou de apoio técnico e auxiliar as atividades de promoção social e educação nas unidades educacionais e nos centros de educação infantil;

III. *Serviços de Fiscalização* - com cargos com atribuições vinculadas às atividades de fiscalização das posturas municipais e medidas de polícia administrativa relacionadas aos costumes e ao ordenamento dos serviços públicos e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e feiras-livres; de fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, visando à proteção e o bem estar do consumidor; de fiscalização da construção e edificação de obras particulares no território do Município;



IV. *Planejamento e Infraestrutura*: com cargos com atribuições relacionadas às atividades de elaboração de estudos, projetos e planos sócio-econômicos e formulação da política de desenvolvimento urbano do Município; de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura e execução de serviços relacionados à construção, conservação e manutenção de rodovias, vias públicas e de próprios municipais; de fiscalização e medição de obras de edificações e de infraestruturas públicas;

V. *Trânsito e Transporte*: com cargos com atribuições relacionadas ao planejamento, organização, controle e promoção do desenvolvimento da circulação urbana, da qualidade do trânsito e dos transportes em padrões de qualidade e segurança; promover a educação e a fiscalização do sistema de trânsito urbano; gerenciar, controlar e regular o sistema de transporte público coletivo e demais serviços de transportes especiais.

VI. *Gestão Ambiental*: com cargos com atribuições relacionadas ao desenvolvimento da política municipal de meio ambiente; gestão do meio ambiente; o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais; a educação ambiental; compatibilização de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

VII. *Atividades Técnico-Organizacionais*: com por cargos com atribuições de apoio técnico-administrativo às atividades-fim de órgãos e entidades municipais, de assessoramento, orientação, supervisão e execução das atividades meio da Prefeitura Municipal nas áreas de recursos humanos, compras, material e patrimônio, de administração financeira, contábil e orçamentária, e aos serviços de comunicações administrativas;

VIII. *Atividades de Serviço Auxiliar*: com cargos com atribuições relativas às atividades de apoio auxiliar e especializado à realização de obras e serviços de engenharia e a execução dos serviços de manutenção de bens e instalações, de vigilância, limpeza e manutenção de áreas urbanas; prestação dos serviços de copa e cozinha, transporte terrestre e de operação de máquinas e equipamentos pesados utilizados em obras públicas e atividades afins;

IX. *Organização Previdenciária Municipal*: com cargos com atribuições relativas às atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, com finalidade básica proporcionar aos seus segurados e dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.





Art. 11. Os cargos organizados formam grupos escalonados segundo a escolaridade e habilitação.

## **CAPÍTULO II DOS CARGOS EFETIVOS E DAS FUNÇÕES**

Art. 12. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e de suas autarquias e fundações será formado pelos cargos de provimento efetivos discriminados neste artigo, subdivididos nos seguintes Grupos Profissionais:

- I. Grupo Profissional de Cargos de Nível Fundamental;
- II. Grupo Profissional de Cargos de Nível Médio;
- III. Grupo Profissional de Cargos de Nível Médio Técnico;
- IV. Grupo Profissional de Cargos de Nível Superior:

§ 1º. Os cargos agrupados conforme habilitação profissional e graduação de escolaridade são identificados pelas seguintes denominações:

### I. CARGOS DO GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR:

1. Médico;
2. Médico Veterinário;
3. Médico do Trabalho;
4. Cirurgião Dentista;
5. Enfermeiro;
6. Fiscal de Vigilância Sanitária;
7. Auditor de Serviços de Saúde;
8. Farmacêutico;
9. Fisioterapeuta;
10. Terapeuta Ocupacional;
11. Biomédico;
12. Assistente Social;
13. Fonoaudiólogo;
14. Psicólogo;
15. Nutricionista;
16. Biólogo;
17. Assistente Social Indígena;
18. Educador Físico;
19. Sociólogo;
20. Arte Educador;
21. Pedagogo;
22. Pedagogo Indígena;
23. Psicólogo Indígena;
24. Economista Doméstica;
25. Advogado Público;
26. Fiscal de Inspeção Sanitária;
27. Arquiteto;
28. Engenheiro Sanitarista;





29. Engenheiro Civil;
30. Engenheiro do Trabalho;
31. Engenheiro Elétrico;
32. Engenheiro de Trânsito;
33. Engenheiro Agrônomo;
34. Engenheiro Ambiental;
35. Engenheiro Florestal;
36. Engenheiro Químico;
37. Geógrafo;
38. Geólogo;
39. Gestor Ambiental;
40. Fiscal Ambiental;
41. Advogado Autárquico Ambiental;
42. Gestor de Educação e Segurança no Trânsito;
43. Administrador;
44. Bibliotecário;
45. Contador;
46. Economista;
47. Arquivista;
48. Jornalista;
49. Analista de Tecnologia da Informação;
50. Médico do Trabalho Previdenciário;
51. Assistente Social Previdenciário;
52. Fisioterapeuta Previdenciário;
53. Psicólogo Previdenciário;
54. Contador Previdenciário;
55. Economista Previdenciário;
56. Jornalista Previdenciário;
57. Analista de Tecnologia da Informação Previdenciário;
58. Advogado Previdenciário;

## II. CARGOS DO GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO TÉCNICO:

1. Técnico de Prótese Dentária;
2. Técnico de Equipamentos Odontológicos;
3. Técnico de Radiologia;
4. Técnico de Enfermagem;
5. Técnico de Laboratório;
6. Técnico de Higiene Dental;
7. Técnicos de Geoprocessamento;
8. Topógrafo;
9. Técnico Agrícola;
10. Técnico de Informática;
11. Técnico de Segurança do Trabalho;
12. Técnico de Tecnologia da Informação;
13. Técnico de Serviços Semafóricos.

## III. CARGOS DO GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO:

1. Agente de Fiscalização Sanitária;
2. Auxiliar de Enfermagem;
3. Assistente Administrativo;
4. Assistente Administrativo Indígena;
5. Assistente Administrativo Previdenciário.



6. Cuidador Social Masculino;
7. Cuidador Social Feminino;
8. Orientador Social;
9. Assistente de Cultura;
10. Fiscal de Obras;
11. Fiscal de Posturas Municipais;
12. Fiscal de Defesa do Consumidor;
13. Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal.
14. Agente de Proteção da Aviação Civil;

#### VI. CARGOS DO GRUPO PROFISSIONAL FUNDAMENTAL

1. Agente de Serviços de Saúde;
2. Auxiliar de Odontologia;
3. Auxiliar de Laboratório;
4. Auxiliar de Farmácia;
5. Agente Comunitário de Saúde;
6. Agente de Controle de Endemias;
7. Agente de Apoio Administrativo;
8. Plantonista;
9. Eletricista;
10. Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio
11. ~~Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio Indígena~~  
**(revogado pela LC nº 389 de 27/02/2020)**
12. Agente de Tráfego e Transportes;
13. Auxiliar de Laboratório de Asfalto;
14. Vigilante Patrimonial;
15. Vigilante Patrimonial Indígena;
16. Mecânico de Veículos;
17. Motorista de Veículo Pesado;
18. Motorista de Veículo Leve
19. Motorista de Ambulância I;
20. Motorista de Ambulância II;
21. Operador de Máquinas Equipamentos;
22. Encanador **(criado pela LC nº 389 de 27/02/2020)**

§ 2º. O cargo de Agente de Controle de Endemias divide-se em três atribuições específicas de função são elas: Agente de Controle de Vetores de Campo; Agente de Controle de Vetores de Bloqueio; Agente de Zoonoses, conforme capacitação recebida para o exercício da atividade funcional.

§ 3º. O cargo de Agente de Proteção da Aviação Civil divide-se em quatro atribuições específicas de função são elas: Agente Controlador de Fluxo, Agente Fiscalizador de embarque e desembarque, Agente Operador de Raio 'X', Agente Fiscalizador de pátio e inspeção manual, conforme capacitação recebida para o exercício da atividade funcional.

§ 4º. O servidor investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Proteção da Aviação Civil deverá frequentar curso específico indicado pela administração municipal, bem como obter aprovação na prova realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, como requisito indispensável para o exercício



das atribuições de funções descritas no Anexo I desta lei, sob pena de reprovação no estágio probatório.

§ 5º. A cada Grupo Profissional corresponde uma Tabela de Vencimento, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 13. Os cargos são desdobrados em escala hierárquica própria, identificada pelo tempo de serviço no cargo ou pelo nível de habilitação, representados da seguinte forma:

I. pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G, H e I identificadoras das referências e das posições para a promoção funcional, por antiguidade ou merecimento;

II. pelos níveis I, II e III que identificam o valor do vencimento do cargo na escala hierárquica funcional definida pela habilitação escolar, e o grau de habilitação escolar para progressão funcional.

Art. 14. A cada cargo corresponde uma atividade profissional, ocupação, ofício ou profissão, com tarefas e responsabilidades que serão atribuídos ao servidor pelo Prefeito Municipal no ato de provimento inicial no cargo.

Parágrafo único: o ato de provimento nos cargos efetivos integrantes do PCCR discriminará o cargo a ser ocupado, a função a ser exercida e o padrão salarial correspondente.

Art. 15. São requisitos para o provimento nos cargos e exercícios das funções que integram o PCCR:

I. curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, quando for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos de nível superior;

II. certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, quando for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível médio;

III. certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente para os cargos de nível fundamental.

§ 1º. O ingresso nos cargos integrantes do PCCR da Administração Geral do Município de Dourados far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

§ 2º. O concurso referido no § 1º deste artigo poderá ser realizado em 01 (uma) ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital do concurso e observada legislação pertinente.



§ 3º. Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos do PCCR poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 4º O edital de concurso público poderá exigir outros requisitos relacionados à habilitação ou habilidades para a seleção dos candidatos ao provimento dos cargos e exercício dos cargos.

### **CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO**

#### **Seção I Dos Cargos em Comissão**

Art. 16.

Os cargos em comissão, parte da estrutura de servidores da administração municipal, são reunidos sob a denominação de Grupo de Direção, Gerência, Chefia e Assessoramento, para atender às atividades de comando e das atribuições de assessoramento a dirigentes, órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município de Dourados.

§ 1º. Os cargos em comissão da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados são reunidos sob a denominação de Direção, Assessoramento e Assistência - DAA, para atender às atividades e atribuições de direção, assessoramento e assistência da referida fundação.

§ 2º. Os cargos em comissão da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa são reunidos sob a denominação de Direção e Assessoramento de Comunicação - DAC, para atender às atividades e atribuições de direção e assessoramento de comunicação.

§ 3º. Os cargos em comissão da Coordenadoria Especial de Assuntos Indígenas são reunidos sob a denominação de Direção, Gerência e Assessoramento Indígena - DGAI, para atender às atividades e atribuições da Coordenadoria.

~~§ 4º. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde são reunidos sob a denominação de Direção, Direção e Assessoramento - DGAS, para os quais se exige formação em nível superior, para atender às atividades e atribuições da SEMS.~~

§ 4º. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde são reunidos sob a denominação de Direção, Gerência e Assessoramento em Saúde - DGAS, para os quais se exige formação em nível superior, para atender às atividades e atribuições da SEMS. **(art. alterado pela LC 317 de 20/05/2016)**



§5º. Os cargos comissionados dos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município de Dourados cumprirão jornada de 30 horas semanais.

Art. 17. Os cargos em comissão do Grupo Direção, Gerência, Chefia e Assessoramento criados para atender a operacionalização de órgãos da administração direta e autarquias e fundações são agrupados segundo a hierarquia funcional definida pelo grau de responsabilidade, o poder decisório e a complexidade das atribuições e ficam consolidados, conforme símbolos e denominações constantes na lei de organização e estruturação da Administração Municipal.

Art. 18. Os cargos do Grupo Ocupacional Direção, Gerência, Chefia e Assessoramento são de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: serão privativos dos servidores efetivos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal, conforme dispuser ato do Prefeito Municipal.

## **Seção II Das Funções de Confiança**

Art. 19. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º. A função de confiança constitui ampliação temporária das atribuições do cargo ou função e constituem encargos de gerência, chefia, intermediárias, assessoramento técnico ou assistência direta, sendo de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal, e remunerada de acordo com o art. 62, II desta lei.

§ 2º. O servidor efetivo contemplado com a gratificação de função de confiança não poderá ser designado para exercer qualquer outra função de confiança ou cargo em comissão.

## **CAPÍTULO IV DOS QUADROS E DAS TABELAS DE PESSOAL**

### **Seção I Da Organização do Quadro e Tabelas de Pessoal**

Art. 20. Os cargos e funções ocupados ou vagos formarão o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, de autarquia ou fundação municipal, observados os seguintes critérios:

I. o Quadro de Pessoal Permanente será integrado por todos os cargos efetivos identificados, quando houver, pelas suas funções, criados para permitir aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal executarem as atividades de sua competência;



II. cada autarquia e fundação terá Quadro de Pessoal próprio e cada Secretaria Municipal ou órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal terá Tabela de Pessoal que identificará sua força de trabalho, representada pelo número de cargos e funções necessários à consecução das respectivas competências.

§ 1º. O Quadro de Pessoal identificará os cargos efetivos, as atribuições de função, os quantitativos, símbolos e padrões salariais; as Tabelas Salariais indicarão os valores dos vencimentos de cada grupo profissional, e respectivas evoluções de promoção e progressão funcionais.

§ 2º. Os cargos efetivos definidos nesta lei serão distribuídos aos órgãos da administração direta e aos Quadros de Pessoal do Instituto Municipal de Meio Ambiente, da Fundação Municipal de Esportes, Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e Agência Municipal de Habitação de Interesse Social e segundo as necessidades de recursos humanos de cada órgão ou entidade.

## **Seção II**

### **Da Movimentação nos Quadros e Tabelas de Pessoal**

Art. 21. As alterações de lotação e as movimentações dos servidores entre Quadros ou Tabelas de Pessoal da Prefeitura Municipal dar-se-ão por:

I. remoção, mediante passagem do servidor de um Quadro de Pessoal para outro, a pedido, por permuta ou de ofício no interesse da Prefeitura Municipal, subordinada às competências privativas do órgão ou entidade municipal;

II. redistribuição, pela movimentação do servidor com o respectivo cargo e função de um Quadro para outro, a fim de promover ajustamento em razão de extinção, reorganização ou criação de órgãos, unidades e ou atividade permanente.

§ 1º. Os servidores cedidos para exercer cargo em comissão ou outra função em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal terão lotação provisória onde tiverem exercício e retornarão ao seu Quadro ou Tabela de origem ao cessar a cedência.

§ 2º. Os servidores cedidos ao Poder Legislativo Municipal, a órgãos ou entidades de outro Município, de Estados ou da União Federal ficarão lotados na Secretaria Municipal de Administração, sem vínculo ao órgão de origem.

§ 3º. Nos afastamentos e licenças, conforme situações previstas em lei, o servidor não perderá sua lotação no Quadro de Pessoal ou na Tabela de Pessoal de origem.



## **CAPÍTULO V DO INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE**

Art. 22. Os cargos do Quadro Permanente são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

§ 1º. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

§ 2º. As condições relativas às exigências de recrutamento e seleção dos candidatos a provimento nos cargos efetivos, bem como ao prazo de validade do concurso, serão fixadas no Edital de abertura do processo seletivo público.

§ 3º. O concurso público terá por objetivo recrutar e selecionar candidatos para ocupar os cargos efetivos e exercício das funções que os compõem e terá como meta o provimento das vagas de acordo com as áreas de atuação e especialização das funções da convocação.

§ 4º. As vagas oferecidas no concurso público serão identificadas, nominais e quantitativamente, por cargo, função e, quando for o caso, por habilitação profissional e terão o provimento efetivado na posição inicial do cargo.

Art. 23. Serão reservadas nos concursos públicos 10% (dez por cento) das vagas oferecidas a pessoas portadoras de deficiência física, que serão empossados se atenderem aos requisitos exigidos para exercício da função e ficar comprovada a compatibilidade das atribuições da função com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo único: a classificação dos candidatos inscritos, na conformidade deste artigo, será em separado e assegurada aos aprovados a nomeação alternada, uma para o deficiente e outra para os demais candidatos, até que sejam nomeados todos os candidatos classificados para as vagas destinadas a essa modalidade de provimento.

Art. 24. O candidato nomeado será empossado após aceitar, formalmente, a função, atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, mediante o compromisso de bem desempenhá-lo, em observância às leis, normas e regulamentos.

Parágrafo único: o efetivo exercício do servidor será contado a partir da data de início do desempenho no cargo e função, após sua lotação em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal.

### **Seção I**





## Do Estágio Probatório

Art. 25. O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório durante 36 (trinta e seis) meses, período em que será avaliado, por comissão designada para esse fim, quanto a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo público e respectivas atribuições de função.

Parágrafo único: os critérios de avaliação do servidor em estágio probatório serão definidos em regulamento expedido por ato do Prefeito Municipal, observados os critérios dispostos nesta lei.

Art. 26. A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório será realizada a cada trimestre, com base nos seguintes fatores:

- I. idoneidade moral;
- II. responsabilidade e iniciativa;
- III. assiduidade, pontualidade e disciplina;
- IV. aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função;
- V. eficiência e produtividade.

Parágrafo único: a ocorrência de duas ou mais faltas imotivadas no período de avaliação do estágio probatório e o afastamento para tratamento de saúde por moléstia pré-existente, se ficar comprovada a má fé, implicará na perda, respectivamente, de toda a pontuação dos fatores indicados nos incisos III e V deste artigo.

Art. 27. O estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no exercício das atribuições próprias do cargo para a qual tenha sido o servidor nomeado, vedado o afastamento nesse período, ressalvados os casos de:

- I. licença maternidade à gestante e adotante até cento e oitenta dias;
- II. licença paternidade;
- III. ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto;
- IV. férias, até trinta dias;
- V. para servir a júri, para estudo ou missão oficial, até trinta dias;



VI. licenças para tratamento da própria saúde;

VII. licença para concorrer a mandato eletivo, pelo período determinado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Os períodos de afastamento referidos nos incisos deste artigo serão considerados relativamente ao trimestre da avaliação.

§ 2º. Não serão considerados como cumprimento do estágio probatório os períodos que ultrapassarem aos prazos limites indicados nos incisos I a VIII, assim como pelos seguintes motivos de:

I. licenças:

- a) para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- b) para exercício de mandato classista;
- c) para o serviço militar.

II. afastamento para desempenho de mandato eletivo;

III. cedência para outro órgão ou entidade.

§ 3º. Na ocorrência das situações identificadas no § 2º deste artigo, ficará suspensa a fruição do período do estágio probatório, recomeçando o prazo de cumprimento do estágio a partir do retorno do servidor ao exercício do seu cargo de concurso.

§ 4º. Ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida licença prêmio por assiduidade, adquirida em exercício de cargo anterior, licença para trato de interesse particular, ou licença para estudo superior a trinta dias.

§ 5º. O servidor em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança, regido por essa lei complementar, desde que as atribuições tenham relação com as tarefas inerentes à respectiva função, caso em que o estágio probatório não ficara suspenso.

§ 6º. A cedência de servidor em estágio probatório dependerá de demonstração de interesse público em parecer técnico da Procuradoria Geral do Município e ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28.

O servidor que não atender aos requisitos referentes aos fatores discriminados no art. 26 desta Lei Complementar e/ou não alcançar nota mínima em qualquer de suas avaliações poderá ser exonerado durante o estágio probatório, por insuficiência de desempenho, conforme apuração da Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório - CCAEP.



§ 1º. Será dada aos servidores ciência, obrigatoriamente, de todas as avaliações periódicas, para fins do exercício do contraditório e recurso contra os seus resultados.

§ 2º. A declaração da estabilidade no serviço público municipal será homologada através de ato do Prefeito.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

### **TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I Das Modalidades**

Art. 29.

O desenvolvimento funcional terá por objetivo proporcionar aos servidores municipais oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira para sua realização pessoal, de acordo com as seguintes modalidades:

I. progressão funcional – consistente na movimentação do servidor do padrão em que se encontrar, dentro do mesmo cargo, obedecido ao critério de nova escolaridade e tempo de serviço no cargo público em que se encontra por provimento mediante concurso público e/ou por conversão de regime ocorrida pela Lei Complementar nº 96/06, Lei Complementar nº 167/10 e Lei Complementar nº 169/10;

II. promoção - consistente na movimentação do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, obedecido ao critério da antiguidade ou de merecimento, nos termos desta lei.

§ 1º. O servidor concorrerá à progressão ou promoção somente depois de declarada a sua estabilidade após aprovação em estágio probatório, contando o tempo de serviço desse período para os benefícios financeiros e/ou funcionais da carreira.

§ 2º. Não serão descontados na apuração do tempo de serviço para concorrer à progressão funcional pelo critério de tempo e de nova habilitação, ou à promoção funcional, pelo critério de antiguidade, os períodos de afastamento vinculados a convênios de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal e órgão ou entidade da Administração Pública, desde que para prestar serviços estritamente vinculados às atribuições do cargo ou função de concurso.



§ 3º. Nos termos do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica do município, o servidor investido de mandato de representação no sindicato dos servidores municipais, estaduais ou federais será afastado do cargo, emprego ou função, sendo garantidas a remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 4º. Nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal, em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

§ 5º. Na promoção funcional por merecimento ou por antiguidade os servidores serão posicionados independentemente do número de vagas.

Art. 30.

A promoção funcional será processada duas vezes por ano com vigência a partir de:

I. de 1º de julho para aqueles que completam o interstício até 30 de junho do ano corrente;

II. de 1º de janeiro para aqueles que completarem o interstício até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. Os prazos para a apuração da avaliação de desempenho para fins de promoção pelo critério de merecimento, de antiguidade e prazos para recursos serão regulamentados em edital.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração publicará, por ato próprio, no Diário Oficial de Dourados, a lista com identificação dos nomes, especificação do tempo de efetivo exercício na categoria, no cargo e na referência na carreira do serviço público municipal e do serviço público em geral.

§ 3º. O recurso contra a lista de antiguidade deverá ser apresentado mediante requerimento escrito, devidamente justificado, no prazo de dez dias contados a partir da publicação.

§ 4º. Não serão considerados para fins de promoção funcional os períodos cedência para outro órgão ou entidade, bem como aqueles indicados no inciso I do § 2º do art. 27 e § 3º e § 4º do art. 29 desta Lei Complementar.

### **Seção I**

#### **Da Progressão Funcional por Nova Habilitação e Por Tempo de Serviço em cargo público.**

Art. 31.

A progressão funcional por nova habilitação e por tempo de serviço elevará o servidor efetivo e estável, dentro do respectivo



padrão e tabela para o nível correspondente à sua nova habilitação, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único: a progressão por nova habilitação e por tempo de serviço será concedida a partir do mês subsequente ao da comprovação da nova habilitação, mediante as seguintes condições:

- I. requerimento do servidor, devidamente instruído, com cópia de documento comprovando a nova escolaridade;
- II. estar no mínimo 08 anos de efetivo serviço no cargo, para cada nova progressão por nova habilitação;
- III. ter obtido média aritmética simples das notas das quatro últimas avaliações igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da maior pontuação possível estabelecida para o seu cargo.

Art. 32.

A Qualificação exigida para a Progressão por Nova Habilitação e Tempo de Serviço no cargo pode ser obtida mediante:

I. ~~Graduação;~~

I. Conclusão do Ensino Médio ou Graduação; **(Alterado pela LC nº 343, de 13/04/18)**

II. Titulação de especialista, mestre ou doutor;

§ 1º. A Graduação e a Titulação devem atender aos seguintes requisitos:

- I. serem reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II. não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;
- III. não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo, exceto aos cargos de Médico e Cirurgião Dentista.
- IV. não podem ter sido utilizadas para fins de enquadramento anterior a esta lei.

~~§ 2º. O documento hábil para comprovar nova habilitação em nível superior deverá ser o diploma; e para a titulação o respectivo certificado registrado, com no mínimo de 360 horas de curso, ambos registrados no Ministério da Educação.~~

§ 2º. O documento hábil para comprovar nova habilitação em graduação de nível superior e/ou titulação, com no mínimo de 360 horas de curso, é o certificado ou o diploma de aprovação registrado na Instituição de Ensino, na Escola de Governo ou na instituição que promoveu o curso, desde que tenham autorização, credenciamento ou registro fornecido pelo



Ministério da Educação ou pelo Conselho Nacional de Educação, para funcionar na área de conhecimento, em cópia autenticada em cartório. **(Alterado pela LC n° 343, de 13/04/18)**

§ 2º A. A comprovação da escolaridade em nível médio será feita nos termos da legislação vigente mediante certificado ou diploma emitido pela instituição de ensino autorizada, reconhecida ou credenciada para tanto, acompanhada do respectivo histórico escolar, em cópia autenticada em cartório. **(Incluído pela LC n° 343, de 13/04/18)**

§ 3º. Para fins de progressão funcional de nível prevista nesta lei, o servidor deverá renunciar expressamente ao adicional de incentivo à capacitação que estiver recebendo a título de graduação de ensino médio, graduação de nível superior ou de titulação, relativamente ao diploma ou certificado utilizado para a ascensão funcional, sob pena de não fazer jus à progressão funcional por nova habilitação.

§ 4º. O certificado ou diploma que motivar a habilitação que atribua progressão funcional ao servidor não poderá ser concomitantemente comprovante de concessão de adicional de incentivo à capacitação.

~~§ 5º. Para os cargos de Médico e Cirurgião Dentista a progressão funcional poderá dar-se pela comprovação de uma das titulações indicadas no inciso II do caput, na forma do § 2º deste artigo; e também pela comprovação de Título de Especialista reconhecido e registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, respectivamente. **(art. criado pela LC 317 de 20/05/16).**~~

§ 5º. Para os cargos de Médico e Cirurgião Dentista a progressão funcional poderá dar-se pela comprovação de uma das titulações indicadas no inciso II do caput, na forma do § 2º deste artigo; e também pela comprovação de Título de Especialista emitido, ou reconhecido, ou registrado no Conselho Federal ou Regional de Medicina ou Conselho Federal ou Regional de Odontologia, ou Associação/Sociedade Brasileira da respectiva especialidade, em cópia autenticada em cartório. **(Alterado pela LC n° 343, de 13/04/18)**

Art. 33. Na progressão de nível por nova habilitação o servidor será enquadrado na mesma referência em que se encontra.

Art. 34. As habilitações abaixo mencionadas corresponderão às seguintes classificações de níveis nos grupos profissionais:

I. Grupo de Ensino Fundamental completo:

- a) Nível I – graduação em ensino fundamental;
- b) Nível II – graduação em ensino médio e 08 anos de exercício no cargo;
- c) Nível III – graduação em ensino superior e 16 anos de



- exercício no cargo;  
d) Nível IV - titulação de especialista, mestre ou doutor e 24 anos de exercício no cargo.

II. Grupo de Ensino Médio:

- a) Nível I – graduação em ensino Médio;  
b) Nível II – graduação em ensino superior e 08 anos de exercício no cargo;  
c) Nível III – titulação de especialista, mestre ou doutor e 16 anos de exercício no cargo.

III. Grupo de Ensino Médio Técnico:

- a) Nível I – graduação em ensino Médio;  
b) Nível II – graduação em ensino superior e 08 anos de exercício no cargo;  
c) Nível III – titulação de especialista, mestre ou doutor e 16 anos de exercício no cargo.

IV. Grupo de Ensino Superior:

- a) Nível I – graduação em ensino superior;  
b) Nível II – titulação de especialista, mestre ou doutor e 08 anos de exercício no cargo.

Art. 35.

Ficará suspensa a contagem do prazo para obtenção de progressão por nova habilitação quando o servidor se encontrar nas seguintes condições:

I. no gozo das licenças:

- a) para Licença para Tratar de Interesse Particular;  
b) para o serviço militar;  
a) para capacitação.

II. afastado para desempenho de mandato eletivo;

III. cedido para outro órgão ou entidade não municipal, por período superior a 3 anos;

V. afastado por suspensão disciplinar.

VI. afastado para desempenho de mandato classista.

§ 1º. A contagem do prazo para progressão por nova habilitação será retomada a partir da data do término da licença, do afastamento ou da cedência.

§ 2º. No caso de servidor cedido na forma do inciso III deste artigo o prazo de cedência superior a 03 anos deve ser desconsiderado da contagem do lapso para progressão de nível por nova habilitação.





§ 3º. A progressão será concedida por ato do Prefeito Municipal.

### **Seção III Da Promoção**

#### **Subseção I Da Promoção Por Merecimento**

Art. 36. A promoção movimentará o servidor no cargo pelo critério de merecimento quando este contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º Para fazer jus à promoção pelo critério de merecimento, o servidor será avaliado anualmente, devendo obter média aritmética simples das notas nas três últimas avaliações igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da maior pontuação possível estabelecida para o seu cargo.

§ 2º. A confirmação do atendimento do requisito de tempo de serviço para concorrer à promoção pelo critério de merecimento exclui da contagem os afastamentos do exercício da função ocorridos durante o período de apuração desse interstício.

§ 3º. O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão da Prefeitura Municipal, ou de entidade integrante de sua estrutura não será descontado para apuração do interstício da promoção vertical, bem como as licenças para tratamento de saúde até cento e oitenta dias no período da apuração.

Art. 37. Na elevação de uma referência para outra imediatamente posterior será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da referência imediatamente anterior, conforme indicam as tabela de vencimentos desta Lei Complementar.

#### **Subseção I Da Promoção Por Antiguidade**

Art. 38. A promoção movimentará o servidor no cargo pelo critério de antiguidade quando contar no mínimo com 05 (cinco) anos de efetivo exercício, na referência em que se encontra.

Parágrafo único: a promoção por antiguidade terá seu interstício de prazo apurado a contar da data do provimento no cargo, ou quando for o caso, da última promoção obtida pelo servidor.

Art. 39. Não obterá a promoção o servidor que no período correspondente à apuração do tempo de serviço, registrar uma ou mais de uma das seguintes situações:



I. deixar de exercer a respectiva função, por qualquer motivo, exceto para desempenho de mandato classista e tratamento de saúde, por mais de cento e oitenta dias consecutivos;

II. registrar afastamento por suspensão disciplinar ou cessão para outro órgão ou entidade não integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, por período superior a trinta dias.

Parágrafo único: a avaliação do servidor em mandato classista será feita através de média das últimas 03 (três) avaliações.

Art. 40. A promoção será concedida por ato do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**

Art. 41. A avaliação de desempenho terá por objetivo aferir a eficiência do servidor mediante apuração do seu rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo e função e processar-se-á com base nos seguintes fatores:

- I. qualidade de trabalho;
- II. produtividade no trabalho;
- III. iniciativa e presteza;
- IV. assiduidade e pontualidade;
- V. aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função;
- VI. idoneidade moral;
- VII. disciplina e zelo funcional;
- VIII. exercício de chefia e participação em órgão de deliberação coletiva;
- IX. aproveitamento em programas de capacitação.

§ 1º. Os fatores, conforme dispuser regulamento expedido pelo Prefeito Municipal, deverão considerar para avaliação do desempenho, sempre que possível, as condições e os requisitos relativos à habilitação profissional, capacitação em cursos de formação ou especialização para o exercício da função, participação em órgãos de deliberação coletiva e ética profissional.



§ 2º. O exercício de chefia indicado no inciso VIII deste artigo caracteriza-se pela nomeação de cargo em comissão com natureza de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda, designação de função para devidamente instituída.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão da Avaliação de Desempenho.

Art. 42. O regulamento do sistema de avaliação deverá prever, observado o mínimo de 60% (sessenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos I a IV deste artigo, uma escala de pontuação para atribuição dos seguintes conceitos:

I. excelente;

II. bom;

III. regular;

IV. insatisfatório.

Parágrafo único: a metodologia de avaliação de desempenho deverá considerar a natureza das atribuições desempenhadas pelo servidor e as condições em que estas são exercidas, segundo as regras e critérios estabelecidos para os servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 43. As avaliações de desempenho serão processadas por Comissão integrada por um representante de entidade de defesa dos interesses dos servidores municipais e dois membros ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º. A escolha do representante dos servidores deverá recair, preferencialmente, em servidor de nível superior, cuja avaliação de desempenho, do ano imediatamente anterior, corresponda ao conceito bom ou superior, e um servidor filiado de entidade sindical indicado em assembleia, da entidade de representação da categoria.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá constituir Comissão de Avaliação por carreira, por grupo ocupacional ou cargo, considerada as condições especiais de desempenho das respectivas atribuições.

Art. 44. O servidor que não atender aos requisitos referentes aos fatores discriminados no art. 41 desta Lei Complementar e não alcançar nota mínima poderá ser demitido por insuficiência de desempenho, mediante processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Será dada aos servidores ciência, obrigatoriamente, de todas as avaliações periódicas, para fins do exercício do contraditório e recurso contra os seus resultados.



§ 2º. O resultado da avaliação de desempenho no serviço público municipal será homologado através de ato do Prefeito.

## **TÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 45. O Sistema de Remuneração do Plano de Cargos, Carreiras do Município de Dourados é constituído das regras de fixação dos vencimentos e de concessão de vantagens financeiras, identificadas como adicionais e gratificações.
- Parágrafo único: os adicionais e gratificações serão atribuídos ou concedidos ao cargo, à função ou à pessoa do servidor, considerando-se a natureza do cargo ou as condições de exercício da função ou os locais de trabalho.
- Art. 46. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados, ressalvados os casos de isonomia demonstrada com base na avaliação de cargos, nos termos do § 1º do art. 39 da Constituição Federal.
- Art. 47. Não poderá ser paga ao servidor ativo ou inativo da Prefeitura Municipal remuneração superior à fixada para o Prefeito Municipal, nem inferior ao salário mínimo vigente.
- Art. 48. Os vencimentos fixados conforme disposições desta Lei Complementar não poderão servir de base para equiparação de vencimentos ou como vinculação para efeito de remuneração de outros servidores da Prefeitura Municipal.
- Parágrafo único: o reexame de vencimentos fixados em decorrência da aplicação desta Lei Complementar e destinado a restabelecer a isonomia ou a criação de novos cargos ou carreiras, deverá ser precedido de avaliação dos cargos ou funções, de conformidade com as disposições do § 1º, 39 da Constituição Federal.
- Art. 49. É vedada a alteração de vencimentos ou remuneração sob o argumento da equidade, equiparação ou vinculação.
- Art. 50. Caberá ao Prefeito Municipal fixar as bases e as condições para concessão e pagamento de vantagens, previstas nesta Lei Complementar, a servidores públicos da Prefeitura Municipal ou colocados à sua disposição, mediante convênio.
- Art. 51. As vantagens pagas aos servidores da Prefeitura Municipal não serão computadas nem acumuladas para concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



Art. 52. Os vencimentos e vantagens previstos nesta Lei Complementar somente poderão ser pagos aos servidores investidos nos cargos integrantes dos grupos profissionais descritos nesta Lei Complementar.

Art. 53. Cada cargo, considerado o grupo profissional a que pertencer, terá o padrão salarial inicial no cruzamento da primeira referência com o primeiro nível, de acordo com a tabela do padrão em que estiver inserido, e conforme a habilitação necessária para investidura do cargo.

Parágrafo único: cada tabela de vencimento, respeitado o grupo profissional dos cargos, nos termos do art. 12, discriminará o nível inicial, de acordo com a habilitação escolar necessária para investidura no cargo.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS**

Art. 54. Os padrões salariais e os vencimentos básicos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e de suas autarquias e fundações são os fixados nas Tabelas constantes nos Anexos II desta Lei Complementar.

Parágrafo único: os valores devidos a título de plantões são os constantes nos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 55. Os vencimentos dos cargos em comissão são os fixados no Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor público nomeado para ocupar cargo em comissão poderá optar pela percepção do vencimento do cargo em comissão ou pela remuneração permanente do cargo efetivo de que seja titular, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, a título de gratificação.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente com carga horária igual a vinte horas semanais que exercer cargo comissionado cumprirá trinta horas, podendo optar:

I. pelo salário do cargo efetivo acrescido do valor proporcional ao acréscimo de carga horária;

II. valor integral do cargo de provimento em comissão;

III. salário do cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do cargo de provimento em comissão.

Art. 55-A. O servidor público quando nomeado para ocupar cargo de Secretário Municipal poderá optar pela percepção do



vencimento do cargo em comissão ou pela remuneração permanente do cargo efetivo de que seja titular. **(inserido pela LC n° 410, de 16/06/2021)**

### **CAPÍTULO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

#### **Seção I Das Disposições Preliminares**

Art. 56. As vantagens financeiras identificadas como adicional, gratificação ou indenização serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza do cargo ou função ou das condições ou do local em que o trabalho é executado.

#### **Seção II Dos Adicionais**

Art. 57. Poderão ser atribuídos a servidor ocupante de cargo do PCCR os seguintes adicionais:

I. *Adicional de incentivo à capacitação*, ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular.

II. *Adicional de produtividade fiscal*, para incentivar os ocupantes de cargo que tenha como atribuição funcional fiscalização nas áreas de posturas, de obras, de defesa do consumidor, de vigilância sanitária, ambiental e inspeção sanitária;

III. *Adicional de vigilância*, para os servidores que atuam na função de Vigilante Patrimonial e Vigilante Patrimonial Indígena, pelo exercício de suas funções em condições especiais de horário.

~~IV. *Adicional especial de agente de trânsito*, para os servidores que atuam na função de Agentes de Fiscalização de Trânsito Municipal.~~

IV. *Adicional especial de trânsito*, para os servidores nos cargos de Técnico de Serviços Semafóricos e de Agentes de Fiscalização de Trânsito Municipal. **(redação dada pela LC n° 359 de 07/01/2019)**

V. *Adicional por tempo de serviço*, devido ao servidor a cada quinquênio de serviço público, na forma definida no Estatuto do Servidor Público.

~~Art. 58. O adicional de incentivo à capacitação será concedido aos servidores efetivos na proporção de 5% do vencimento base para cada nova escolaridade, graduação ou titulação, superior~~



~~à exigida para o cargo efetivo que ocupa, no limite máximo de 25%, observado o disposto no § 3º do art. 32 desta lei, mediante comprovação por diploma ou certificado registrado no MEC e autenticado em cartório.~~

Art. 58.

O adicional de incentivo à capacitação será concedido aos servidores efetivos, na proporção de 5% do vencimento base, no limite máximo de 15%, para cada nova escolaridade, graduação ou titulação, superior à nova exigida para o cargo efetivo que ocupa, observada, ainda, a compatibilidade com o cargo ou a função que exerce e o disposto nos § 2º, § 2ºA e § 3º do art. 32 desta lei. **(Alterado pela LC n° 343, de 13/04/18)**

~~§ 1º. A vantagem será concedida a partir do mês subsequente ao da comprovação da nova escolaridade.~~

§ 1º. O adicional de incentivo a capacitação será concedido no mês subsequente ao do requerimento específico junto à SEMAD acompanhado da comprovação da nova escolaridade; observado que a concessão de nova vantagem se dará somente depois de decorrido o interstício de três anos, contados a partir da última concessão, e assim sucessivamente, sempre sem quaisquer efeitos retroativos. **(Alterado pela LC n° 343, de 13/04/18)**

~~§ 2º. O servidor que pleitear a progressão por nova habilitação não fará jus ao adicional de incentivo à capacitação por esta nova habilitação, sendo aproveitadas eventuais graduações ou titulações superiores à exigida para o cargo efetivo que ocupa para fins de adicional de capacitação, no limite máximo de 25%.~~

§ 2º. O servidor que pleitear progressão por nova habilitação não fará jus ao adicional de incentivo à capacitação pela habilitação aproveitada para aquele fim, sendo eventuais graduações ou titulações superiores à exigida para o cargo efetivo de que é titular aproveitadas na forma desta Lei Complementar. **(Alterado pela LC n° 343, de 13/04/18)**

§ 3º. Será admitida acumulação de qualquer das espécies de Títulos indicadas no inciso II do caput do art. 32 desta Lei Complementar, e ainda, a concessão de nova vantagem após o aproveitamento de um adicional de capacitação para fins de progressão funcional de nível ou classe, conforme o caso, na carreira; observado sempre o limite de 15% e o lapso temporal de três anos contados a partir da última concessão. **(Incluído pela LC n° 343, de 13/04/18)**

§ 4º. Para fins de análise da compatibilidade com o cargo e/ou função a que se refere o caput deste artigo será criada e regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, por decreto do Chefe do Executivo, Comissão Especial, para emitir parecer em consulta prévia ou requerimento, relativamente às graduações ou titulações pretendidas ou efetivamente realizadas pelo servidor, para a





concessão de adicional de capacitação. **(Incluído pela LC n° 343, de 13/04/18)**

§ 5º. A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior será composta por servidores efetivos lotados nas Secretarias de Saúde, Educação, Administração, Procuradoria Geral do Município e Guarda Municipal. A Administração Municipal e o servidor estarão adstritos e vinculados ao parecer. **(Incluído pela LC n° 343, de 13/04/18)**

Art. 59.

O adicional de produtividade fiscal será atribuído como incentivo à obtenção de melhores resultados nos trabalhos de fiscalização, que serão avaliados pela qualidade e quantidade do trabalho, aferidos com base no índice denominado ponto em percentual do vencimento base.

§ 1º. A produtividade fiscal será aferida com base na avaliação de desempenho individual em periodicidade não superior a três meses e o valor do ponto corresponderá a um por cento do vencimento base.

§ 2º. O pagamento do adicional de produtividade fiscal dependerá do resultado da avaliação, apurada com base na demonstração das ações fiscais e dos procedimentos realizados pelo servidor pessoalmente, com base em relatórios emitidos pela unidade de exercício do servidor e boletins individuais assinados pelo avaliado e pela chefia imediata.

§ 3º. O valor do adicional de produtividade fiscal corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) pela apuração do resultado das atividades de fiscalização vinculadas ao exercício dos cargos de fiscais com provimento por escolaridade em Ensino Médio; e de até 100% (cem por cento) pela apuração do resultado das atividades de fiscalização vinculadas ao exercício dos cargos de fiscais com provimento por escolaridade em Ensino Superior.

§ 4º. Não será devido o adicional de produtividade fiscal ao servidor que não estiver no efetivo exercício do cargo e função de fiscalização, exceto nas licenças para tratamento de saúde, período no qual será devida a média dos valores pagos nos seis meses anteriores à licença.

Art. 60.

O adicional de vigilância, no percentual 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do vencimento base, será concedido aos servidores efetivos investidos no cargo de Vigilante Patrimonial e Vigilante Patrimonial Indígena, pelo exercício de suas atribuições de funções em condições especiais de carga horária e escala de trabalho.

Art. 61.

~~O adicional especial de agente de trânsito, no percentual 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do vencimento base, será concedido aos servidores efetivos investidos no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal, pelo exercício de~~



~~suas atribuições de função em condições especiais de trabalho nas vias públicas.~~

- Art. 61. O adicional especial de trânsito, no percentual 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do vencimento base, será concedido aos servidores efetivos investidos nos cargos de Técnico de Serviços Semafóricos e Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal, pelo exercício de suas atribuições de função em condições especiais de trabalho nas vias públicas. **(redação dada pela LC nº 359 de 07/01/2019)**

### **Seção III Das Gratificações**

- Art. 62. As gratificações se constituem de vantagens pecuniárias concedidas, em caráter transitório e temporário, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:

I. *gratificação pelo exercício de cargo em comissão*, é devida a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, reservando-se ao servidor o direito de opção pela totalidade da remuneração do cargo em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da devida gratificação;

II. *gratificação por função de confiança*, concedida para retribuir o ocupante de cargos de provimento efetivo pelo exercício de encargos de gerência, chefia, assessoramento ou assistência direta ao Prefeito, Secretários e equivalentes, nas atividades de notório conhecimento técnico, com capacidade específica devidamente comprovada, e que tiverem que ficar disponível para atender as convocações de trabalhos além da carga horária, podendo receber até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento-base.

III. *gratificação de periculosidade*, pelo exercício de atividades da função em condições que, exponha a vida do servidor permanentemente a riscos, em razão de atividades e operações perigosas, como manutenção em instalações elétricas, alta tensão, armazenagem de inflamáveis líquidos e atividades com aparelhos de Raio-X, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base;

IV. *gratificação de insalubridade*, pelo exercício das atribuições do cargo ou função em condições que exponha o servidor a agentes nocivos à saúde, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, em valor equivalente a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo nacional;



V. *gratificação por trabalho em período noturno*, quando o serviço for prestado, esporádica e eventualmente, em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco do dia seguinte, a razão de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o valor das horas trabalhadas nesse período;

VI. *gratificação pela prestação de serviço extraordinário*, em razão do trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por exigência da própria atividade funcional ou por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo à hora normal ou 100% (cem por cento), se o trabalho for prestado em horário noturno ou em dias que não corresponderem ao expediente normal da repartição;

VII. *gratificação por produtividade*, para incentivar a obtenção de melhores resultados no exercício de função cujo desempenho possa ser mensurado e ou pela participação em programas de competência privativa da Prefeitura Municipal, aferidos conforme resultado da avaliação da qualidade e quantidade do trabalho produzido, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base;

~~VIII. *gratificação Samu I*, devida ao servidor, a exceção de médico e enfermeiro, pelo exercício das atribuições do cargo ou função no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base;~~

VIII. *gratificação Samu I*, devida ao servidor, a exceção de médico e enfermeiro, pelo exercício das atribuições do cargo ou função no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, garantido o reajuste na data base do servidor; **(Alterado pela LC n° 343, de 13/04/18)**

~~IX. *gratificação Samu II*, pelo exercício das atribuições do cargo de Enfermeiro, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento base;~~

IX. *gratificação Samu II*, pelo exercício das atribuições do cargo de Enfermeiro, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, garantido o reajuste na data base do servidor. **(Alterado pela LC n° 343, de 13/04/18)**

~~X. *gratificação Programa Saúde da Família*, devida ao servidor detentor de apenas um cargo público, e que exerce atribuições no Programa Saúde da Família, nas unidades de saúde do Município, em valor equivalente a 1/3 (um terço) do vencimento base; exceção feita a médico e cirurgião dentista na condição do disposto no § 2º do art. 75 desta Lei.~~



~~X. gratificação Programa Saúde da Família, devida ao servidor detentor de apenas um cargo público, com carga horária de 30 horas semanais prevista nesta lei, e que exerce suas atribuições no Programa Saúde da Família, em valor equivalente a 1/3 (um terço) do vencimento base, em razão do disposto do art. 77, inciso II desta Lei Complementar; (inciso alterado pela LC 317 de 20/05/16).~~

X. Gratificação Especial de Atenção Básica, devida ao servidor detentor de apenas um cargo público, com carga horária de 30 horas semanais prevista nesta lei, e que exerce suas atribuições nas Unidades Básicas de Saúde e nas Farmácias Municipais das UBS, em valor equivalente a 1/3 (um terço) do vencimento-base, em razão do disposto do art. 77, inciso II desta Lei Complementar. **(Alterado pela LC nº 357, de 29/10/18)**

~~XI. gratificação de agente de saúde e endemias, devida aos servidores nos cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias; em valor equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento inicial, letra A, da tabela referente à cada cargo em específico, pelo exercício de suas funções em condições especiais de exposição a agentes nocivos;~~

XI. gratificação especial de agente de saúde e endemias, devida aos servidores nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, pelo esforço de cumprimento de meta e resultados; **(inciso alterado pela LC 317 de 20/05/16)**

XII. gratificação pelo exercício de liderança de equipe, para retribuir as atribuições de Coordenação de Endemias, Supervisão Geral de Endemias e Supervisão de Área de Bloqueio, na forma da gratificação de função prevista no inciso II deste artigo.

§ 1º. Não poderão ser percebidas, cumulativa, concorrente e ou concomitantemente, gratificações discriminadas no inciso I com as referidas nos incisos II, V e VI e as previstas nos incisos III e IV, entre si, e com a referida no inciso I, todos do artigo 62 desta Lei Complementar.

§ 2º. Não poderá ser paga gratificação prevista neste artigo, concorrentemente com adicionais instituídos no art. 57, que tenha o mesmo fundamento ou natureza.

§ 3º. Não poderá ser percebida, cumulativa, concorrente e ou concomitantemente, a gratificação discriminada no inciso X com a referida no inciso XI deste artigo.

§ 4º. No caso de servidor com mais de um cargo público, a gratificação de função de confiança de que trata o inciso II deste artigo só poderá incidir sobre um cargo.



§ 5º. As gratificações discriminadas neste artigo não têm caráter permanente, podendo seu pagamento cessar a qualquer momento, independentemente de manifestação do servidor, e não se incorporam ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

~~§ 6º. As gratificações discriminadas nos incisos X e XI são devidas em razão do exercício da função em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.~~

§ 6º. A gratificação discriminada no inciso X é devida em razão do exercício da função em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. **(parágrafo alterado pela LC 317 de 20/05/16).**

Art. 63.

A fixação do percentual da gratificação de insalubridade observará a caracterização dos graus de incidência: máximo, médio e mínimo dos fatores, durante o período de realização do trabalho e segundo indicação da perícia médica do trabalho.

§ 1º. A indicação do grau deverá ser resultado de avaliação realizada por Comissão Pericial do Município ou de especialista de medicina ou de engenheiro de segurança do trabalho, que caberá indicar os limites de tolerância aos agentes agressivos, os meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes.

§ 2º. O pagamento das gratificações deverá ser imediatamente suspenso ou revisto, quando cessarem ou reduzirem as incidências prejudiciais ao servidor, ou pelo seu afastamento para outra função ou local que elimine as condições que fundamentaram o pagamento da vantagem, bem como nos afastamentos do exercício do cargo ou função, por período consecutivo superior a sessenta dias.

§ 3º. A avaliação da condição de trabalho, para fins de pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade deverá ser renovada anualmente ou quando o servidor ou chefia imediata requerer a revisão da classificação.

§ 4º. Não poderão ser pagas concomitante e cumulativamente, entre si, as gratificações de periculosidade ou insalubridade, cabendo, nesse caso, o pagamento daquela que traduzir maior vantagem financeira ao servidor.

Art. 64.

Nas regras de pagamento da gratificação por produtividade observar-se-ão, no que couberem, as constantes do art. 59 desta Lei Complementar e regulamento por ato do Poder Executivo.

#### **Seção IV Das Indenizações**



Art. 65.

As indenizações ao servidor são:

I. *diárias*, concedidas ao servidor que a serviço afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fazendo jus antecipadamente a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento;

II. *transporte*, concedida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

III. *indenização por pelo exercício em local de difícil acesso e provimento*, concedida ao servidor que tem exercício ou tenha que se deslocar permanentemente para local de difícil acesso, considerando a dificuldade de transporte, o horário de trabalho e ou a localização da unidade, é devido gratificação estabelecida em ato do Executivo;

IV. *indenização por plantão de serviço*, para remunerar o servidor efetivo que for convocado para prestar serviços além da sua carga horária regular, por período certo e com carga horária pré-estabelecida, no limite de vinte e quatro horas semanais e em valor proporcional às horas trabalhadas, considerando o serviço extraordinário em dias não úteis e eventualmente prestado no horário noturno;

~~IV.A — indenização por plantão de serviço, para remunerar o servidor efetivo que for convocado para prestar serviços além da sua carga horária regular, por período certo e com carga horária pré-estabelecida, no limite de trinta e seis horas semanais e em valor proporcional às horas trabalhadas, considerando o serviço extraordinário em dias não úteis e eventualmente prestado no horário noturno, durante o período declarado de pandemia do Coronavírus Covid 19, no município de Dourados. (criado pela LC nº 395 de 28/05/20).~~

IV.A - indenização por plantão de serviço, para remunerar o servidor efetivo que for convocado para prestar serviços além da sua carga horária regular, por período certo e com carga horária pré-estabelecida, no limite de quarenta e oito horas semanais e em valor proporcional às horas trabalhadas, considerando o serviço extraordinário em dias não úteis e eventualmente prestado no horário noturno, durante o período declarado de pandemia do Coronavírus - Covid 19, no município de Dourados. (alterado pela LC 410, de 16/06/2021)

V - *indenização por plantão de sobreaviso* à distância para remunerar o servidor efetivo designado para eventual convocação para prestação serviço além de sua carga horária regular, fora do seu expediente diário, em dias úteis ou não





úteis ou ainda no horário noturno, por período certo e carga horária pré-estabelecida;

VI indenização por *plantão social de sobreaviso* à distância para remunerar o servidor efetivo designado para eventual prestação de serviço além de sua carga horária regular, fora do seu expediente diário, em dias úteis ou não úteis ou ainda no horário noturno, por período certo e carga horária pré-estabelecida, para atender demandas de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social. **(redação dada pela LC nº 364 de 03 de abril de 2019)**

VII. indenização por *plantão especial de sobreaviso* à distância para remunerar o servidor efetivo designado para eventual prestação de serviço além de sua carga horária regular, fora do seu expediente diário, em dias úteis ou não úteis ou ainda no horário noturno, por período certo e carga horária pré-estabelecida, para atender demanda técnica de competência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados – AGETTRAN **(redação dada pela LC nº 367 de 14 de maio de 2019)**

Parágrafo único: as indenizações previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 66.

A indenização de diária será concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder ou a entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto neste artigo.

§ 4º. Não serão concedidas mais de 10 (dez) diárias ao mês, salvo se expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 67.

Somente fará jus ao valor integral da indenização de transporte o servidor que realizar serviços externos com meio próprio de locomoção, no mínimo, por 20 (vinte) dias durante o mês.

Parágrafo único: se o número de dias de serviço externo for inferior ao previsto no caput, a indenização será devida na





proporção de 1/20 (um vinte avos) por dia de serviço prestado com o meio próprio de locomoção.

Art. 68.

A indenização pelo exercício em localidade de difícil acesso ou provimento será devida ao servidor que estiver em uma das seguintes condições:

I. ter exercício permanente em unidade administrativa instalada em localidade não atendida por meio de transporte coletivo regular;

II. estiver lotado em unidade fora da área urbana da sede do Município;

III. ter exercício em localidade que não lhe permita fixar residência devido a dificuldade para obter habilitação.

IV. estar lotado em unidade não atendida com transporte fornecido pelo Município.

§ 1º. A classificação das localidades ou unidades que se enquadrem nas condições referidas neste artigo deverá ser divulgada, anualmente, por ato do Prefeito Municipal e de acordo com proposta do Secretário da pasta interessada.

§ 2º. O valor da indenização será estabelecida em ato do Executivo, de acordo com a classificação estabelecida anualmente pelo Prefeito Municipal, consideradas as dificuldades de acesso e de lotação de servidor na localidade.

§ 3º. Não será devida a indenização de difícil acesso ao servidor que não estiver no efetivo exercício do cargo e função.

Art. 69.

A indenização por *plantão de serviço* será devida ao servidor efetivo que for convocado para prestar serviços além da sua carga horária normal e fora do seu expediente diário, por período certo e com carga horária pré-estabelecida; o plantão será remunerado por hora, conforme estabelecido no Anexo III desta lei.

Art. 70.

A indenização por *plantão de transferência* de até 12 horas, para acompanhamento de paciente em transferência intermunicipal ou interestadual remunerará os servidores nos cargos de: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Motorista convocado para prestar o serviço de acompanhamento; caso o acompanhamento do paciente ultrapasse o limite de horas estabelecido neste artigo, o servidor receberá por hora excedida.

Parágrafo único: a indenização por plantão de transferência de até 12 horas, bem como a indenização pelo excedente de horas, será remunerada conforme o estabelecido no Anexo III desta lei.



Art. 71. A indenização por *plantão de sobreaviso* à distância será devida ao servidor efetivo que for designado para prestar serviços além da sua carga horária normal e fora do seu expediente diário, em dias úteis ou não úteis ou ainda no horário noturno, por período certo e com carga horária pré-estabelecida, poderá ser paga até o limite de 15 (quinze) plantões mensais de 12 (doze) horas.

Parágrafo único: a indenização prevista neste artigo será devida aos servidores nos cargos de Médico Veterinário e de Agente de endemias, na atribuição específica de função de Agente de Controle de Zoonoses, quando designado para prestar serviços nas condições do *caput* deste artigo e será remunerada conforme o estabelecido no Anexo VI desta lei.

Art. 71.A. A indenização por *plantão social de sobreaviso* à distância será devida ao servidor efetivo nos cargos de nível superior do SUAS, conforme Resolução nº 17/11 do Conselho Nacional de Assistência Social, existentes no quadro de servidores do município que for designado para prestar serviços além da sua carga horária normal e fora do seu expediente diário, em dias úteis ou não úteis ou ainda no horário noturno, por período certo de até 24 horas de carga horária, e poderá ser paga até o limite de 05 plantões mensais, e será remunerada conforme o estabelecido no Anexo VIII desta lei. **(LC nº 364 de 03 de abril de 2019)**

Art. 71.B. A indenização por *plantão especial de sobreaviso* à distância será devida ao servidor efetivo nos cargos de Técnico Semafórico existentes no quadro de servidores do município que for designado para prestar serviços além da sua carga horária normal e fora do seu expediente diário, em dias úteis ou não úteis ou ainda no horário noturno, por período certo de até 18 horas de carga horária diária, e 48 horas de carga horária por final de semana, podendo ser pago até o limite de 15 plantões mensais, e remunerado conforme o estabelecido no Anexo IX desta lei. **(LC nº 367 de 14 de maio de 2019)**

Art. 72. As indenizações por plantão previstas nos arts. 69, 70 e 71 remunerarão a prestação de serviço extraordinário e, quando for o caso, o trabalho em horário noturno, e não poderá ser percebida concomitantemente com as gratificações previstas nos incisos V e VI do art. 62 desta Lei Complementar.

§ 1º. Será considerado como horário noturno, para fins de atribuição da gratificação de plantão o período compreendido entre as 18 (dezoito) horas de um dia e as 06 (seis) do dia seguinte.

§ 2º. Poderá ser pago acréscimo de 50%, em datas especiais de natal e ano novo, de acordo com o interesse público e a necessidade de atendimento em caráter excepcional.



- Art. 73. As indenizações discriminadas nesta seção não têm caráter permanente, podendo seu pagamento cessar a qualquer momento, independentemente de manifestação do servidor, e não se incorporam ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 74. Os servidores ocupantes dos cargos constantes nesta lei serão admitidos pelo regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Complementar n° 107, de 27 de dezembro de 2006.

- Art. 75. Os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ficarão sujeitos à carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, ressalvado os ocupantes de cargo com carga horária especial definida nesta Lei Complementar.

§ 1º. Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo com carga horária de 20 horas semanais, o exercício do direito de opção, a qualquer tempo, de manter a carga horária original de seu concurso, com vencimentos proporcionais, caso em que esta torna-se definitiva.

§ 2º. Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de médico ou de cirurgião dentista com 40 horas semanais manter a carga horária original de seu concurso, com vencimentos proporcionais, podendo a qualquer tempo, optar pela carga horária de 30 horas semanais, caso em que esta torna-se definitiva.

§ 3º. O servidor detentor de mais de um cargo público, em regime de acumulação legal, manterá a carga horária original de seus concursos, com vencimentos proporcionais em cada cargo.

§ 4º. Aos servidores detentor do cargo de médico fica admitida a frequência por meio de jornadas de 6, 12, 18 ou 24 horas, sem prejuízo da carga horária específica do cargo. **(inserido pelo Dec. n° 410, de 16/06/2021)**

- Art. 76. O servidor que exercer cargos públicos no Município de Dourados, em regime de acumulação permitido na Constituição Federal, somadas as duas cargas horárias, não poderá exercer mais de quarenta e quatro horas semanais.

- Art. 77. Cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos desta Lei Complementar:

I. O servidor investido no cargo de Vigilante Patrimonial;



~~II. Os servidores investidos em cargos com exercício de atribuições no Programa Saúde da Família, nas unidades de saúde do Município;~~

II. Os servidores investidos em cargos com exercício de atribuições, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Farmácias Municipais das UBS; **(Alterado pela LC n° 357, de 29/10/18)**

III. Os servidores investidos no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias.

Parágrafo único: o servidor investido no cargo de Vigilante Patrimonial trabalhará em intervalos fixados de escalas de serviço, inclusive aos sábados, domingos e feriados nos períodos diurno e/ou noturno.

Art. 78. O servidor investido no cargo de Técnico de Radiologia cumprirá carga horária de 24 horas semanais.

Art. 79. O servidor investido no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal exercerá suas atribuições de função em escalas de serviço, inclusive sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno.

Art. 80. Todos os servidores investidos em cargos públicos indicados nesta lei deverão frequentar curso de capacitação ou atualização oferecido ou indicado pela administração municipal, quando pertinente, indispensável ou constituírem requisito para o exercício das atribuições de funções do cargo.

§ 1º. O servidor investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Proteção da Aviação Civil não aprovado nas provas realizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, para o exercício das atribuições descritas no Anexo I desta lei deverá frequentar os cursos específicos indicados pela administração municipal e obter aprovação nas referidas provas para o exercício do cargo sob pena de, mediante regular processo administrativo, sofrer as penalidades previstas na Lei Complementar 107 de 27 de dezembro de 2006.

§ 2º. Até obter a aprovação o servidor estável será aproveitado em função compatível com a habilitação legal exigida para o cargo.

§ 3º. Os servidores cujo exercício de atribuições do cargo dependa de aproveitamento em cursos específicos ou manutenção de habilitação profissional específica ficam sujeitos à reprovação em estágio probatório, e se estável, a demissão, mediante regular processo administrativo, se desatendida exigência legal para o exercício da função do cargo.



- Art. 81. O servidor efetivo e estável poderá requerer, em caráter temporário, por um período mínimo de 30 dias, a diminuição da sua carga horária diária, com a redução proporcional na sua remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 82. Compete ao Prefeito Municipal baixar os atos e normas regulamentando os procedimentos e disposições complementares necessárias à aplicação e implementação desta Lei Complementar.

- Art. 83. São da competência exclusiva do Prefeito Municipal os atos de provimento dos cargos efetivos, de nomeação e exoneração de ocupante de cargo em comissão bem como de contratação e admissão de pessoal por prazo determinado.

- Art. 84. Os servidores efetivos regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, terão seus cargos reenquadrados, conforme o caso, na função de concurso ou de enquadramentos legalmente efetivados anteriormente, ou ainda, em novos cargos indicados nesta lei, de acordo com o estabelecido no Anexo V.

§ 1º. Os cargos resultantes do enquadramento promovido por esta lei estão contidos nos quantitativos indicados no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. O enquadramento definido neste artigo importará na classificação do servidor no novo cargo, na mesma posição de promoção funcional em que se encontra, ressalvado o direito à progressão funcional de nível prevista nesta lei, a ser realizada pela administração municipal na forma do art. 31 de esta Lei Complementar.

§ 3º. Ficam enquadrados no cargo de *Motorista de Ambulância I* os servidores concursados no cargo de Agente de Serviços Especializados, na função de motorista de veículo pesado, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, possuam certificado de conclusão de curso de capacitação para condução de ambulância.

§ 4º. Ficam enquadrados no cargo de *Motorista de Ambulância II* servidores concursados no cargo de Auxiliar de Serviços Especializados, na função de motorista de veículo leve, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que na da publicação desta Lei Complementar, possuam certificado de conclusão de curso de capacitação para condução de ambulância.



- Art. 85. Ficam redistribuídos 133 servidores enquadrados no cargo de Vigilante Patrimonial, do quadro geral de servidores da Administração Municipal para o Quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Serviços Educacionais, na função de Vigilante Patrimonial, termos do art. 21 desta Lei Complementar.
- Art. 86. Ficam em extinção, a partir da publicação desta lei, os cargos de Motorista de Ambulância II, de Agente de Fiscalização Sanitária e de Médicos e Cirurgiões Dentistas com carga horárias de 40 horas semanais.
- Art. 86.A. Ficam em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços de Manutenção Apoio, Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio Indígena, e encanador. **(criado pela LC 389 de 27/04/2020)**
- Art. 87. Os candidatos aprovados em concurso público homologado e em vigor na data de publicação desta Lei Complementar tomarão posse nos cargos públicos de acordo com a correlação determinada para os cargos no Anexo V, e na forma de carga horária e vencimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.
- Art. 88. Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal regidos por esta lei o direito de obterem, mediante requerimento, a Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço em cargo público, na forma dos arts. 31 a 35, comprovados os requisitos exigidos nesta lei.
- Art. 89. A implantação do disposto nesta Lei Complementar se dará em data a ser estabelecida em ato do Chefe do Poder Executivo.
- Parágrafo único: até a edição do ato de que trata o *caput* de artigo permanecem em vigor os dispositivos remuneratórios da Lei Complementar nº 117 de 31 de dezembro de 2007.
- Art. 90. Os Anexos desta Lei Complementar constituem parte integrante do seu texto.
- Art. 91. O parágrafo único do art. 48 e os arts. 61, 82, 88, 107 e art. 214 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006 passam a vigorar com as seguintes redações:
- Art. 48. (...)*
- (...)*
- Parágrafo único. A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento.*
- Art. 61. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.*





§ 1º. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

§ 2º. A exoneração a pedido será indeferida enquanto o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 82. Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - transporte;

III - indenização por plantão de serviço, assim considerado aquelas convocações para atender situações excepcionais e temporárias em dias não úteis, obedecidos os limites de duração previstos em lei;

IV - indenização por plantão de sobreaviso à distância, assim considerada a designação de servidor para eventual convocação para prestação de serviços além da sua carga horária regular e fora do seu expediente diário, em dias úteis e não úteis da semana;

V - Exercício em local de difícil acesso.

Art. 88. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I - gratificação pelo exercício de função em confiança;

II - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

III - gratificação por trabalho em período noturno;

IV - gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

V - gratificação por produtividade;

VI - gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

§ 1º. Não poderão ser percebidas, cumulativa, concorrente e concomitantemente as gratificações de que tratam os incisos I e II entre si e com as dos incisos III, IV e indenização por plantão de serviço e sobreaviso, bem como estes com as gratificações dos incisos III e IV.

Art. 107. O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da média da remuneração integral dos últimos 12





*meses a que o servidor fizer jus, proporcional ao período de exercício no respectivo ano.*

*(...)*

*Art. 214. Os pedidos de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa Disciplinar devem se revestir de tipicidade antijuridicidade, contendo elementos suficientes que comprovem a materialidade.*

*§ 1º. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que sejam perfeitamente descritas, com explicitação detalhada do fato a ser apurado, com data, horário e com rol de testemunhas.*

*§ 2º. As denúncias devem conter a identificação e o endereço do denunciante, e formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

*§ 3º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.*

Art. 91.A.

A indenização por plantão de serviço, estabelecida no art. 65, inciso IV.A, regulamentada no Anexo III - TABELA DE PLANTÃO DE SERVIÇO desta Lei Complementar, poderá ser paga aos ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde, durante o período declarado de pandemia do Coronavirus - Covid 19, no município de Dourados. **(Criado pela Lei Complementar nº 401 de 10/12/20)**

Art. 92.

Ficam criados os artigos 87.A como Subseção III – Do Difícil Acesso, o art. 87.B e 87.C como Subseção IV – dos Plantões, o § 4º no art. 150, o art. 122.A como Subseção VII – Do Adicional Especial de Agente de Trânsito, o art. 112.B como Subseção VIII – do Adicional de Honorários Sucumbenciais, o parágrafo único do art. 202, o inciso VI no art. 106 e o inciso XV no art. 205, o parágrafo único ao art. 283 todos na Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006, com as seguintes redações:

#### **Subseção III – Do Difícil Acesso**

*Art. 87.A. Ao servidor que tenha exercício em local de difícil acesso ou que a ele tenha que se deslocar permanentemente é devida gratificação.*

*§ 1º. Para a concessão da gratificação de que trata este artigo deverão ser consideradas a dificuldade de transporte, a localização da unidade municipal e o horário de trabalho do servidor.*



§ 2º. *Ato do chefe do Poder Executivo definirá anualmente os locais de difícil acesso bem como o valor a ser concedido aos servidores, a este título.*

#### **Subseção IV – Dos Plantões**

*Art. 87.B. Ao servidor convocado para prestar serviços além de sua carga horária regular, por período certo e horário pré-estabelecido, é devida gratificação por plantão de serviço.*

*Art. 87.C. Ao servidor designado para eventual convocação para prestação serviço além de sua carga horária normal e fora do seu expediente diário, por período certo e carga horária pré-estabelecida, é devida a gratificação por plantão de sobreaviso à distância.*

§ 1º. *A gratificação prevista neste artigo, referente a eventual prestação de serviço extraordinário em dias úteis ou não úteis, ou ainda no horário noturno, poderá ser paga até o limite de 15 (quinze) plantões mensais de 12 (doze) horas.*

§ 2º. *Para efeito deste artigo, poderá ser considerado horário noturno aquele compreendido entre as 18 (dezoito) horas de um dia e 06 (seis) horas do dia seguinte.*

*Art. 106. (...)*

*(...)*

*VII - Adicional de Especial de Agente de Trânsito.*

#### **Subseção VII – Do Adicional Especial de Agente de Trânsito**

*Art. 122.A - O Adicional Especial de Agente de Trânsito será atribuído aos servidores efetivos investidos no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal, pelo exercício de suas atribuições de função em condições especiais de exposição de risco à vida.*

#### **Subseção VII – Do Adicional Honorários Sucumbenciais**

*Art. 122.B - O Adicional de Honorários Sucumbenciais, inerente ao cargo e de natureza permanente, concedido a todos os Procuradores Municipais, em percentual sobre o vencimento-base da Classe e Padrão em que o Procurador encontrar-se na carreira.*

*Parágrafo único: para cumprimento do disposto neste artigo, os honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que o Município de Dourados for parte e nos quais os Procuradores Municipais atuarem, passam a constituir receita do Município.*

*Art. 150. (...)*



(...)

§ 4º. *Não se concederá a licença a servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar.*

Art. 202. (...)

(...)

*Parágrafo único: nas condutas puníveis com advertência poderá ser elaborado, mediante análise da Comissão de Sindicância, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, quando ausente efetiva lesividade ao erário, ao serviço público ou princípios que regem a administração pública.*

Art. 205. (...)

(...)

*XV – descumprimento ou desatendimento de exigência legal para o exercício da função do cargo.*

Art. 283. (...).

*Parágrafo único: a licença prêmio por assiduidade não será deferida ao servidor enquanto estiver respondendo processo administrativo disciplinar, e se sofrer penalidade de suspensão, somente depois de cumprida esta; e enquanto estiver com sua remuneração suspensa em razão de cumprimento de privação de liberdade.*

Art. 93. Fica criado o § 4º no art. 7º da Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

(...)

§ 4º. *Aos servidores do 'Grupo de Apoio a Gestão Educacional', identificados no inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007, aplicam-se as regras da Progressão Funcional por Nova Habilitação prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Dourados – PCCR – DOURADOS.*

Art. 94. O inciso VI.A do art. 40 da Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

(...)

*VI-A – o Profissional da Educação designado para a função de Secretário de Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM*



*perceberá gratificação de função de confiança pelo exercício de Secretário de CEIM, conforme Anexo VIII desta Lei Complementar, observada a tipologia da Unidade Escolar.*

(...)

Art. 95. O art. 37 da Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 37 – O Piso Salarial do Profissional do Grupo de Apoio a Gestão Educacional é fixado para o nível I, Classe "A" do Quadro, conforme a escolaridade exigível em cada cargo e função, como consta do anexo VI desta Lei Complementar, correspondente à carga horária de 30 horas semanais de trabalho.*

Art. 96. O Anexo VI da Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007 passa a vigor conforme o Anexo VI desta Lei Complementar que cria tabela de valores de vencimentos para a promoção e progressão funcional em níveis, dos cargos efetivos administrativos da educação municipal.

Art. 97. Fica criado o inciso XI no art. 40 e o Anexo VIII na Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

*Art. 40. (...)*

(...)

*XI – Adicional de vigilância, para os servidores que atuam na função de Vigilante Patrimonial e Vigilante Patrimonial Indígena, pelo exercício de suas funções em condições especiais de horário, no percentual de 30% calculado sobre o valor do vencimento-base.*

(...)

**Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007  
Anexo VIII**

FG-1	Secretário de CEIM de Tipologia - A	R\$ 520,51
FG-2	Secretário de CEIM de Tipologia - B	R\$ 462,64
FG-3	Secretário de CEIM de Tipologia - C	R\$ 405,66

Art. 98. Fica criado o art. 38.B na Lei Complementar nº 119 de 31 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:



*Art. 38.B – O Grupo Administração Tributária é composto por 19 (dezenove) cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e 06 (seis) cargos efetivos de Fiscal de Tributos Municipais.*

*Parágrafo único: Os servidores do Grupo Administração Tributária cumprirão carga horária de 30 horas semanais.*

Art. 99.

O art. 23 e 23.A da Lei Complementar nº 119 de 31 de dezembro de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 23. A promoção consiste na movimentação do servidor, dentro do respectivo cargo, da referência em que se encontra para outra superior, obedecido o critério de merecimento ou antiguidade, nos termos desta lei:*

*I – por merecimento, a cada três anos de efetivo exercício, quando o servidor obtiver média aritmética simples, das notas nas três últimas avaliações, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da maior pontuação possível estabelecida para o seu cargo;*

*II – por antiguidade, quando contar com no mínimo com cinco anos de efetivo exercício, na referência em que se encontra.*

*§ 1º. A promoção por antiguidade terá seu interstício de prazo apurado a contar da data do provimento no cargo, ou quando for o caso, da última promoção obtida pelo servidor.*

*§ 2º. Nos termos do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica do município, o servidor investido de mandato de representação no sindicato dos servidores municipais, estaduais ou federais será afastado do cargo, emprego ou função, sendo garantidas a remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.*

*§ 3º. Nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal, em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;*

*Art. 23.A - A promoção funcional será processada duas vezes por ano com vigência a partir de:*

*I. de 1º de julho para aqueles que completam o interstício até 30 de junho do ano corrente;*

*II. de 1º de janeiro para aqueles que completarem o interstício até 31 de dezembro do ano anterior.*



§ 1º. Os prazos para a apuração da avaliação de desempenho para fins de promoção pelo critério de merecimento, de antiguidade e prazos para recursos serão regulamentados em edital.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração publicará, por ato próprio, no Diário Oficial de Dourados, a lista com identificação dos nomes, especificação do tempo de efetivo exercício na categoria, no cargo e na referência na carreira do serviço público municipal e do serviço público em geral.

§ 3º. O recurso contra a lista de antiguidade deverá ser apresentado mediante requerimento escrito, devidamente justificado, no prazo de dez dias contados a partir da publicação.

§ 4º. Não serão considerados para fins de promoção funcional os períodos cedência para outro órgão ou entidade, bem como licenças para acompanhar o cônjuge ou companheiro, para exercício de mandato classista e para o serviço militar.

§ 5º. O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão da Prefeitura Municipal ou de entidade integrante de sua estrutura, não será descontado para apuração do interstício da promoção, bem como as licenças para tratamento de saúde de até cento e oitenta dias no período da apuração.

§ 6º. Na elevação de uma referência para a imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da referência imediatamente anterior, conforme a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 100.

O artigo 68 da Lei Complementar nº 214 de 25 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a estruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 68. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, que apresentem experiência profissional ou capacidade específica, constituem a atribuição de encargos de gerência, chefia, intermediárias ou de assessoramento técnico ou assistência direta e são reunidas sob a denominação de funções de Direção, Chefia, Gerência e Assessoramento, símbolo FC.*

§ 1º. A função de confiança constitui ampliação temporária das atribuições do cargo ou função, sendo de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal.

§ 2º. O servidor efetivo contemplado com a gratificação de função de confiança não poderá ser designado para exercer qualquer outra função de confiança ou cargo em comissão.



§ 3º. *O valor da função de confiança – FC será correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor a título de gratificação.*

§ 4º. *O quantitativo das funções de confiança fica limitado a 80% (oitenta por cento) do número de cargos em comissão, ou a 50% (cinquenta por cento) dos gastos com cargos de provimento em comissão existente na Prefeitura, o que ocorrer primeiro.*

- Art. 101. Fica criado o Anexo III na Lei Complementar nº 214 de 25 de abril de 2013 contendo o valor da remuneração dos Cargos em Comissão, conforme Anexo VII desta Lei Complementar.
- Art. 102. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal do Município de Dourados.
- Art. 103. Após a implantação dos efeitos desta lei, conforme o ato de que trata o artigo 89 desta lei ficam, automaticamente, revogadas todas as gratificações de função de confiança com símbolos DAÍ, FGE e Dedicacões Exclusivas - DE.
- Art. 104. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2016, revogam-se a disposições em contrário, em especial os arts. 93, 95, 95.A e 105 da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006, e os arts. 69 e 69.A da Lei Complementar nº 214 de 25 de abril de 2013.

Dourados - MS, 29 de março de 2016.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal

**Ilo Rodrigo de Farias Machado**  
Procurador Geral do Município





**LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

**ANEXO I – QUADRO DE SERVIDORES – QUANTITATIVO – ATRIBUIÇÕES – REFERÊNCIAS SALARIAIS**

<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
<b>GRUPO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR</b>				
Médico	Atuar, conforme sua especialização, na assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais na Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrição e tratamento para cura de enfermidades e avaliar os resultados; realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação médico-sanitário; realizar outras atividades correlatas.	180	Graduação de nível superior em Medicina e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela E
Médico Veterinário	Executar ações inerentes à profissão de acordo com protocolos normativos dos serviços públicos, principalmente nas áreas de vigilância em saúde – epidemiológica, sanitária, ambiental e CCZ (Entomologia, Controle de Vetores, Veterinária e Educação em Saúde). Planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas em sua área de atuação, bem como, inspeção e fiscalização, conforme demandas e/ou necessidades técnicas da administração pública municipal. Elaborar relatórios e pareceres técnicos. Participar das campanhas de prevenção de doenças. Executar outras atividades correlatas; realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames, laboratoriais, orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica, etc. Realizar eutanásia e necropsia animal; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; prestar a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; realizar o planejamento e a execução da defesa sanitária animal.	10	Graduação de nível superior em Medicina Veterinária e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela E



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Médico do Trabalho	Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho. Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação. Colaborar nos projetos e na implantação de novas instalações e equipamentos públicos, opinando do ponto de vista da Medicina Ocupacional; Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores no que se refere à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, através de campanhas ou de programas de duração permanentes; executar outras atividades correlatas.	04	Graduação de nível superior em Medicina e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela E
Cirurgião Dentista	Executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde oral; realizar outras atividades correlatas.	88	Graduação de nível superior em Odontologia e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela E
Enfermeiro	<del>Desenvolver um conjunto de ações de saúde, de qualquer nível de complexidade, conforme demanda da administração pública; no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção de saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e a manutenção da saúde; atuar nas áreas de vigilância em saúde: epidemiológica, sanitária e ambiental, por meios de práticas assistenciais e/ou administrativa/gerenciais; seguir protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Municipal, observadas as disposições legais da profissão, conforme demanda da administração pública; executar tarefas para atender unidades de saúde.</del>	<del>94</del>	<del>Graduação de nível superior em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador da área.</del>	<del>Padrão 3 Tabela A</del>
Enfermeiro <b>Redação dada pela LC nº 368 de 20.05.19</b>	Desenvolver um conjunto de ações de saúde, de qualquer nível de complexidade, conforme demanda da administração pública; no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção de saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e a manutenção da saúde; atuar nas áreas de vigilância em saúde: epidemiológica, sanitária e ambiental, por meios de práticas assistenciais e/ou administrativa/gerenciais; seguir protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Municipal, observadas as disposições legais da profissão, conforme demanda da administração pública; executar tarefas para atender unidades de saúde.	109	Graduação de nível superior em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Fiscal de Vigilância Sanitária	Realizar a inspeção sanitária, conforme legislação pertinente, em relação às atividades de produção, comercialização, armazenagem, transporte, distribuição e exposição de alimentos; exercer a fiscalização de estabelecimentos e profissões cujas atividades estejam ligadas à saúde individual ou coletiva; supervisionar e coordenar equipes de trabalho, executar outras atividades correlatas.	12	Graduação de nível superior completo na área de Medicina ou Medicina Veterinária ou Farmácia ou Farmácia-Bioquímica ou Biologia ou Enfermagem ou Nutrição ou Biome-dicina.	Padrão 3 Tabela A
Auditor de Serviços de Saúde	Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto normativo referente ao SUS de programação e de relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação ambulatorial e hospitalar de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde, dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares; executar tarefas para atender unidades de saúde; elaboração de relatórios e pareceres técnicos.	15	Graduação de nível superior completo nas áreas de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Economia, Administração, Direito e Ciências Contábeis, Farmácia, ou Farmácia - Bioquímica.	Padrão 3 Tabela D
Farmacêutico	Preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas, desenvolver estudos visando à padronização de medicamentos, bem como orientar as unidades quanto ao uso à diluição e à armazenagem de medicamentos; manipulação de fórmulas; preparo e análise de medicamentos; execução de métodos de análise aplicáveis a materiais biológicos; exames laboratoriais, análises químicas, análises microbiológicas e imunológicas; manipulação de receituário, determinação da composição química e propriedades físicas de produtos; elaboração de relatórios e pareceres técnicos; executar tarefas para atender unidades de saúde.	27	Graduação de nível superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Fisioterapeuta	Realizar assistência integral ao paciente usuário na área de promoção de saúde, prevenção de agravos, reabilitação e manutenção da saúde. Prescrever, ministrar e supervisionar terapia física. Planejar, executar, monitorar e avaliar processos individuais e coletivos dos programas afins. Desenvolver ações de Educação em Saúde. Integrar equipes multiprofissionais em unidades de saúde, de qualquer nível de complexidade, conforme demanda da administração pública; elaboração de relatórios e pareceres técnicos.	18	Graduação de nível superior em Fisioterapia e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A
Terapeuta Ocupacional	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições e apresentar relatórios das pessoas acompanhadas pela terapia ocupacional; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizar outras atividades correlatas.	11	Graduação de nível superior em Terapia Ocupacional e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A
Biomédico	Efetuar análise científica, estudos e pesquisas de laboratório, visando obter informações sobre o material pesquisado; analisar e avaliar os resultados obtidos nos exames clínicos laboratoriais; estabelecer os padrões, métodos e rotinas de procedimentos para a realização dos exames processados no Laboratório; promover atualização de técnicas e metodologias laboratoriais utilizadas; fiscalizar o trabalho executado por Laboratórios contratados, para garantir a qualidade e o cumprimento das normas contratuais; executar e interpretar exames laboratoriais nos campos de microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, parasitologia, citologia, análise de urina e controle de qualidade; preparar reagentes de alta complexidade; efetuar o registro de dados estatísticos objetivando o gerenciamento e controle de qualidade; avaliar e emitir pareceres técnicos; atuar junto a equipes da Área da Saúde, no assessoramento, fiscalização e vigilância sanitária e epidemiológica; coordenar as atividades dos profissionais que atuam no Laboratório efetuando o gerenciamento técnico e administrativo; realizar outras atividades correlatas.	05	Graduação de nível superior em Biomedicina e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Fonoaudiólogo	Identificar e tratar pacientes com problemas ou deficiência ligadas à comunicação oral e gráfica, empregando técnicas de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para aperfeiçoar ou reabilitar a fala, através de aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão; utilizar técnicas para tratamento de distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e/ou emocionais relacionadas a linguagem, articulação, audição e comunicação; zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança do Trabalho, realizar outras atividades correlatas.	07	Graduação de nível superior completo, com habilitação específica e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela A
Nutricionista	Planejar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional e individual ou coletividade no âmbito da Administração Pública. Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças. Promover adequação alimentar considerando necessidades específica da faixa etária atendida. Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria. Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre avaliação da criança e da família. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos na área alimentar e nutricional. Promover educação, orientação e assistência nutricional a coletividade, para atenção primária em saúde. Contribuir no planejamento, execução e análise de estudos epidemiológicos. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação. Realizar vigilância alimentar e nutricional. Orientar estágios. Participar de programas de treinamento. Realizar outras atividades correlatas.	22	Graduação de nível superior completo, com habilitação específica e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela A
Biólogo	Executar ações inerentes à profissão de acordo com protocolos normativos dos serviços públicos, principalmente nas áreas de vigilância em saúde - epidemiológica, sanitária, ambiental e CCZ (Entomologia, Controle de Vetores, Veterinária e Educação em Saúde); planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas e sua área de atuação, bem como em outros setores da administração municipal, conforme demandas e/ou necessidades técnicas; executar tarefas para atender unidades de saúde; elaboração de relatórios e pareceres técnicos; realizar outras atividades correlatas.	08	Graduação de nível superior completo, com habilitação específica e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela B



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Assistente Social	<p>Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF e PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e CREAS; Participação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Acolhimento Institucional; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar; Realização de acompanhamento especializado; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social e/ou pessoas de referência, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Referenciar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o cadastro único, os programas de transferência de renda e de inclusão produtiva; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, e órgãos de defesa de direito; Apoiar e acompanhar os Profissionais Cuidadores das Unidades de Acolhimento Institucional e Cuidadores Familiares; Avaliação das ações e resultados atingidos e planejamento de ações e acompanhamento dos usuários, estratégias de resposta às demandas; Realizar a concessão de benefícios eventuais conforme demanda de acordo com os parâmetros previsto na LOAS, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal; efetuar levantamentos socioeconômicos com vista a planejamento habitacional; prestar serviços em centro de cuidados diurnos de oportunidades sociais; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto ao médico a situação social do usuário do sistema e de sua família; elaborar diagnósticos, prognósticos e controles do comportamento de usuários do sistema na vida social; analisar fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; encaminhar enfermos a estabelecimentos de beneficência e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos; responsabilizar-se por equipes auxiliares. Realizar outras atividades correlatas.</p>	54	Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Assistente Social Indígena	<p>Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF e PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e CREAS; Participação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Acolhimento Institucional; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar; Realização de acompanhamento especializado; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social e/ou pessoas de referência, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Referenciar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o cadastro único, os programas de transferência de renda e de inclusão produtiva; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, e órgãos de defesa de direito; Apoiar e acompanhar os Profissionais Cuidadores das Unidades de Acolhimento Institucional e Cuidadores Familiares; Avaliação das ações e resultados atingidos e planejamento de ações e acompanhamento dos usuários, estratégias de resposta às demandas; Realizar a concessão de benefícios eventuais de acordo com os parâmetros previsto na LOAS, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal; efetuar levantamentos socioeconômicos com vista a planejamento habitacional; prestar serviços em centro de cuidados diurnos de oportunidades sociais; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto ao médico a situação social do usuário do sistema e de sua família; elaborar diagnósticos, prognósticos e controles do comportamento de usuários do sistema na vida social; analisar fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; encaminhar enfermos a estabelecimentos de beneficência e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos; responsabilizar-se por equipes auxiliares. Realizar outras atividades correlatas.</p>	05	<p>Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.</p> <p>Ser indígena, falante da língua materna de uma das comunidades do Município, além de ser também falante da Língua Portuguesa.</p>	Padrão 3 Tabela A





Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Educador Físico	Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; contribuir com a execução dos serviços de fortalecimento de vínculos de crianças, jovens e idosos; promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas corporais; Realizar o acompanhamento de práticas físico/desportivas, artístico culturais, de recreação e entretenimento; executar outras atividades pertinentes ao cargo.	10	Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela A
Educador Físico <b>Redação dada pela LC nº 368 de 20.05.19</b>	Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; contribuir com a execução dos serviços de fortalecimento de vínculos de crianças, jovens e idosos; promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas corporais; Realizar o acompanhamento de práticas físico/desportivas, artístico culturais, de recreação e entretenimento; executar outras atividades pertinentes ao cargo.	14	Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela A
Sociólogo	Conhecimento da legislação referente à Política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas aos direitos específicos (criança e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, mulheres, dentre outros); Atuar no gerenciamento, diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas/projetos comunitários, numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico e continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território; sistematizar e produzir informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; realizar a identificação de situações de vulnerabilidade e risco dos indivíduos e famílias, permitindo que o Sistema Único de Assistência Social (Suas) desenvolva políticas de prevenção, monitoramento e adequação de serviços socioassistenciais; apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais; fornecer dados, indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos; elaboração de planos e diagnósticos e na produção de análises baseadas nos dados do Cadastro Único de Programas Sociais. Realizar outras atividades correlatas.	02	Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Arte Educador	Planejar as ações em conformidade com a Política da Assistência Social; atuar em equipe interdisciplinar. Contribuir com a execução dos serviços de fortalecimento de vínculos de criança, jovens. Garantir nas atividades desenvolvidas, espaços de sociabilidade e promoção dos valores. Desenvolver peças artísticas com crianças e adolescentes utilizando materiais recicláveis. Realizar outras atividades correlatas.	07	Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela A
Pedagogo	Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos CRAS E CREAS; planejamento e implementação do PAIF e PAEFI, mediação de grupos e famílias dos PAIFs; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico e continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território. Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS E CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Definir, junto com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico/metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência. Fornecer suporte às famílias do CRAS/CREAS em conformidade com a Política de Assistência Social. Integrar indivíduos e suas famílias na proposta de trabalho do CRAS/CREAS e no desenvolvimento do processo sócio educativo; Participar da execução das ações pedagógicas e assegurar o cumprimento dos serviços do CRAS/CREAS de acordo com as diretrizes da NOB-SUAS. Coordenar reuniões sistemáticas, acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações. Planejar e ministrar palestras, participar de encontros e outros eventos sócio educativos, orientar as atividades propostas pela equipe multidisciplinar do CRAS/CREAS, com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos sócio educativos. Efetuar orientação pedagógica, acompanhar as avaliações dos trabalhos desenvolvidos. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimento para garantir a efetivação da referência e contra-referência.	15	Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação.	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Pedagogo Indígena	<p>Conhecimento da legislação referente à Política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas aos direitos específicos (criança e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, mulheres, dentre outros). Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos CRAS E CREAS; planejamento e implementação do PAIF e PAEFI, mediação de grupos e famílias dos PAIFs. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico e continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território. Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS E CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco. Definir, junto com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico/metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência. Fornecer suporte às famílias do CRAS/CREAS em conformidade com a Política de Assistência Social; Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS/CREAS. Integrar indivíduos e suas famílias na proposta de trabalho do CRAS/CREAS e no desenvolvimento do processo sócio educativo; Participar da execução das ações pedagógicas e assegurar o cumprimento dos serviços do CRAS/CREAS de acordo com as diretrizes da NOB-SUAS. Coordenar reuniões sistemáticas, acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações. Planejar e ministrar palestras, participar de encontros e outros eventos sócio-educativos, orientar as atividades propostas pela equipe multidisciplinar do CRAS/CREAS, com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos sócio educativos. Efetuar orientação pedagógica, acompanhar as avaliações dos trabalhos desenvolvidos. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimento para garantir a efetivação da referência e contra-referência. Realizar outras atividades correlatas.</p>	03	<p>Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.</p> <p>Ser indígena, falante da língua materna de umas da comunidade do Município, além de ser também falante da Língua Portuguesa.</p>	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Psicólogo	<p>Proceder estudo da dinâmica psicológica do indivíduo, utilizando-se de conhecimentos teóricos apropriados e/ou outros recursos e técnicas psicológicas embasadas cientificamente, com o objetivo de identificar aspectos de ordem afetivo-emocionais, cognitivas e sensório motores; prestar assistência individual e/ou grupal, estabelecendo procedimentos de intervenções que favoreçam e contribuam no processo evolutivo e desenvolvimento do indivíduo; analisar as situações, avaliando a problemática, faixa etária, condição sócio-econômico-cultural, visando assegurar seu desenvolvimento escolar, social e/ou emocional, bem como integrá-lo ao meio em que vive; fornecer, em sua Unidade Administrativa, assistência às pessoas, definindo propostas de intervenção, envolvendo: orientação ao trabalho, esportes, lazer, e encaminhamento a outros especialistas; efetuar pesquisas e análises conjunturais junto a clientela; realizar palestras, detectando expectativas, necessidades, anseios e possibilidades; traçar o perfil amplo do meio em que vivem as pessoas, ordenando os elementos que exercem influência na vida comunitária e elaborando programas de atuação que visem contribuir para o ajustamento do indivíduo e/ou grupo na sociedade. Realizar outras atividades correlatas.</p>	38	<p>Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.</p>	Padrão 3 Tabela A
<p>Psicólogo</p> <p><b>Redação dada pela LC nº 368 de 20.05.19</b></p>	<p>Proceder estudo da dinâmica psicológica do indivíduo, utilizando-se de conhecimentos teóricos apropriados e/ou outros recursos e técnicas psicológicas embasadas cientificamente, com o objetivo de identificar aspectos de ordem afetivo-emocionais, cognitivas e sensório motores; prestar assistência individual e/ou grupal, estabelecendo procedimentos de intervenções que favoreçam e contribuam no processo evolutivo e desenvolvimento do indivíduo; analisar as situações, avaliando a problemática, faixa etária, condição sócio-econômico-cultural, visando assegurar seu desenvolvimento escolar, social e/ou emocional, bem como integrá-lo ao meio em que vive; fornecer, em sua Unidade Administrativa, assistência às pessoas, definindo propostas de intervenção, envolvendo: orientação ao trabalho, esportes, lazer, e encaminhamento a outros especialistas; efetuar pesquisas e análises conjunturais junto a clientela; realizar palestras, detectando expectativas, necessidades, anseios e possibilidades; traçar o perfil amplo do meio em que vivem as pessoas, ordenando os elementos que exercem influência na vida comunitária e elaborando programas de atuação que visem contribuir para o ajustamento do indivíduo e/ou grupo na sociedade. Realizar outras atividades correlatas.</p>	39	<p>Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.</p>	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
<p>Psicólogo</p> <p><b>Alterado pela LC nº 395 de 28 de maio de 2020</b></p>	<p>Proceder estudo da dinâmica psicológica do indivíduo, utilizando-se de conhecimentos teóricos apropriados e/ou outros recursos e técnicas psicológicas embasadas cientificamente, com o objetivo de identificar aspectos de ordem afetivo-emocionais, cognitivas e sensório-motores; prestar assistência individual e/ou grupal, estabelecendo procedimentos de intervenções que favoreçam e contribuam no processo evolutivo e desenvolvimento do indivíduo; analisar as situações, avaliando a problemática, faixa etária, condição sócio-econômico-cultural, visando assegurar seu desenvolvimento escolar, social e/ou emocional, bem como integrá-lo ao meio em que vive; fornecer, em sua Unidade Administrativa, assistência às pessoas, definindo propostas de intervenção, envolvendo: orientação ao trabalho, esportes, lazer, e encaminhamento a outros especialistas; efetuar pesquisas e análises conjunturais junto a clientela; realizar palestras, detectando expectativas, necessidades, anseios e possibilidades; traçar o perfil amplo do meio em que vivem as pessoas, ordenando os elementos que exercem influência na vida comunitária e elaborando programas de atuação que visem contribuir para o ajustamento do indivíduo e/ou grupo na sociedade. Realizar outras atividades correlatas</p>	43	<p>Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.</p>	Padrão 3 Tabela A
<p>Psicólogo Indígena</p>	<p>Proceder estudo da dinâmica psicológica do indivíduo, utilizando-se de conhecimentos teóricos apropriados e/ou outros recursos e técnicas psicológicas embasadas cientificamente, com o objetivo de identificar aspectos de ordem afetivo-emocionais, cognitivas e sensório-motores; prestar assistência individual e/ou grupal, estabelecendo procedimentos de intervenções que favoreçam e contribuam no processo evolutivo e desenvolvimento do indivíduo; analisar as situações, avaliando a problemática, faixa etária, condição sócio-econômico-cultural, visando assegurar seu desenvolvimento escolar, social e/ou emocional, bem como integrá-lo ao meio em que vive; fornecer, em sua Unidade Administrativa, assistência às pessoas, definindo propostas de intervenção, envolvendo: orientação ao trabalho, esportes, lazer, e encaminhamento a outros especialistas; efetuar pesquisas e análises conjunturais junto a clientela; realizar palestras, detectando expectativas, necessidades, anseios e possibilidades; traçar o perfil amplo do meio em que vivem as pessoas, ordenando os elementos que exercem influência na vida comunitária e elaborando programas de atuação que visem contribuir para o ajustamento do indivíduo e/ou grupo na sociedade. Realizar outras atividades correlatas.</p>	03	<p>Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.</p> <p>Ser indígena, falante da língua materna de umas das comunidade do Município, além de ser também falante da Língua Portuguesa.</p>	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Economista Doméstica	<p>Diagnosticar e construir estratégias de ação para o atendimento das necessidades básicas das comunidades, famílias e dos indivíduos nas diferentes faixas etárias. Desenvolver e implementar programas de educação do consumidor visando ao consumo sustentável. Coordenar e executar projetos. Elaborar cardápios e administrar serviços de alimentação para a coletividade. Atuar na formação e desenvolvimento de cooperativas e associações que visem à profissionalização de empregos e ampliação da renda familiar. Desenvolver projetos e programas sociais de atendimentos a grupos carentes e vulneráveis. Realizar outras atividades correlatas.</p>	02	<p>Nível superior completo, graduação em Economia Doméstica com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.</p>	<p>Padrão 3 Tabela A <b>(obs: Resolução nº 01/16/SEGOV – ERRATA da publicação 01/04/16 . Publicado 11/11/16)</b></p>
Advogado Público	<p>Realizar atendimento jurídico na área assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social e com seus direitos violados, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, risco de trabalho infantil; utilizar procedimentos individuais e grupais, conforme for indicado; atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial; ter como alvo a família em sua dinâmica interna e externa, para interromper o ciclo da violência; identificar crianças, adolescentes e famílias que necessitam de atenções específicas de caráter jurídico; em caso de constatação de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, como determina o art. 130 do ECA, dar ciência à autoridade judiciária para determinar, como medida cautelar o afastamento do autor de agressão sexual da maioria comum, garantindo a privacidade, o sigilo e a inviolabilidade dos registros; manter o serviço articulado com organizações que atuam na Defesa de Direitos das Crianças, dos adolescentes e famílias em situação de violência e na responsabilização dos autores de agressão sexual, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Defensoria Pública, com os serviços de assistência jurídica gratuita da OAB e das Universidades; executar outras tarefas correlatas.</p>	03	<p>Nível superior completo, graduação com habilitação em Direito, registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção MS.</p>	<p>Padrão 3 Tabela C</p>





<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Fiscal de Inspeção Sanitária	Fiscalizar a higiene pública e sanitária; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificar o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionar a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos inspecionado as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos. Realizar outras atividades correlatas.	05	Graduação de nível superior em Medicina Veterinária e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A
Arquiteto	Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas definindo materiais, acabamento e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; assessorar no estudo e estabelecimento de políticas de gestão. Realizar outras atividades correlatas.	18 30 <b>(altera do pela LC 317 de 20/05 /16)</b>	Nível superior completo em Arquitetura, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela F
Engenheiro Civil	Coordenar, supervisionar, planejar, orientar, vistoriar, fiscalizar e executar tarefas inerentes às atividades de construção, restauração, reparação, reforma e manutenção das vias públicas. Elaborar projetos de construção e reforma de prédios municipais. Fiscalizar medição de obras públicas. Realizar perícias, avaliações e emissões de laudos de obras civis em geral. Planejar e coordenar a implantação de conjuntos habitacionais e de medidas visando ao desenvolvimento de política habitacional. Fiscalizar e executar serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservar e recuperar cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento. Controlar, avaliar e fiscalizar custos operacionais do setor de obras públicas. Realizar outras atividades correlatas.	21 30 <b>(altera do pela LC 317 de 20/05 /16)</b>	Graduação de nível superior em Engenharia Civil e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela F
Engenheiro Sanitarista	Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar atividades sanitárias e de saúde pública coletiva na esfera pública, observados os parâmetros legais e regulamentares vigentes; identificar, pesquisar, monitorar, registrar e proceder às notificações de risco sanitário; executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científica de interesse sanitário; realizar perícias, emitir laudos técnicos e pareceres em matéria sanitária, identificando riscos à saúde pública coletiva e ao meio ambiente; executar outras atividades correlatas.	02	Graduação de nível superior completo na área de engenharia sanitária.	Padrão 3 Tabela F





Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Engenheiro do Trabalho	Assessorar órgãos e agentes municipais em assuntos relativos à segurança e higiene do trabalho. Examinar locais e condições de trabalho, instalações em geral e material, métodos e processos de fabricação adotados pelo trabalhador, para determinar as necessidades no campo da prevenção de acidentes; verificar a aplicação de dispositivos especiais de segurança, como óculos de proteção, cintos de segurança, vestuário especial, máscara e outros. Determinar aspectos técnicos funcionais e demais características, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes; elaborar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes. Organizar palestras e divulgar nos meios de comunicação. Realizar outras atividades correlatas.	03	Graduação de nível superior em Engenharia do Trabalho e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela F
Engenheiro Elétrico	<del>Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica sobre trabalhos de engenharia elétrica. Estudar projetos, dando o devido parecer. Dirigir ou fiscalizar obras de sua área de atuação. Planejar e realizar projetos e especificações. Efetuar estudos de viabilidade técnico-econômica. Prestar assistência, assessoria e consultoria. Dirigir ou executar obras e serviços técnicos. Proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos. Elaborar orçamentos. Elaborar, analisar e fiscalizar projetos de instalações elétricas, elaborados ou contratados pelo Município; Conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Executar instalações, montagens e reparos; executar desenhos técnicos. Supervisionar a operação e manutenção de equipamentos e instalações. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação. Executar outras tarefas correlatas.</del>	02	<del>Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica e registro no órgão fiscalizador da área.</del>	<del>Padrão 3 Tabela F</del>
Engenheiro Elétrico  <b>Redação dada pela LC nº 368 de 20.05.19</b>	Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica sobre trabalhos de engenharia elétrica. Estudar projetos, dando o devido parecer. Dirigir ou fiscalizar obras de sua área de atuação. Planejar e realizar projetos e especificações. Efetuar estudos de viabilidade técnico-econômica. Prestar assistência, assessoria e consultoria. Dirigir ou executar obras e serviços técnicos. Proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos. Elaborar orçamentos. Elaborar, analisar e fiscalizar projetos de instalações elétricas, elaborados ou contratados pelo Município; Conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Executar instalações, montagens e reparos; executar desenhos técnicos. Supervisionar a operação e manutenção de equipamentos e instalações. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação. Executar outras tarefas correlatas.	03	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela F



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Engenheiro de Trânsito	<p>Receber solicitações de munícipes e autoridades em geral, através de processos que, depois de avaliados, se deferidos, indicar projetos para execução das referidas sinalizações; avaliar a mudança constante na frota de veículos e os índices de acidentes; realizar estudo de readequação da sinalização; avaliação diária de semáforos e sinalizações, para reparos necessários; restauração e pintura de placas de sinalização viária; atendimento de solicitações para interdições de ruas para diversos tipos de eventos, tanto particulares, quanto beneficentes, sendo necessários desvios de linhas do transporte; execução de projetos de sinalização viária, implantação de semáforos e botoeiras, estudos técnicos para implantação de barreiras eletrônicas e lombadas físicas. Realizar outras atividades correlatas.</p>	03	<p>Nível superior completo em Engenharia do Trânsito, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.</p>	Padrão 3 Tabela F
Engenheiro Agrônomo	<p>Atividades de planejamento, coordenação, fiscalização, pesquisa, licenciamento, controle, gestão ou condução vinculada, executando as tarefas vinculadas ao desenvolvimento e execução de projetos de caráter interdisciplinar e interinstitucional, visando à geração, obtenção e aplicação de conhecimentos e informações técnico-científicas; atuação no planejamento e controle e na gestão e implantação de ecossistemas protegidos ou não; planejamento, implantação e execução de trabalhos que levem ao aumento da sustentabilidade e caracterização de ecossistemas; manejo de ecossistemas e ecologia, que contribuam para o desenvolvimento de sistemas de manejo de ecossistemas e de recursos naturais, objetivando o uso produtivo conservacionista ou a preservação dos ambientes naturais, participando de ações visando preservar a qualidade ambiental com base no conceito de desenvolvimento sustentável. Realizar outras atividades correlatas.</p>	08	<p>Nível superior completo em Agronomia, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.</p>	Padrão 3 Tabela F



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Engenheiro Ambiental	Elaborar, implantar, avaliar e monitorar projetos voltados ao uso racional dos recursos naturais, atuando na conservação, preservação e manejo desses recursos conforme as leis ambientais específicas, desenvolver projetos de controle aos impactos ambientais (água, ar, solo e vegetação), auxiliar na recuperação de áreas degradadas e em projetos de reflorestamento, desenvolver estratégias de educação ambiental como subsídio à implementação de qualquer infraestrutura, controlar e fiscalizar a poluição ambiental, seja na disposição de resíduos sólidos (urbanos, recicláveis, de serviços de saúde, industriais, de construção e demolição), no tratamento de efluentes líquidos (águas residuárias) ou nos sistema de controle às fontes de poluição como planejar a redução da emissão de gases pelas indústrias ou auxiliar em programas de monitoramento de poluentes atmosférico. Realizar outras atividades correlatas.	02	Nível superior completo em Engenharia Ambiental, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela F
Engenheiro Florestal	Atuar no planejamento e na aplicação da política nacional florestal, no inventário dos recursos florestais, exploração florestal, conservação e utilização da madeira; dedicar-se à silvicultura e ao reflorestamento; trabalhar, também, no planejamento hidrológico de barragens, de sistemas de drenagem e de irrigação; realizar estudos topográficos e participar na construção de estradas; dedicar-se à identificação de essências florestais, ao estudo dos tipos de matas, ao estudo do crescimento dos povoamentos e de sua relação com a qualidade das glebas; à proteção das matas, caça e pesca, conservação do solo, paisagismo, projetos de arborização de parques e ruas; em atividades de Analista Ambiental; coordenar e planejar a implementação de projetos ambientais, organizacionais e estratégicos afetos à Política Municipal de Meio Ambiente; executar ações da Política Municipal de Meio Ambiente relativas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; efetuar monitoramento ambiental; promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; elaborar e analisar programas de conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção; exercer o poder de política ambiental para assegurar a execução e a manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente; fiscalização ambiental; executar atividades correlatas.	02	Nível superior completo em Engenharia Florestal, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela F



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Engenheiro Químico	Atividades de planejamento, coordenação, fiscalização, pesquisa, licenciamento, controle, executando as tarefas vinculadas ao desenvolvimento e execução de projetos ambientais de caráter interdisciplinar técnico-científicos. Detectar problemas no processo produtivo de indústrias do município que possam prejudicar o meio ambiente; fazer análise química, física e toxicológica dos materiais industriais, que consiste, por exemplo, em detectar a presença de metais nocivos ao ser humano nas águas, produtos alimentícios e outros; tratar efluentes industriais e resíduos químicos; pesquisar novos métodos necessários para a transformação das matérias-primas em novos produtos; calcular a viabilidade técnica e econômica de processos produtivos; dar parecer e executar outras tarefas correlatas.	02	Nível superior completo em Engenharia Química, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela F
Geógrafo	<del>Analisar processos de licenciamento, interpretando a legislação ambiental avaliando projetos da área e emitindo pareceres técnicos quanto à viabilidade do licenciamento solicitado. Integrar grupos técnicos em pesquisas, projetos e/ou convênios; desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar vistorias em campo. Elaborar relatórios técnicos e diagnósticos ambientais realizados a partir de informações obtidas através das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento executadas. Regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental. Realizar monitoramento ambiental. Promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; promover o ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais. Participar de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos. proceder a avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos. Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos. Realizar de orçamentos de obras e serviços; efetuar fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos. Participar de eventos do interesse da administração pública. Exercer o poder de polícia ambiental. Participar de equipes para análise e aprovação de projetos industriais, habitacionais e turísticos; elaborar projetos. realizar vistorias técnicas; emitir laudos e relatórios técnicos com valoração. Realizar perícias relativas a danos ambientais. Ministras palestra de conscientização. Acompanhar a execução do plano diretor; inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder à fiscalização. Executar outras tarefas correlatas.</del>	02	<del>Nível superior completo em Geografia, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.</del>	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
<p>Geógrafo</p> <p><b>Redação dada pela LC nº 368 de 20.05.19</b></p>	<p>Analisar processos de licenciamento, interpretando a legislação ambiental avaliando projetos da área e emitindo pareceres técnicos quanto à viabilidade do licenciamento solicitado. Integrar grupos técnicos em pesquisas, projetos e/ou convênios; desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar vistorias em campo. Elaborar relatórios técnicos e diagnósticos ambientais realizados a partir de informações obtidas através das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento executadas. Regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental. Realizar monitoramento ambiental. Promover a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; promover o ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais. Participar de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos. proceder a avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos. Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos. Realizar de orçamentos de obras e serviços; efetuar fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos. Participar de eventos do interesse da administração pública. Exercer o poder de polícia ambiental. Participar de equipes para análise e aprovação de projetos industriais, habitacionais e turísticos; elaborar projetos. - realizar vistorias técnicas; emitir laudos e relatórios técnicos com valoração. Realizar perícias relativas a danos ambientais. Ministrando palestra de conscientização. Acompanhar a execução do plano diretor; inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder à fiscalização. Executar outras tarefas correlatas.</p>	<p>04</p>	<p>Nível superior completo em Geografia, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.</p>	<p>Padrão 3 Tabela A</p>



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Geólogo	<p>Desenvolver a análise de processos e atividades de fiscalização no âmbito do licenciamento ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição. Identificar e caracterizar fontes de poluição; realizar vistorias técnicas e amostragens para avaliação das fontes de poluição e da qualidade ambiental; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento (de resíduos sólidos, de efluentes líquidos, e emissões atmosféricas). Identificação de áreas de interesse ambiental. Realizar fiscalização de sistemas de coleta e tratamento de efluentes líquidos domésticos e industriais, sistemas de tratamento de efluentes atmosféricos, de mananciais, de sistemas de adução de água, de redes e reservatórios de distribuição de água. Realizar vistorias, verificações de elementos naturais, em áreas pertencentes à zona urbana ou rural, identificando os aspectos relacionados ao meio ambiente. Proceder ao atendimento de denúncias e de reclamações da população em geral, pertinentes às questões ambientais, pedidos de informações de órgãos e entidades públicos, do Ministério Público Estadual, Federal e Judiciário, quando se tratar de matéria de competências do Órgão municipal de Meio Ambiente. Elaborar pareceres e ou relatórios técnicos. Elaborar e revisar relatórios, normas e pareceres técnicos, incluindo instruções operacionais de trabalho e procedimentos operacionais padronizados. Analisar e interpretar dados ambientais de solos, águas superficiais e subterrâneas. Participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência. Elaborar pareceres, relatórios de análise de projetos, programas e estudos ambientais, pertinentes à sua área de atuação e correlacionados às atividades fim do Órgão Municipal de Meio Ambiente. Proceder à orientação técnica de atividades e empreendimentos em suas respectivas áreas de atuação. Auxiliar na proposição de normas e procedimentos para o aperfeiçoamento do procedimento de licenciamento e controle ambiental. Realizar outras atividades correlatas.</p>	02	<p>Nível superior completo em Geologia, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.</p>	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Gestor Ambiental	Realizar atividades de planejamento, coordenação, fiscalização, pesquisa, licenciamento, controle, executando as tarefas vinculadas ao desenvolvimento e execução de projetos ambientais de caráter interdisciplinar técnico-científicas; atuação no planejamento e controle e na gestão e implantação de ecossistemas protegidos ou não; planejamento, implantação e execução de trabalhos que levem ao aumento da sustentabilidade e caracterização de ecossistemas; manejo de ecossistemas e ecologia, que contribuam para o desenvolvimento de sistemas de manejo de ecossistemas e de recursos naturais, objetivando o uso produtivo conservacionista ou a preservação dos ambientes naturais, participando de ações visando preservar a qualidade ambiental com base no conceito de desenvolvimento sustentável. Realizar outras atividades correlatas.	03	Nível superior completo em Gestão Ambiental, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela A
Fiscal Ambiental	Atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais; realizar lavratura de autos de notificação, a partir de conhecimentos básicos nas áreas florestais e de agrotóxicos; atuar na área de saneamento, aplicando as legislações federal, estadual e municipal na área ambiental; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Realizar outras atividades correlatas.	08	Graduação de nível superior completo nas áreas de Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Biologia, Geografia, Gestão Ambiental ou Engenharia Ambiental.	Padrão 3 Tabela A





Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Advogado Autárquico Ambiental	Representar judicial e extrajudicialmente e administrativamente o Instituto de Meio ambiente de Dourados, nas ações em que este for autor, ré ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses, por força dos poderes conferidos no mandato; exercer atividades de assessoramento jurídico ao IMAM; emitir pareceres jurídicos, sempre que for solicitado, prestando assistência jurídica de forma constante; redigir ou elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões relacionadas ao Direito Ambiental, com observância da legislação, forma e terminologia adequadas aos assuntos em pauta, inclusive para utilização na defesa de sua mandatária; exercer a atividade de assistir a autoridade superior assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados; conhecer da legislação, principalmente daquela que rege o funcionamento do Instituto de Meio Ambiente de Dourados; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	02	Nível superior completo, graduação com habilitação em Direito, registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção MS.	Padrão 3 Tabela C
Gestor de Educação e Segurança no Trânsito	Diagnosticar, elaborar projetos, campanhas educativas e executar atividades de trânsito voltadas à implantação de políticas públicas e a programas sócio-educativos que visem à redução de acidentes e promovam a educação e a segurança no trânsito. Realizar outras atividades correlatas.	02	<p><del>Nível superior completo em Pedagogia ou Psicologia, com licenciatura plena.</del></p> <p>Nível superior completo em Pedagogia ou Psicologia, outras licenciaturas, com especialização e educação para o trânsito. <b>(Alterado pela LC n°343, de 13/04/18)</b></p>	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Administrador	Planejar e organizar os serviços técnico-administrativos, a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros. Propor princípios e normas, colaborar na produtividade, eficiência e eficácia dos serviços da instituição. Analisar as características da instituição, seu desenvolvimento e relações com o meio ambiente, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas. Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos e aplicação. Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos da natureza administrativa. Realizar estudos específicos, visando solucionar problemas administrativos. Colaborar na elaboração de subsídios para as diretrizes políticas e governamentais. Participar ou desenvolver pesquisas científicas da sua área de atuação. Prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos gerais ou específicos afetos à sua área de competência. Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.	08	Nível superior completo em Administração, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela A
Bibliotecário	Gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; Disponibilizar informações tecnicamente e desenvolver recursos informacionais. Disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; Desenvolver estudos e pesquisas; Promover difusão cultural; Desenvolver ações educativas; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme descrições da Secretaria a ser lotado. Fiscalizar estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação; Organização e direção dos serviços de documentação; Executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas de bibliografia e referência.	02	Nível superior completo em Biblioteconomia, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Contador	<p><del>Supervisionar, coordenar e orientar a escrituração dos atos ou fatos administrativos; examinar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; acompanhar a execução orçamentária e verificar a existência de saldos nas dotações, para que as despesas possam ser autorizadas; verificar e informar a classificação das despesas de acordo com a legislação vigente; examinar, conferir e assinar os empenhos de despesas; informar, através de relatórios, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município; supervisionar, coordenar, orientar e conferir a elaboração e fechamento de balanços, balancetes patrimoniais, financeiros, de receita e despesa; elaborar e conferir os documentos e relatórios, da área contábil, do Balanço e Prestação de Contas anual para o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais; auxiliar na elaboração de projetos de lei, leis e decretos, que dizem respeito à área orçamentária e contábil; saber interpretar e aplicar a legislação vigente, acompanhar as mudanças e novas leis; dar pareceres, quando solicitado; orientar e conferir processos de prestação de contas de auxílios e convênios; conhecer sistemas informatizados; saber operar equipamentos de informática e digitar dados; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; executar tarefas correlatas.</del></p>	09	<p>Nível superior completo em Ciências Contábeis, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.</p>	Padrão 3 Tabela A
<p>Contador</p> <p><b>Redação dada pela LC nº 368 de 20.05.19</b></p>	<p>Supervisionar, coordenar e orientar a escrituração dos atos ou fatos administrativos; examinar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; acompanhar a execução orçamentária e verificar a existência de saldos nas dotações, para que as despesas possam ser autorizadas; verificar e informar a classificação das despesas de acordo com a legislação vigente; examinar, conferir e assinar os empenhos de despesas; informar, através de relatórios, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município; supervisionar, coordenar, orientar e conferir a elaboração e fechamento de balanços, balancetes patrimoniais, financeiros, de receita e despesa; elaborar e conferir os documentos e relatórios, da área contábil, do Balanço e Prestação de Contas anual para o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais; auxiliar na elaboração de projetos de lei, leis e decretos, que dizem respeito à área orçamentária e contábil; saber interpretar e aplicar a legislação vigente, acompanhar as mudanças e novas leis; dar pareceres, quando solicitado; orientar e conferir processos de prestação de contas de auxílios e convênios; conhecer sistemas informatizados; saber operar equipamentos de informática e digitar dados; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; executar tarefas correlatas.</p>	11	<p>Nível superior completo em Ciências Contábeis, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.</p>	Padrão 3 Tabela A



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Economista	Analisar o ambiente econômico. Elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros. Participar do planejamento estratégico e de curto prazo. Gerir programação econômico-financeira. Atuar na mediação e arbitragem. Realizar perícias. Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade. Realizar outras atividades correlatas.	02	Nível superior completo em Economia, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela A
Arquivista	Catalogar, administrar e classificar os documentos no arquivo público municipal; gerenciar as informações e o acesso aos documentos no arquivo, elaborar projetos para captação de recursos entre outros; realizar outras atividades correlatas.	02	Nível superior completo em Arqui-vologia, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela A
Jornalista	Buscar e transmitir informações atualizadas e que sejam do interesse público, utilizando os veículos de comunicação (rádio, jornais, revistas, televisão e internet); apurar os fatos, sempre observando a autenticidade das informações; redigir e editar reportagens; coordenar setores de comunicação do governo; prestar assessoria aos agentes públicos; realizar outras atividades correlatas.	02	Nível superior completo em Jornalismo, habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva.	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Analista de Tecnologia da Informação	Planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de Análise de Sistemas; identificar necessidades de sistemas de informação; desenvolver, testar, integrar, implantar e documentar sistema de informação; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de Modelagem de Negócios e suas regras, identificar regras de negócios necessárias para o sistema de informação; conceber, especificar, modelar, homologar e documentar sistema de informação; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de Geoprocessamento; identificar necessidades de sistema de informação geográfica; conceber, especificar, modelar, desenvolver, testar, homologar, implantar e documentar sistema de informação geográfica; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de administração de rede de dados e telefonia; identificar necessidades de acesso à rede de dados e telefonia; conceber, especificar, testar, homologar, implantar e documentar sistema de rede de dados e telefonia; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de segurança dos dados; identificar necessidades de segurança de dados; conceber, especificar, testar, homologar, implantar e documentar sistema de segurança de dados; elaborar procedimentos de segurança de dados; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de administração de banco de dados; identificar necessidades de acesso a banco de dados; conceber, especificar, testar, homologar, implantar e documentar soluções de banco de dados; desempenhar outras atividades delegadas pelo superior hierárquico.	09	Nível superior completo em Sistemas da Informação.	Padrão 3 Tabela A
Médico do Trabalho Previdenciário	Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho. Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação. Colaborar nos projetos e na implantação de novas instalações e equipamentos públicos, opinando do ponto de vista da Medicina Ocupacional. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores no que se refere à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, através de campanhas ou de programas de duração permanentes; executar outras atividades correlatas, vinculadas ao Previd e suas necessidades.	03	Graduação de nível superior em Medicina e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela E



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Assistente Social Previdenciário	Realizar ou orientar estudos no campo da assistência social que atendam aos interesses das diversas classes sociais e aspirações do usuário do Previd; elaborar e implementar programas destinados a resgatar a cidadania das pessoas; orientar a seleção socioeconômica para concessão de auxílios do Previd; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto ao médico a situação social do usuário do Previd e de sua família; elaborar diagnósticos, prognósticos e controles do comportamento de usuários do sistema na vida social; analisar fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; propor solução conveniente para problemas de desajuste profissional e social de usuários do sistema; desenvolver psicoterapia em situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; confeccionar e selecionar material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo e solução de casos; acompanhar tratamento e a recuperação dos usuários; realizar outras atividades correlatas a atribuição de função vinculada ao Previd.	02	Graduação de nível superior em Serviço social e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A
Fisioterapeuta Previdenciário	Realizar assistência integral ao paciente usuário do Previd na área de promoção de saúde, prevenção de agravos, reabilitação e manutenção da saúde. Prescrever, ministrar e supervisionar terapia física. Planejar, executar, monitorar e avaliar processos individuais e coletivos dos programas afins. Desenvolver ações de Educação em Saúde. Integrar equipes multiprofissionais vinculadas ao Previd, de qualquer nível de complexidade, conforme demanda do Instituto; elaboração de relatórios e pareceres técnicos.	02	Graduação de nível superior em Fisioterapia e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Psicólogo Previdenciário	<p>Proceder estudo da dinâmica psicológica do indivíduo, utilizando-se de conhecimentos teóricos apropriados e/ou outros recursos e técnicas psicológicas embasadas cientificamente, com o objetivo de identificar aspectos de ordem afetivo-emocionais, cognitivas e sensorio-motores; prestar assistência individual e/ou grupal, estabelecendo procedimentos de intervenções que favoreçam e contribuam no processo evolutivo e desenvolvimento do indivíduo; analisar as situações, avaliando a problemática, faixa etária, condição sócio-econômico-cultural, visando assegurar seu desenvolvimento social e/ou emocional, bem como integrá-lo ao meio em que vive; fornecer, em sua Unidade Administrativa, assistência às pessoas, definindo propostas de intervenção, envolvendo: orientação ao trabalho, esportes, lazer, e encaminhamento a outros especialistas; efetuar pesquisas e análises conjunturais junto a clientela; realizar palestras, detectando expectativas, necessidades, anseios e possibilidades; traçar o perfil amplo do meio em que vivem as pessoas, ordenando os elementos que exercem influência na vida comunitária e elaborando programas de atuação que visem contribuir para o ajustamento do indivíduo e/ou grupo na sociedade. Realizar outras atividades correlatas.</p>	02	Graduação de nível superior em Psicologia e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A
Contador Previdenciário	<p>Executar a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do PREVID, orientar e supervisionar os registros contábeis, planejar sistemas de registros e operações atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais para possibilitar o controle contábil, orçamentário e patrimonial adequado a legislação, organizar os balancetes, balanços e demais demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e feriais da situação patrimonial, orçamentária e financeira do PREVID, elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, orçamentária e financeira e de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre receitas e despesas públicas, com índices de desempenho; acompanhar a elaboração de folhas de pagamento efetuando o cálculo dos encargos sociais e demais rotinas trabalhistas; acompanhar quando solicitado os processos licitatórios executando as conferências de documentos atinentes a contabilidade das empresas participantes bem como analisar o correto enquadramento orçamentário e patrimonial dos objetos licitados; preencher relatórios e demonstrativos que atendam aos órgãos de fiscalização do PREVID; participar da elaboração e execução orçamentária e executar outras atividades correlatas.</p>	<p>01 02 <b>alterado pela LC 317 de 20/05/16</b></p>	Graduação de nível superior em Ciências Contábeis e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A





Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Economista Previdenciário	Prestar assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira; realizar estudos de mercado e de viabilidade econômica financeira; executar análises econômicas envolvendo as cenários nacionais e internacionais visando melhor orientar os investimentos dos recursos do PreviD ; Efetuar estudos e análises de mercado financeiro; produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira; Organizar e supervisionar todo o processo de credenciamento das instituições financeiras perante o PreviD seguindo as normas legais aplicáveis ; efetuar análise dos produtos de investimentos aos quais o PreviD manifeste interesse em investir; acompanhar diariamente os acontecimentos políticos e econômico que tenham impacto dos investimentos dos RPPS emitindo relatório; acompanhar e efetuar a análise de risco x retorno da carteira de investimentos do PreviD. Subsidiar os órgãos consultivos e deliberativos do PreviD nas decisões de investimentos. Realizar estudos econômicos e financeiros apresentando soluções para consultas formuladas; emitir parecer sobre assuntos econômicos sugerindo soluções que atendam a problemática Econômica – Financeira; efetuar cálculos de estimativa de custo e o exercício de outras atividades correlatas ao funcionamento do PreviD; executar outras atividades correlatas.	01	Graduação de nível superior em Economia e registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A
Jornalista Previdenciário	Buscar e transmitir informações atualizadas e que sejam do interesse público atendido pelo Previd, utilizando os veículos de comunicação (rádio, jornais, revistas, televisão e internet); apurar os fatos, sempre observando a autenticidade das informações; redigir e editar reportagens; coordenar setores de comunicação do Previd; prestar assessoria aos agentes públicos do instituto; realizar outras atividades correlatas.	<del>02</del> 01 <b>alterado pela LC 317 de 20/05/16</b>	Graduação de nível superior em Jornalismo ou em Comunicação Social registro no órgão fiscalizador da área.	Padrão 3 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Analista de Tecnologia da Informação Previdenciário	Planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de Análise de Sistemas; identificar necessidades de sistemas de informação; conceber, especificar, desenvolver, testar, integrar, implantar, homologar e documentar sistema de informação; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de Modelagem de Negócios e suas regras; identificar regras de negócios necessárias para o sistema de informação; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de administração de rede de dados e telefonia; identificar necessidades de acesso à rede de dados e telefonia; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de segurança dos dados; conceber, especificar, testar, homologar, implantar e documentar sistema de segurança de dados; elaborar procedimentos de segurança de dados; planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de administração de banco de dados, identificar necessidades de acesso a banco de dados, conceber, especificar, testar, homologar, implantar e documentar soluções de banco de dados, tudo de acordo com as necessidades do Previd; desempenhar outras atividades delegadas pelo superior hierárquico.	01	Graduação de nível superior Tecnologia da Informação.	Padrão 3 Tabela A
Advogado Previdenciário	Representar judicial e extrajudicialmente e administrativamente a autarquia mandatária, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses, por força dos poderes conferidos no mandato; exercer atividades de assessoramento jurídicos ao PreviD; emitir pareceres jurídicos, sempre que for solicitado, prestando assistência jurídica de forma constante; redigir ou elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões relacionadas às Áreas do Direito, com observância da legislação, forma e terminologia adequadas aos assuntos em pauta, inclusive para utilização na defesa de sua mandatária; exercer a atividade de assistir a autoridade superior assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados; conhecer da legislação, principalmente daquela que rege o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio do PREVID; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	04	Graduação de Nível Superior Completo, com habilitação em Direito, registro na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB-MS.	Padrão 3 Tabela C



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
<b>GRUPO PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO TÉCNICO</b>				
Técnico de Prótese Dentária	Confeccionar e reparar dentaduras e demais aparelhos de prótese dentária, guiando-se pelas impressões tomadas em cera, utilizando moldações negativas e positivas, modelando-as em gesso e fundindo metais diversos para possibilitar a substituição total ou parcial do conjunto dentário natural. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	04	Nível médio completo e capacitação profissional própria para exercício da função.	Padrão 2 Tabela B
Técnico de Equipamentos Odontológicos	Executar tarefas de caráter técnico referentes à manutenção preventiva e corretiva e as modificações técnicas em equipamentos de consultórios odontológicos e associados, analisando índices de qualidade de funcionamento, responsabilizando-se pelos serviços de instalação e aceitação de equipamentos e pela instalação ou retirada de equipamentos dentários e remanejando equipamentos ou componentes, para possibilitar a implantação ou ampliação desses equipamentos dentro das exigências requeridas. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	04	Nível médio completo e capacitação profissional própria para exercício da função.	Padrão 2 Tabela B
Técnico de Radiologia	Fazer exames radiológicos especializados acionando aparelhos de raios-X, para atender a requisições médicas ou para elucidar diagnósticos; supervisionar a realização de exames radiológicos simples, observando a técnica de execução ou as próprias chapas radiográficas, para assegurar sua nitidez e durabilidade; analisar chapas radiográficas, utilizando um negatoscópio, para elaborar o relatório elucidativo; elaborar rotinas para preparo de pacientes, observando a natureza do exame a ser realizado, para prevenir complicações e intercorrências. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	12	Nível médio completo e capacitação profissional própria para exercício da função.	Padrão 2 Tabela B
Técnico de Enfermagem	Desenvolver ações de saúde no âmbito individual e coletivo, executando atividades de nível médio em quaisquer unidades de saúde pública, seja na unidade básica, especialidades e/ou hospitalar; conforme prerrogativas da lei do exercício profissional da categoria e designações normativas pelo Gestor Municipal; executar tarefas para atender unidades de saúde; elaboração de relatórios e pareceres técnicos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	65	Nível médio completo e capacitação profissional própria para exercício da função.	Padrão 2 Tabela B



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Técnico de Laboratório	Desenvolver atividades técnicas de laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças; elaborar rotinas para o preparo de pacientes, observando a natureza do exame a ser realizado, coleta de materiais físicos, químicos e biológicos para possibilitar realizações de exames, manipulação de aparelhos de laboratórios e outros meios de possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doença, limpeza, conservação e manutenção de aparelhos e utensílios do laboratório, realização de exames laboratoriais através de equipamentos e aparelhos e outros meios com supervisão dos profissionais superiores (Farmacêutico-bioquímicos), elaborar rotinas para o preparo de reagentes, observando as normas de biossegurança; preparar reativos segundo fórmulas estabelecidas, execução de métodos de análise aplicáveis a materiais biológicos e colaborar para prevenir complicações e intercorrências inerentes as atividades laboratoriais; executar tarefas para atender unidades de saúde.	08	Nível médio completo e capacitação profissional própria para exercício da função.	Padrão 2 Tabela B
Técnico de Higiene Dental	Realizar sob supervisão do cirurgião-dentista, tarefas auxiliares de prevenção e promoção da saúde bucal da população. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	18	Nível médio completo e capacitação profissional própria para exercício da função.	Padrão 2 Tabela B



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Técnico de Geoprocessamento	Fazer relações espaciais entre vários níveis de informações diferentes; projetar cenários, fazendo simulações, analisar impactos no todo; planejamento urbano: planejar criação de centro de negócios, administrar o crescimento das cidades, fazer cruzamentos com níveis de informações, gerando mapas temáticos como resultado; multidisciplinaridade; dados alfanuméricos e espaciais; dados espaciais, atributos de localização e geometria; espaço geográfico, medição direta e indireta de distâncias horizontais; métodos de levantamento planimétrico; cálculos das coordenadas totais ou absolutas e determinação de áreas; altimetria, definições, instrumentos utilizados em altimetria; métodos de nivelamento; perfis topográficos, e curvas de nível e em desnível, métodos de levantamento planimétrico: modelagem digital do terreno; sistema de posicionamento global (GPS), princípios gerais de funcionamento, sensoriamento remoto, conceitos fundamentais, princípios físicos, sensores, produtos e níveis de aquisição de dados, comportamento espectral dos alvos e sensoriamento remoto orbital; aplicações de sensoriamento remoto em levantamento e monitoramento de recursos naturais e análise de imagens orbitais; interpretação visual e princípios de análise digital; aerofotogrametria; elementos e geometria da fotografia aerea vertical; fotointerpretação; estereoscopia e princípios e aplicações na área agrícola; Sistema de Informações Geográficas – SIG; conceitos e aplicações; componentes de um SIG; principais funções analíticas de um SIG. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	03	Nível médio completo e capacitação profissional para o exercício da função.	Padrão 2 Tabela B



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Topógrafo	Executar serviços gerais de topografia; efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno; executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de nível, poligonal e outros; realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios; registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e ou transferindo dados de um equipamento para outro; elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos; providenciar o aferimento dos instrumentos utilizados; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Auto-CAD, Aparelho de navegação por satélite. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	05	Nível médio completo e capacitação profissional para o exercício da função.	Padrão 2 Tabela B
Técnico Agrícola	Atuar com técnicas de aplicação e regulação de equipamentos agrícolas; orientar subordinados sobre o uso correto e seguro de defensivos agrícolas; atuar na instalação, condução e colheita de experimentos no campo, de jardinagem, paisagismo, hortifruticultura, meio-ambiente e agricultura orgânica; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	04	Nível médio completo e capacitação profissional para o exercício da função.	Padrão 2 Tabela B



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Técnico de Informática	Manter-se informado quanto a novas soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades de equipamentos de informática e de softwares; participar do levantamento das necessidades de equipamentos de informática e softwares; participar do levantamento das necessidades de treinamento no uso de equipamentos de informática e softwares adequados às suas necessidades; instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos pela Prefeitura, de acordo com a orientação recebida; auxiliar os usuários de microcomputadores na escolha, instalação e utilização de softwares; instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc; orientar os usuários quanto à utilização adequada dos equipamentos de informática e softwares instalados nos diversos setores; fazer a limpeza e a manutenção de máquinas e periféricos instalados nos diversos setores; retirar programas nocivos aos sistemas utilizados; participar da criação e da revisão de rotinas apoiadas na utilização de microinformática para a execução das tarefas dos servidores das diversas áreas; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; participar de programa de treinamento, quando convocado. elaborar roteiros simplificados de utilização dos equipamentos de informática e softwares utilizados na Prefeitura; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	05	Nível médio completo e capacitação profissional para o exercício da função.	Padrão 2 Tabela B





Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Técnico de Segurança do Trabalho	Controlar o uso de equipamentos e materiais de segurança, observando e orientando quanto à sua correta utilização, visando à proteção dos empregados contra acidentes de trabalho; participar de campanhas de prevenção de acidentes, segurança e higiene, fixando cartazes, avisos e ministrando palestra, a fim de promover a conscientização dos empregados para os objetivos da campanha, instruir os servidores, formando grupos de emergência para combate a incêndio, segurança no trabalho e prevenção de acidentes, ministrando aulas práticas visando proporcionar ao grupo, condições de ação imediata em situações imprevistas, bem como divulgar a programação de prevenção de acidentes e/ou doenças profissionais; inspecionar as instalações físicas dos prédios, verificando o estado de conservação da construção e condições de segurança e detectando possíveis riscos de acidente de trabalho e/ou incêndio; preparar o cadastramento de acidentes, utilizando dados contidos em formulários pertinentes, emitindo relatórios e planilhas quando solicitados. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	02	Nível médio completo e capacitação profissional específica para o exercício da função.	Padrão 2 Tabela B
Técnico de Tecnologia da Informação	Responder pela operação dos equipamentos que compõem o sistema de sim e imagem da Edilidade nas sessões e nos eventos em geral; manter em perfeita ordem guarda e funcionamento, os equipamentos que integram o sistema de som da Edilidade; solicitar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som; realizar outras atividades correlatas.	05	Nível médio completo e capacitação profissional para o exercício da função.	Padrão 2 Tabela B
<del>Técnico de Serviços Semafóricos</del>	<del>Prestar serviços de implantação, instalação, manutenção da rede semafórica e de tecnologias que sirvam de controle, operação e fiscalização de tráfego, bem com o da sinalização aérea. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.</del>	03	<del>Nível médio completo e capacitação profissional, em curso técnico de eletrônica.</del>	<del>Padrão 2 Tabela B</del>



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Técnico de Serviços Semafóricos <b>LC nº 367 de 14 de maio de 2019</b>	Prestar serviços de implantação, instalação, manutenção da rede semafórica e de tecnologias que sirvam de controle, operação e fiscalização de tráfego, bem com o da sinalização aérea. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	04	Nível médio completo e capacitação profissional, em curso técnico de eletrônica.	Padrão 2 Tabela B
<b>GRUPO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO</b>				
Agente de Fiscalização Sanitária	Participar da fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos.	02	Nível médio completo.	Padrão 2 Tabela C <b>(obs: Resolução N°01/16/SEGOV - ERRATA da publicação de 01/04/16. Publicada 11/11/16)</b>
Auxiliar de Enfermagem	Desenvolver ações de saúde no âmbito individual e coletivo, executando atividades de nível médio em quaisquer unidades de saúde pública, seja na unidade básica, especialidades e/ou hospitalar, conforme prerrogativas da lei do exercício profissional da categoria e designações normativas pelo Gestor Municipal. Executar tarefas para atender unidades de saúde; elaboração de relatórios e pareceres técnicos.	177	Nível médio completo, conhecimentos específicos para exercer a função.	Padrão 2 Tabela A
Assistente Administrativo	Executar tarefas administrativas, operar sistemas administrativos e microcomputadores, auxiliar no desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, prestar informações aos usuários, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, executar outras atividades afins.	510	Nível médio completo.	Padrão 2 Tabela A



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Assistente Administrativo Indígena	Executar tarefas administrativas, operar sistemas administrativos e microcomputadores, auxiliar no desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, prestar informações aos usuários, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, executar outras atividades afins.	15	Nível fundamental completo, ser indígena pertencente a uma das etnias existentes no Município, falante da língua materna de umas das comunidades, e também da Língua Portuguesa.	Padrão 2 Tabela A
Assistente Administrativo Previdenciário	Redigir correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; redigir atas de reuniões; executar serviços de revisão de textos e expedientes em geral, promovendo os devidos controles; escriturar fichas financeiras e extrair guias e requisições; executar serviços de apoio administrativo nas áreas de departamento pessoal, contabilidade, tesouraria, execução de contratos administrativos, compras licitação, concessão de benefícios previdenciários, controle e organização de almoxarifado, controle de frotas, entrega de documentos, dentre outras; exercer, sob supervisão direta, atividade qualificada de relativa complexidade e responsabilidade, de apoio administrativos e outras atividades correlatas.	14	Nível médio completo	Padrão 2 Tabela A
Cuidador Social Feminino	Executar atividades sócio-educativas e administrativas nos programas e nas atividades de proteção Social especial de Alta complexidade diurno e noturno em escalas de plantão de 12 horas (doze horas) corridas por 36 horas (trinta e seis) de descanso, inclusive sábados, domingos e feriados. Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente adequado ao grau de desenvolvimento de adolescente e morador de rua; acompanhamento nos serviços de saúde, escolas e outros serviços requeridos no cotidiano. Apoio na preparação do adolescente e morador de rua para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.	10	Nível médio completo	Padrão 2 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Cuidador Social Masculino	Executar atividades sócio-educativas e administrativas nos programas e nas atividades de proteção Social especial de Alta complexidade diurno e noturno em escalas de plantão de 12 horas (doze horas) corridas por 36 horas (trinta e seis) de descanso, inclusive sábados, domingos e feridos. Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente adequado ao grau de desenvolvimento da adolescente e morador de rua; acompanhamento nos serviços de saúde, escolas e outros serviços requeridos no cotidiano. Apoio na preparação do adolescente e morador de rua para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.	10	Nível médio completo	Padrão 2 Tabela A
Orientador Social	<del>Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade; Mediar os processos em grupo, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização; Desenvolver os conteúdos e atividades; Registrar a frequência diária dos jovens; Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo; Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades; Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens; Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens; Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.</del>	10	<del>Nível médio completo</del>	<del>Padrão 2 Tabela A</del>



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
<p>Orientador Social <b>Criado pela LC nº 366 de 30 de abril de 2019</b></p>	<p>Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade; Mediar os processos em grupo, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização; Desenvolver os conteúdos e atividades; Registrar a frequência diária dos jovens; Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo; Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades; Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens; Participar, juntamente com o técnico de referência dos CRAS e CREAS, de reuniões com as famílias dos jovens; Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. As atividades serão executadas em escalas diurnas e noturnas inclusive sábados, domingos e feriados.</p>	10	Nível completo médio	Padrão 2 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Assistente de Cultura	Efetuar trabalhos de difusão, produção e promoção de assuntos culturais relacionados às artes, à humanidade e à preservação da memória cultural; realizar estudos e pesquisas para análise e desenvolvimento de programas culturais, artísticos e programas relacionados com o patrimônio histórico; prestar colaboração técnica aos órgãos relacionados com a cultura, as artes e o patrimônio histórico; organizar e desenvolver programas culturais e de preservação do patrimônio histórico, compatibilizando-se às diretrizes gerais da produção e veiculação cultural; prestar assistência técnica a autoridades em assuntos de sua competência; planejar, organizar, divulgar e coordenar a realização de eventos, festivais, mostras, exposições, palestras, seminários e outros destinados ao conhecimento e difusão da cultura nas suas diferentes áreas; pesquisar, coletar, interpretar, catalogar e preservar obras de arte, documentos e objetos de interesse histórico, artístico e cultural; promover e assessorar a organização de memoriais, museus, banco de dados de memória oral, visual e centros de documentação; promover a publicação e o lançamento de obras de interesse cultural, artístico e histórico para a cidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; atuar junto às comunidades em projetos e atividades culturais e de preservação do patrimônio cultural; executar tarefas correlatas.	02	Nível médio completo.	Padrão 2 Tabela A
Fiscal de Obras	Fiscalizar a construção e edificação de obras particulares no território do Município e orienta técnica específica; emite autos de infração e notificações sobre essas ações; atender a contribuintes notificados nos assuntos que envolvem mapeamento e projetos; realizar fiscalização e localização de processos de construção e locação dos imóveis, contribuindo decisivamente nos teores das notificações aplicadas; arquivar e ordenar projetos e mapas utilizados na respectiva área de atuação.	20	Nível médio completo. CNH modelo "AB".	Padrão 2 Tabela C
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscalizar as posturas e medidas de polícia administrativa, relacionadas aos costumes, à segurança e à ordem pública, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e feiras-livres e à poluição do meio ambiente; orientar a emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias; fiscalizar horário de abertura do comércio em geral; horário de funcionamento de estabelecimento bancário; higiene das vias e logradouros públicos; diversões públicas, barracas ou aparelhos e dispositivo de diversão de logradouros públicos sem autorização; poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas; manutenção e atualização de cadastro de feirantes; controle do horário de carga e descarga dos produtos expostos para venda.	20	Nível médio completo. CNH modelo "AB".	Padrão 2 Tabela C



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Fiscal de Defesa do Consumidor	Representar à autoridade competente contra infratores das ordens de polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles; apurar as denúncias e reclamações, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; efetuar ações fiscalizatórias em atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação “in loco” para a comprovação da possível prática infracional; orientar a comunidade na interpretação da legislação, prestando orientações técnicas, bem como participando de campanhas educativas; fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (privados e públicos), visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; fiscalizar empresas, por solicitação do setor jurídico do órgão, para coletar documentos, dados e informações para fins de instrução de procedimentos administrativos em curso; lavrar autos de notificação, infração e apreensão e termo de depósito e de constatação, por infringência às normas previstas na legislação do consumidor; executar interdição de estabelecimentos, por decisão da autoridade administrativa do órgão de proteção e defesa do consumidor; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica.	15	Nível médio completo. CNH modelo “AB”.	Padrão 2 Tabela C





Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal	<p><del>Exercer a fiscalização, controle, organização e operação de trânsito, lavrando auto de infração e adotando demais procedimentos, inclusive a documentação necessária ao efetivo cumprimento da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro; em escalas de serviço, inclusive sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno.</del></p> <p>Agente de autoridade de trânsito municipal. Atribuições: exercer a fiscalização, controle, organização e operação de trânsito, lavrando auto de infração e adotando demais procedimentos, inclusive a documentação necessária ao efetivo cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; exercer a fiscalização, controle, organização e operação de trânsito, lavrando auto de infração e adotando demais procedimentos, inclusive a documentação necessária ao efetivo cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; auxiliar em atividades administrativas pertinentes: à elaboração de escalas semanais e mensais; atividades relativas ao exercício da função dos agentes; procedimentos relativos aos autos de infração e ao parquímetro; realização de relatórios; dar o apoio administrativo e técnico necessário aos agentes que se encontram em exercício nas ruas; apoiar e participar das atividades de educação e segurança no trânsito, outras pertinentes tarefas determinadas pelo gestor do órgão de trânsito municipal. <b>(Alterado pela LC nº 343, de 13/04/18)</b></p>	40	Nível médio completo e CNH categoria “AB”.	Padrão 2 Tabela A
Agente de Proteção da Aviação Civil	Controlar o fluxo, operar raios-X, desembarque, fiscalização de pátio, inspeção manual, em escalas de serviço, inclusive sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno.	24	Nível médio completo.	Padrão 2 Tabela B
<b>GRUPO PROFISSIONAL DE NIVEL FUNDAMENTAL</b>				



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Agente de Serviços de Saúde	Recepcionar paciente, preenchendo dados pessoais em prontuários, arrolando seus pertences e encaminhando-os para consulta; operar equipamentos de telefonia e repassar ligações e anotar recados; triar clientela, mantendo controle e atualização de informações, preenchendo formulários, carteiras de vacinação e controle de saúde, fazendo encaminhamento aos serviços de saúde disponíveis e compatíveis; acompanhar pessoas aos diversos setores; transportar documentos e materiais aos setores a que as destinam; organizar e manter arquivos e fichários de saúde; executar serviços de limpeza e conservação das dependências e pátios das unidades de saúde; manter limpa as dependências sanitárias, repondo o material necessário à higiene dos usuários e das unidades de saúde; auxiliar na remoção de pacientes quando transportados para atendimento laboratoriais ou hospitalares; auxiliar na cozinha, bem como recolhendo utensílios utilizados para servir e consumir alimentos; manter a ordem e higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos; executar outras tarefas para atender unidades de saúde.	111	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A
Auxiliar de Odontologia	Desenvolver ações de saúde no âmbito individual e coletivo, executando atividades de auxiliar de odontologia (atendente de consultório dentário) em quaisquer unidades de saúde pública, seja na unidade básica e especialidades, conforme prerrogativas da lei do exercício profissional da categoria e designações normativas pelo Gestor Municipal; executar tarefas para atender unidades de saúde.	84	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A
Auxiliar de Laboratório	Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na coleta dos materiais a serem analisados; limpar e desinfetar aparelhagem, os utensílios e as instalações do laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior; efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório com gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames; executar tarefas para atender unidades de saúde.	04	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Auxiliar de Farmácia	Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo; organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque; elaborar e separa as solicitações das unidades básicas de saúde, prontos socorros e medicamentos do programa de alto custo, dando baixa em suas respectivas fichas; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de alto custo e dose certa, distribuir medicamentos aos pacientes nas unidades básicas de saúde e atende aos pacientes do alto custo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada.	11	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A
Agente Comunitário de Saúde	Ter boa capacidade de dicção, física, acuidade visual e auditiva; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBSF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade em todos os ciclos de vida, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária, da dengue, chicuncunha e zika vírus, conforme Portarias ° 44/Gm, de 3 de janeiro de 2002; Cumprir com as atribuições específicas do cargo e comuns a todos os profissionais das ESF conforme a Portaria n° 648/GM de 28 de março de 2006.	381	Nível fundamental completo.	Padrão 1 <del>Tabela A</del> Tabela C  <b>(Redação dada pela LC n° 361, de 18/02/2019)</b>



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Agente de Endemias	<p>Ter boa capacidade de dicção, física, acuidade visual e auditiva, não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alergenos. Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde; Realizar pesquisa de larvas de mosquitos em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e em armadilhas e pontos estratégicos; Realizar a eliminação de criadouros em ação conjunta com os moradores; Realizar o controle químico com manuseio de inseticida, pela sua aplicação; Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual (EPI); Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade, os não solucionados; Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; Orientar a comunidade em geral sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; realizar o tratamento focal e peri-focal de pontos estratégicos (borracharias, ferros-velho, sucatas, cemitério, dentre outros) com o manuseio de inseticida; preparar e manipular inseticida para uso em máquinas costais para aplicação; realizar aplicação de inseticida com máquina ultra-baixo volume em veículos automotivos no período da madrugada e à noite; captura de cães e gatos; vacinação contra a raiva em cães e gatos; participação de campanhas educativas; colher material biológico a ser enviado ao laboratório oficial para monitoramento do vírus rábico e outras zoonoses; cuidar e tratar dos animais do canil e gatil do CCZ, bem como do asseio e a limpeza do local; auxiliar na eutanásia canina e felina; atender notificações de recolhimento de animais domésticos em vias públicas e em domicílio mediante autorização assinada pelo interessado; realizar programas de controle populacional canino e felino juntamente com o médico veterinário; atender notificações de recolhimento de grandes animais (bovinos, eqüídeos) em vias públicas e rodovias ao CCZ; realizar fiscalizações zoonossanitárias de animais domésticos, de pequeno porte e de grande porte em domicílios, expedindo notificações, lavratura de autos de infração; imposição de penalidade e orientações em geral; realizar vistorias de orientação e educação sanitária junto à população; orientar munícipes sobre medidas de controle de outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores.</p>	180	Nível fundamental completo.	Padrão 1 <del>Tabela A</del> Tabela C <b>(Alterado pela LC nº 361, de 18/02/2019)</b>



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Agente de Apoio Administrativo	Recepcionar o público identificá-lo, averiguar suas pretensões, para prestar-lhes informações, encaminhar às pessoas e/ou setores procurados; receber recados e/ou correspondências dando os encaminhamentos necessários; executar serviços administrativos de natureza básica, reprografia, registros diversos, serviços gerais de digitação e outras tarefas similares de apoio, para atender às necessidades burocráticas, executar ainda serviços de telefonia, mantendo sigilo no desempenho de suas atribuições; executar outras atividades correlatas.	26	Nível Fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A
Plantonista	Executar tarefas de atendimento, acompanhamento noturno e acolhimento aos usuários da Casa da Acolhida (pessoas moradoras de rua e viajantes carentes), por escalas de plantão de 12 (doze) horas corridas inclusive sábados, domingos e feriados.	12	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A
Eletricista	Executar serviços de manutenção e instalação elétrica em rede de iluminação pública e prédios públicos, cabines, painéis de comando e equipamentos; apresentar soluções para as anormalidades ocorridas, a partir do resultado de inspeções e testes específicos; avaliar as condições de funcionamento e instalações, apresentando sugestões de melhorias; elaborar, implantar e acompanhar programas de manutenção elétrica, preventiva e corretiva e/ou executar serviços de carga e descarga de materiais; arrumação de materiais usados em obras, conforme arranjos físicos; execução de serviços de conservação, limpeza e remoção de detritos nos locais dos serviços; preparação de terreno para instalação dos equipamentos e instrumental; transporte e/ou fornecimento de equipamento e instrumental; execução de trabalhos braçais em geral; executar tarefas para atender unidades de saúde; elaboração de relatórios e pareceres técnicos.	06	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio	Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc); responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar tarefas de jardinagem de borracharia e copa cozinha; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.	405 82 <b>Altera do pela LC n 389 de 27/02/2020</b>	Nível Fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio Indígena	<del>Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc); responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar tarefas de jardinagem de borracharia e copa cozinha, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.</del> <b>(regovado pela LC n 389 de 27/02/2020)</b>	430	Nível fundamental completo, ser indígena, pertencente a uma das etnias existentes no Município, falante da língua materna de umas das comunidades, além de ser também falante da Língua Portuguesa.	Padrão 1 Tabela A
Encanador	Executar serviços de manutenção e instalação hidráulica; avaliar as condições de funcionamento e instalações, apresentando sugestões de melhorias; localizar defeitos e vazamentos; desentupir tubos, trocar peças, efetuar reparos em instalações hidráulicas da administração; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. <b>(criado pela LC n 389 de 27/02/2020)</b>	02	Nível fundamental	Padrão 1 Tabela A
Agente de Tráfego e Transportes	Executar a fiscalização de trânsito e transporte, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia; executar outras atividades correlatas.	07	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Auxiliar de Laboratório de Asfalto	Auxiliar o laboratorista no controle tecnológico da produção de asfalto; controlar temperatura do concreto asfáltico; coletar amostra de CAUQ; preparar o CAUQ para análise de quantidade de betume; preparar compactação dos corpos de prova; verificar a densidade aparente dos corpos de prova; efetuar rompimento dos corpos de prova, para cálculo de estabilidade, fluência, RBV e VAM; auxiliar na caracterização do material, calibração da usina e na extração de corpos de prova em campo.	01	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A
Vigilante Patrimonial Municipal	Fazer rondas de inspeção em intervalos fixados de escalas de serviço, inclusive aos sábados, domingos e feriados nos períodos diurno e/ou noturno, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danos nos imóveis, suas instalações e materiais sob sua guarda; auxiliar na manutenção da rede física da unidade onde trabalha; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e veda a entrada às pessoas não autorizadas; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; levar ao conhecimento dos dirigentes da unidade onde trabalha quaisquer irregularidades verificadas, percorrendo e inspecionando as dependências do imóvel que estiver protegendo.	180	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela A
Vigilante Patrimonial Municipal Indígena	Fazer rondas de inspeção em intervalos fixados de escalas de serviço, inclusive aos sábados, domingos e feriados nos períodos diurno e/ou noturno, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danos nos imóveis, suas instalações e materiais sob sua guarda; auxiliar na manutenção da rede física da unidade onde trabalha; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e veda a entrada às pessoas não autorizadas; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; levar ao conhecimento dos dirigentes da unidade onde trabalha quaisquer irregularidades verificadas, percorrendo e inspecionando as dependências do imóvel que estiver protegendo.	20	Nível fundamental completo, ser indígena, pertencente a uma das etnias existentes no Município, falante da língua materna de umas das comunidades, além de ser também falante da Língua Portuguesa.	Padrão 1 Tabela A
Mecânico de Veículos	Atribuições de reparo, a manutenção, lubrificação geral da frota automotiva pertencente à municipalidade.	06	Nível fundamental completo.	Padrão 1 Tabela B





<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Motorista de Veículo Leve	Conduzir veículos automotores de passageiros, obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e leis pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto; paciente e disponível, para atender as necessidades dos setores que a ele recorreram; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade e atender outras atribuições correlatas por seu superior imediato dentro dos preceitos legais e correlativos à sua Carteira Nacional de Habilitação; atender às normas de segurança e higiene no trabalho; executar outras atividades correlatas.	30	Nível fundamental completo, CNH modelo "B".	Padrão 1 Tabela A
Motorista de Veículo Pesado	Conduzir caminhões, automóveis, ambulâncias e camionetas para transporte de pessoas, doentes, medicamentos, materiais e documentos, observando as regras básicas de segurança de trânsito e direção preventiva, zelar pela conservação do veículo, verificando as condições de limpeza, óleo, água, combustível, bateria, pneus e sistema elétrico, e relatar as ocorrências para fins de reparos e revisões periódicas; praticar atos de primeiros socorros e conduzir ambulância no transporte de doentes e apoiar a remoção e transporte do doente de ambulância para maca; executar tarefas para atender unidades de saúde.	40	Nível fundamental completo, CNH modelo "D".	Padrão 1 Tabela B



<b>Cargo</b>	<b>Atribuição de função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Padrão Salarial</b>
Motorista de Ambulância I	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de pessoas enfermas; auxiliar nos socorros de emergência com o deslocamento de doentes em macas e com isso deve ter condições físicas para carregar maca com pacientes; procurar orientar pessoas doentes quanto ao encaminhamento de baixa hospitalar; encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se; mostrar habilidades para tratar com doentes e ou acidentados; tratar a todos com urbanidade; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; controlar a validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição; verificar a carga e recarga dos tubos de oxigênio quando necessária; conservar e zelar pela limpeza interna e externa dos veículos; executar tarefas afins.	40	Nível fundamental completo, CNH modelo “D” e curso específico.	Padrão 1 Tabela B



Cargo	Atribuição de função	Quant.	Requisitos Básicos	Padrão Salarial
Motorista de Ambulância II	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de pessoas enfermas; auxiliar nos socorros de emergência com o deslocamento de doentes em macas e com isso deve ter condições físicas para carregar maca com pacientes; procurar orientar pessoas doentes quanto ao encaminhamento de baixa hospitalar; encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se; mostrar habilidades para tratar com doentes e ou acidentados; tratar a todos com urbanidade; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; controlar a validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição; verificar a carga e recarga dos tubos de oxigênio quando necessária; conservar e zelar pela limpeza interna e externa dos veículos; executar tarefas afins.	24	Nível fundamental completo, CNH modelo “D” e curso específico.	Padrão 1 Tabela B
Operador de Máquinas Equipamentos	Dirigir e operar trator, patrola, retro-escavadeira, trator de pneus, pá mecânica e outras máquinas de grande e pequeno porte; abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; remover e trabalhar terra, areia e brita nas estradas; pegar, levantar e colocar manilhas em bueiros e valetas; abrir valetas e bueiros; executar serviços de drenagens e auxiliar na lubrificação, limpeza e manutenção das máquinas e também abastecê-las; carregar basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedra e manilhas; levantar, colocar e arrancar postes; executar demais tarefas correlatas. Deverá constar na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que o mesmo exerce atividade remunerada, conforme legislação vigente, § 5º, art. 147 do Código Nacional de Trânsito.	19	Nível fundamental completo, CNH modelo “C” ou “D”.	Padrão 1 Tabela B



## ANEXO II – TABELAS SALARIAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS

### PADRÃO 1: ENSINO FUNDAMENTAL

**TABELA A**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
<b>A</b>	1.014,00	1.419,60	2.058,42	2.984,70
<b>B</b>	1.064,70	1.490,58	2.161,34	3.133,94
<b>C</b>	1.117,94	1.565,11	2.269,41	3.290,63
<b>D</b>	1.173,83	1.643,36	2.382,88	3.455,16
<b>E</b>	1.232,52	1.725,53	2.502,02	3.627,92
<b>F</b>	1.294,15	1.811,81	2.627,12	3.809,32
<b>G</b>	1.358,86	1.902,40	2.758,48	3.999,78
<b>H</b>	1.426,80	1.997,52	2.896,40	4.199,77
<b>I</b>	1.498,14	2.097,40	3.041,22	4.409,76

**TABELA B**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
<b>A</b>	1.518,00	2.125,20	2.656,50	3.187,80
<b>B</b>	1.593,90	2.231,46	2.789,33	3.347,19
<b>C</b>	1.673,60	2.343,03	2.928,79	3.514,55
<b>D</b>	1.757,27	2.460,18	3.075,23	3.690,28
<b>E</b>	1.845,14	2.583,19	3.228,99	3.874,79
<b>F</b>	1.937,40	2.712,35	3.390,44	4.068,53
<b>G</b>	2.034,27	2.847,97	3.559,96	4.271,96
<b>H</b>	2.135,98	2.990,37	3.737,96	4.485,55
<b>I</b>	2.242,78	3.139,89	3.924,86	4.709,83

### PADRÃO 2: ENSINO MÉDIO

**TABELA A**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III
<b>A</b>	1.656,87	2.402,46	3.483,57
<b>B</b>	1.739,72	2.522,58	3.657,75
<b>C</b>	1.826,71	2.648,71	3.840,64
<b>D</b>	1.918,04	2.781,15	4.032,67
<b>E</b>	2.013,94	2.920,21	4.234,30
<b>F</b>	2.114,64	3.066,22	4.446,02
<b>G</b>	2.220,37	3.219,53	4.668,32
<b>H</b>	2.331,40	3.380,50	4.901,73
<b>I</b>	2.447,97	3.549,53	5.146,82



**TABELA B**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III
<b>A</b>	1.855,69	2.690,75	3.901,59
<b>B</b>	1.948,47	2.825,29	4.096,67
<b>C</b>	2.045,90	2.966,55	4.301,50
<b>D</b>	2.148,19	3.114,88	4.516,58
<b>E</b>	2.255,60	3.270,62	4.742,41
<b>F</b>	2.368,38	3.434,15	4.979,53
<b>G</b>	2.486,80	3.605,86	5.228,50
<b>H</b>	2.611,14	3.786,16	5.489,93
<b>I</b>	2.741,70	3.975,46	5.764,43

**TABELA C**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III
<b>A</b>	2.918,24	3.501,88	4.202,26
<b>B</b>	3.064,15	3.676,97	4.412,37
<b>C</b>	3.217,36	3.860,82	4.632,99
<b>D</b>	3.378,23	4.053,86	4.864,64
<b>E</b>	3.547,14	4.256,56	5.107,87
<b>F</b>	3.724,50	4.469,38	5.363,27
<b>G</b>	3.910,72	4.692,85	5.631,43
<b>H</b>	4.106,26	4.927,50	5.913,00
<b>I</b>	4.311,57	5.173,87	6.208,65

**PADRÃO 3: ENSINO SUPERIOR**

**TABELA A**

Referência	Nível I	Nível II
<b>A</b>	4.283,18	6.210,61
<b>B</b>	4.497,34	6.521,14
<b>C</b>	4.722,21	6.847,20
<b>D</b>	4.958,32	7.189,56
<b>E</b>	5.206,23	7.549,04
<b>F</b>	5.466,54	7.926,49
<b>G</b>	5.739,87	8.322,81
<b>H</b>	6.026,86	8.738,95
<b>I</b>	6.328,21	9.175,90

**TABELA B**

Referência	Nível I	Nível II
<b>A</b>	5.510,00	7.989,50
<b>B</b>	5.785,50	8.388,97
<b>C</b>	6.074,77	8.808,42
<b>D</b>	6.378,50	9.248,84
<b>E</b>	6.697,43	9.711,28
<b>F</b>	7.032,30	10.196,84
<b>G</b>	7.383,91	10.706,68
<b>H</b>	7.753,11	11.242,02
<b>I</b>	8.140,77	11.804,12



**TABELA C**

Referência	Nível I	Nível II
<b>A</b>	7.544,69	8.676,39
<b>B</b>	7.921,92	9.110,21
<b>C</b>	8.318,02	9.565,72
<b>D</b>	8.733,92	10.044,01
<b>E</b>	9.170,62	10.546,21
<b>F</b>	9.629,15	11.073,52
<b>G</b>	10.110,61	11.627,19
<b>H</b>	10.616,14	12.208,55
<b>I</b>	11.146,94	12.818,98

**TABELA D**

Referência	Nível I	Nível II
<b>A</b>	8.566,64	9.423,29
<b>B</b>	8.994,93	9.894,45
<b>C</b>	9.354,74	10.389,18
<b>D</b>	9.728,93	10.908,64
<b>E</b>	10.118,10	11.454,07
<b>F</b>	10.522,81	12.026,77
<b>G</b>	10.943,70	12.628,11
<b>H</b>	11.381,48	13.259,52
<b>I</b>	11.836,74	13.922,49

**TABELA E**

Referência	Nível I	Nível II
<b>A</b>	5.903,11	8.559,50
<b>B</b>	6.198,27	8.987,48
<b>C</b>	6.508,18	9.436,85
<b>D</b>	6.833,59	9.908,69
<b>E</b>	7.175,27	10.404,13
<b>F</b>	7.534,03	10.924,33
<b>G</b>	7.910,73	11.470,55
<b>H</b>	8.306,27	12.044,08
<b>I</b>	8.721,58	12.646,28

**TABELA F**

Referência	Nível I	Nível II
<b>A</b>	5.910,00	8.569,50
<b>B</b>	6.205,50	8.997,98
<b>C</b>	6.515,78	9.447,87
<b>D</b>	6.841,65	9.920,27
<b>E</b>	7.183,64	10.416,28
<b>F</b>	7.542,82	10.937,09
<b>G</b>	7.919,97	11.483,95
<b>H</b>	8.315,96	12.058,15
<b>I</b>	8.731,76	12.661,05

**Tabelas reajustadas através da LC nº 346, de 24 de maio de 2018**

**Padrão I – Ensino Fundamental**

**Tabela A (com reajuste de 2,68%)**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
<b>A</b>	1.041,17	1.457,64	2.113,58	3.064,68
<b>B</b>	1.093,23	1.530,52	2.219,26	3.217,92
<b>C</b>	1.147,90	1.607,05	2.330,23	3.378,81
<b>D</b>	1.205,28	1.687,40	2.446,74	3.547,75
<b>E</b>	1.265,55	1.771,77	2.569,07	3.725,14
<b>F</b>	1.328,83	1.860,36	2.697,52	3.911,40
<b>G</b>	1.395,27	1.953,38	2.832,40	4.106,97
<b>H</b>	1.465,03	2.051,05	2.974,02	4.312,32
<b>I</b>	1.538,29	2.153,61	3.122,72	4.527,94



**Tabela B (com reajuste de 2,68%)**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
A	1.558,68	2.182,15	2.727,69	3.273,23
B	1.636,61	2.291,26	2.864,08	3.436,89
C	1.718,45	2.405,82	3.007,28	3.608,73
D	1.804,36	2.526,11	3.157,64	3.789,17
E	1.894,58	2.652,41	3.315,52	3.978,63
F	1.989,32	2.785,04	3.481,30	4.177,56
G	2.088,78	2.924,29	3.655,36	4.386,44
H	2.193,22	3.070,51	3.838,13	4.605,76
I	2.302,88	3.224,03	4.030,04	4.836,05

**TABELA C**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
A	1.250,00	1.750,00	2.450,00	3.430,00
B	1.312,50	1.837,50	2.572,50	3.601,50
C	1.378,13	1.929,38	2.701,13	3.781,58
D	1.447,03	2.025,84	2.836,18	3.970,65
E	1.519,38	2.127,14	2.977,99	4.169,19
F	1.595,35	2.233,49	3.126,89	4.377,65
G	1.675,12	2.345,17	3.283,23	4.596,53
H	1.758,88	2.462,43	3.447,40	4.826,35
I	1.846,82	2.585,55	3.619,77	5.067,67

**Tabela criada pela LC nº 361 de 18.02.2019.**

**Padrão 2 – Ensino Médio**

**Tabela A (com reajuste de 2,68%)**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III
A	1.701,27	2.466,84	3.576,92
B	1.786,34	2.590,18	3.755,77
C	1.875,66	2.719,69	3.943,56
D	1.969,44	2.855,68	4.140,74
E	2.067,91	2.998,47	4.347,77
F	2.171,31	3.148,39	4.565,17
G	2.279,87	3.305,81	4.793,43
H	2.393,88	3.471,09	5.033,09
I	2.513,57	3.644,65	5.284,75

**Tabela B (com reajuste de 2,68%)**

Referência	Nível I	Nível II	Nível III
A	1.905,42	2.762,86	4.006,15





<b>B</b>	2.000,69	2.901,00	4.206,46
<b>C</b>	2.100,73	3.046,05	4.416,78
<b>D</b>	2.205,76	3.198,35	4.637,62
<b>E</b>	2.316,05	3.358,27	4.869,50
<b>F</b>	2.431,85	3.526,18	5.112,98
<b>G</b>	2.553,44	3.702,49	5.368,62
<b>H</b>	2.681,17	3.887,62	5.637,06
<b>I</b>	2.815,17	4.082,00	5.918,91

**Tabela C (reajuste de 2,68%)**

- Referência	Nível I	Nível II	Nível III
<b>A</b>	2.996,44	3.595,73	4.314,88
<b>B</b>	3.146,26	3.775,51	4.530,62
<b>C</b>	3.303,58	3.964,29	4.757,15
<b>D</b>	3.468,76	4.162,50	4.995,01
<b>E</b>	3.642,20	4.370,63	5.244,76
<b>F</b>	3.824,31	4.589,15	5.507,00
<b>G</b>	4.015,52	4.818,61	5.782,35
<b>H</b>	4.216,30	5.059,55	6.071,46
<b>I</b>	4.427,12	5.312,52	6.375,04

**PADRÃO 3: ENSINO SUPERIOR**

**Tabela A (reajuste de 2,68%)**

- Referência	Nível I	Nível II
<b>A</b>	4.397,96	6.377,05
<b>B</b>	4.617,86	6.695,90
<b>C</b>	4.848,76	7.030,70
<b>D</b>	5.091,20	7.382,24
<b>E</b>	5.345,75	7.751,35
<b>F</b>	5.613,04	8.138,91
<b>G</b>	5.893,69	8.545,86
<b>H</b>	6.188,37	8.973,15
<b>I</b>	6.497,80	9.421,81

**Tabela B (reajuste de 2,68%)**

- Referência	Nível I	Nível II
<b>A</b>	5.657,66	8.203,61
<b>B</b>	5.940,55	8.613,79
<b>C</b>	6.237,57	9.044,48
<b>D</b>	6.549,44	9.496,70
<b>E</b>	6.876,92	9.971,54
<b>F</b>	7.220,76	10.470,11



<b>G</b>	7.581,79	10.993,61
<b>H</b>	7.960,89	11.543,30
<b>I</b>	8.358,94	12.120,47

**Tabela C (reajuste de 2,68%)**

<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>A</b>	7.746,88	8.908,91
<b>B</b>	8.134,22	9.354,36
<b>C</b>	8.540,94	9.822,08
<b>D</b>	8.967,98	10.313,18
<b>E</b>	9.416,39	10.828,84
<b>F</b>	9.887,21	11.370,29
<b>G</b>	10.381,57	11.938,79
<b>H</b>	10.900,65	12.535,73
<b>I</b>	11.445,67	13.162,52

**Tabela D (reajuste de 2,68%)**

<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>A</b>	8.796,22	9.675,83
<b>B</b>	9.235,99	10.159,62
<b>C</b>	9.605,44	10.667,61
<b>D</b>	9.989,66	11.200,99
<b>E</b>	10.389,26	11.761,03
<b>F</b>	10.804,82	12.349,08
<b>G</b>	11.236,99	12.966,54
<b>H</b>	11.686,50	13.614,87
<b>I</b>	12.153,96	14.295,61

**Tabela E (reajuste de 2,68%)**

<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>A</b>	6.061,31	8.788,89
<b>B</b>	6.364,38	9.228,34
<b>C</b>	6.682,59	9.689,75
<b>D</b>	7.016,73	10.174,24
<b>E</b>	7.367,56	10.682,96
<b>F</b>	7.735,94	11.217,10
<b>G</b>	8.122,73	11.777,96
<b>H</b>	8.528,87	12.366,86
<b>I</b>	8.955,31	12.985,20

**Tabela F (reajuste de 2,68%)**

<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>A</b>	6.068,38	8.799,16
<b>B</b>	6.371,80	9.239,12
<b>C</b>	6.690,40	9.701,07



<b>D</b>	7.025,00	10.186,13
<b>E</b>	7.376,16	10.695,43
<b>F</b>	7.744,96	11.230,20
<b>G</b>	8.132,22	11.791,71
<b>H</b>	8.538,82	12.381,30
<b>I</b>	8.965,77	13.000,36

**Tabelas atualizadas pela LC nº 372, de 09 de julho de 2019.  
Padrão I - Ensino Fundamental**

<b>Tabela A (com reajuste de 4,17%)</b>				
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>	<b>Nível IV</b>
<b>A</b>	R\$ 1.084,59	R\$ 1.518,42	R\$ 2.201,72	R\$ 3.192,48
<b>B</b>	R\$ 1.138,82	R\$ 1.594,34	R\$ 2.311,80	R\$ 3.352,11
<b>C</b>	R\$ 1.195,77	R\$ 1.674,06	R\$ 2.427,40	R\$ 3.519,71
<b>D</b>	R\$ 1.255,54	R\$ 1.757,76	R\$ 2.548,77	R\$ 3.695,69
<b>E</b>	R\$ 1.318,32	R\$ 1.845,65	R\$ 2.676,20	R\$ 3.880,48
<b>F</b>	R\$ 1.384,24	R\$ 1.937,94	R\$ 2.810,01	R\$ 4.074,51
<b>G</b>	R\$ 1.453,45	R\$ 2.034,84	R\$ 2.950,51	R\$ 4.278,23
<b>H</b>	R\$ 1.526,12	R\$ 2.136,58	R\$ 3.098,04	R\$ 4.492,14
<b>I</b>	R\$ 1.602,44	R\$ 2.243,42	R\$ 3.252,94	R\$ 4.716,76

<b>Tabela B (com reajuste de 4,17%)</b>				
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>	<b>Nível IV</b>
<b>A</b>	R\$ 1.623,68	R\$ 2.273,15	R\$ 2.841,43	R\$ 3.409,72
<b>B</b>	R\$ 1.704,86	R\$ 2.386,81	R\$ 2.983,51	R\$ 3.580,21
<b>C</b>	R\$ 1.790,11	R\$ 2.506,14	R\$ 3.132,68	R\$ 3.759,21
<b>D</b>	R\$ 1.879,60	R\$ 2.631,45	R\$ 3.289,31	R\$ 3.947,18
<b>E</b>	R\$ 1.973,58	R\$ 2.763,02	R\$ 3.453,78	R\$ 4.144,54
<b>F</b>	R\$ 2.072,27	R\$ 2.901,18	R\$ 3.626,47	R\$ 4.351,76
<b>G</b>	R\$ 2.175,88	R\$ 3.046,23	R\$ 3.807,79	R\$ 4.569,35
<b>H</b>	R\$ 2.284,68	R\$ 3.198,55	R\$ 3.998,18	R\$ 4.797,82
<b>I</b>	R\$ 2.398,91	R\$ 3.358,47	R\$ 4.198,09	R\$ 5.037,71

**TABELA C**

<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>	<b>Nível IV</b>
<b>A</b>	—1.250,00	—1.750,00	—2.450,00	—3.430,00
<b>B</b>	—1.312,50	—1.837,50	—2.572,50	—3.601,50
<b>C</b>	—1.378,13	—1.929,38	—2.701,13	—3.781,58
<b>D</b>	—1.447,03	—2.025,84	—2.836,18	—3.970,65
<b>E</b>	—1.519,38	—2.127,14	—2.977,99	—4.169,19
<b>F</b>	—1.595,35	—2.233,49	—3.126,89	—4.377,65
<b>G</b>	—1.675,12	—2.345,17	—3.283,23	—4.596,53



<b>H</b>	—1.758,88	—2.462,43	—3.447,40	—4.826,35
<b>I</b>	—1.846,82	—2.585,55	—3.619,77	—5.067,67

**Tabela criada pela LC nº 361 de 18.02.2019.**

**TABELA C1 (para vigência 2020)**

<b>TABELA C - - Ensino Fundamental - Agentes Comunitários e Endemias</b>				
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>	<b>Nível IV</b>
<b>A</b>	1.400,00	1.960,00	2.744,00	3.841,60
<b>B</b>	1.470,00	2.058,00	2.881,20	4.033,68
<b>C</b>	1.543,50	2.160,90	3.025,26	4.235,36
<b>D</b>	1.620,68	2.268,95	3.176,52	4.447,13
<b>E</b>	1.701,71	2.382,39	3.335,35	4.669,49
<b>F</b>	1.786,79	2.501,51	3.502,12	4.902,96
<b>G</b>	1.876,13	2.626,59	3.677,22	5.148,11
<b>H</b>	1.969,94	2.757,92	3.861,08	5.405,52
<b>I</b>	2.068,44	2.895,81	4.054,14	5.675,79

**Redação dada pela LC Nº 388 de 20 de fevereiro de 2020**

**TABELA C2 (para vigência 2021)**

<b>TABELA C - - Ensino Fundamental - Agentes Comunitários e Endemias</b>				
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>	<b>Nível IV</b>
<b>A</b>	1.550,00	2.170,00	3.038,00	4.253,20
<b>B</b>	1.627,50	2.278,50	3.189,90	4.465,86
<b>C</b>	1.708,88	2.392,43	3.349,40	4.689,15
<b>D</b>	1.794,32	2.512,05	3.516,86	4.923,61
<b>E</b>	1.884,03	2.637,65	3.692,71	5.169,79
<b>F</b>	1.978,24	2.769,53	3.877,34	5.428,28
<b>G</b>	2.077,15	2.908,01	4.071,21	5.699,69
<b>H</b>	2.181,01	3.053,41	4.274,77	5.984,68
<b>I</b>	2.290,06	3.206,08	4.488,51	6.283,91

**Redação dada pela LC Nº 388 de 20 de fevereiro de 2020**

**Padrão 2 - Ensino Médio**

<b>Tabela A (com reajuste de 4,17%)</b>			
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>
<b>A</b>	R\$ 1.772,21	R\$ 2.569,71	R\$ 3.726,08
<b>B</b>	R\$ 1.860,83	R\$ 2.698,19	R\$ 3.912,39
<b>C</b>	R\$ 1.953,88	R\$ 2.833,10	R\$ 4.108,01
<b>D</b>	R\$ 2.051,57	R\$ 2.974,76	R\$ 4.313,41
<b>E</b>	R\$ 2.154,14	R\$ 3.123,51	R\$ 4.529,07
<b>F</b>	R\$ 2.261,85	R\$ 3.279,68	R\$ 4.755,54
<b>G</b>	R\$ 2.374,94	R\$ 3.443,66	R\$ 4.993,32
<b>H</b>	R\$ 2.493,70	R\$ 3.615,83	R\$ 5.242,97
<b>I</b>	R\$ 2.618,39	R\$ 3.796,63	R\$ 5.505,12



<b>Tabela B (com reajuste de 4,17%)</b>			
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>
<b>A</b>	R\$ 1.984,88	R\$ 2.878,07	R\$ 4.173,21
<b>B</b>	R\$ 2.084,11	R\$ 3.021,97	R\$ 4.381,87
<b>C</b>	R\$ 2.188,33	R\$ 3.173,07	R\$ 4.600,96
<b>D</b>	R\$ 2.297,74	R\$ 3.331,72	R\$ 4.831,01
<b>E</b>	R\$ 2.412,63	R\$ 3.498,31	R\$ 5.072,56
<b>F</b>	R\$ 2.533,26	R\$ 3.673,22	R\$ 5.326,19
<b>G</b>	R\$ 2.659,92	R\$ 3.856,88	R\$ 5.592,49
<b>H</b>	R\$ 2.792,91	R\$ 4.049,73	R\$ 5.872,13
<b>I</b>	R\$ 2.932,56	R\$ 4.252,22	R\$ 6.165,73

<b>Tabela C (reajuste de 4,17%)</b>			
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>
<b>A</b>	R\$ 3.121,39	R\$ 3.745,67	R\$ 4.494,81
<b>B</b>	R\$ 3.277,46	R\$ 3.932,95	R\$ 4.719,55
<b>C</b>	R\$ 3.441,34	R\$ 4.129,59	R\$ 4.955,52
<b>D</b>	R\$ 3.613,41	R\$ 4.336,08	R\$ 5.203,30
<b>E</b>	R\$ 3.794,08	R\$ 4.552,89	R\$ 5.463,47
<b>F</b>	R\$ 3.983,78	R\$ 4.780,52	R\$ 5.736,64
<b>G</b>	R\$ 4.182,97	R\$ 5.019,55	R\$ 6.023,47
<b>H</b>	R\$ 4.392,12	R\$ 5.270,53	R\$ 6.324,64
<b>I</b>	R\$ 4.611,73	R\$ 5.534,05	R\$ 6.640,88

**PADRÃO 3: ENSINO SUPERIOR**

<b>Tabela A (reajuste de 4,17%)</b>		
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>A</b>	R\$ 4.581,35	R\$ 6.642,97
<b>B</b>	R\$ 4.810,42	R\$ 6.975,12
<b>C</b>	R\$ 5.050,95	R\$ 7.323,88
<b>D</b>	R\$ 5.303,50	R\$ 7.690,08
<b>E</b>	R\$ 5.568,67	R\$ 8.074,58
<b>F</b>	R\$ 5.847,10	R\$ 8.478,30
<b>G</b>	R\$ 6.139,46	R\$ 8.902,22
<b>H</b>	R\$ 6.446,43	R\$ 9.347,33
<b>I</b>	R\$ 6.768,76	R\$ 9.814,70



<b>Tabela B (reajuste de 4,17%)</b>		
	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>Referência</b>		
<b>A</b>	R\$ 5.893,58	R\$ 8.545,70
<b>B</b>	R\$ 6.188,27	R\$ 8.972,99
<b>C</b>	R\$ 6.497,68	R\$ 9.421,63
<b>D</b>	R\$ 6.822,55	R\$ 9.892,71
<b>E</b>	R\$ 7.163,69	R\$ 10.387,35
<b>F</b>	R\$ 7.521,87	R\$ 10.906,71
<b>G</b>	R\$ 7.897,95	R\$ 11.452,04
<b>H</b>	R\$ 8.292,86	R\$ 12.024,66
<b>I</b>	R\$ 8.707,51	R\$ 12.625,89

<b>Tabela C (reajuste de 4,17%)</b>		
	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>Referência</b>		
<b>A</b>	R\$ 8.069,92	R\$ 9.280,41
<b>B</b>	R\$ 8.473,42	R\$ 9.744,44
<b>C</b>	R\$ 8.897,10	R\$ 10.231,66
<b>D</b>	R\$ 9.341,94	R\$ 10.743,24
<b>E</b>	R\$ 9.809,05	R\$ 11.280,40
<b>F</b>	R\$ 10.299,51	R\$ 11.844,43
<b>G</b>	R\$ 10.814,48	R\$ 12.436,64
<b>H</b>	R\$ 11.355,21	R\$ 13.058,47
<b>I</b>	R\$ 11.922,95	R\$ 13.711,40

<b>Tabela D (reajuste de 4,17%)</b>		
	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>Referência</b>		
<b>A</b>	R\$ 9.163,02	R\$ 10.079,31
<b>B</b>	R\$ 9.621,13	R\$ 10.583,28
<b>C</b>	R\$ 10.005,99	R\$ 11.112,45
<b>D</b>	R\$ 10.406,23	R\$ 11.668,07
<b>E</b>	R\$ 10.822,49	R\$ 12.251,46
<b>F</b>	R\$ 11.255,38	R\$ 12.864,04
<b>G</b>	R\$ 11.705,57	R\$ 13.507,24
<b>H</b>	R\$ 12.173,83	R\$ 14.182,61
<b>I</b>	R\$ 12.660,78	R\$ 14.891,74

<b>Tabela E (reajuste de 4,17%)</b>		
	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>Referência</b>		
<b>A</b>	R\$ 6.314,07	R\$ 9.155,39



<b>B</b>	R\$ 6.629,77	R\$ 9.613,16
<b>C</b>	R\$ 6.961,25	R\$ 10.093,81
<b>D</b>	R\$ 7.309,33	R\$ 10.598,51
<b>E</b>	R\$ 7.674,79	R\$ 11.128,44
<b>F</b>	R\$ 8.058,53	R\$ 11.684,85
<b>G</b>	R\$ 8.461,45	R\$ 12.269,10
<b>H</b>	R\$ 8.884,52	R\$ 12.882,56
<b>I</b>	R\$ 9.328,75	R\$ 13.526,68

<b>Tabela F (reajuste de 4,17%)</b>		
<b>Referência</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>
<b>A</b>	R\$ 6.321,43	R\$ 9.166,08
<b>B</b>	R\$ 6.637,50	R\$ 9.624,39
<b>C</b>	R\$ 6.969,39	R\$ 10.105,60
<b>D</b>	R\$ 7.317,94	R\$ 10.610,89
<b>E</b>	R\$ 7.683,75	R\$ 11.141,43
<b>F</b>	R\$ 8.067,92	R\$ 11.698,50
<b>G</b>	R\$ 8.471,33	R\$ 12.283,42
<b>H</b>	R\$ 8.894,89	R\$ 12.897,60
<b>I</b>	R\$ 9.339,64	R\$ 13.542,48



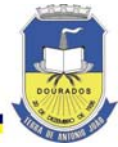


**ANEXO III – TABELA PLANTÃO DE SERVIÇO**

<b>Cargo</b>	<b>Plantão Presencial – valor por hora</b>	<b>Plantão de Transferência – valor até 12 horas</b>	<b>Valor pago por hora excedente do plantão de transferência</b>
Médico	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 100,00
Enfermeiro	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 50,00
Odontólogo	R\$ 50,00	-----	-----
Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Biólogo, Bioquímico e Biomédico	R\$ 30,00	-----	-----
Técnico de Radiologia	R\$ 20,00	-----	-----
Técnico em Enfermagem	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 15,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00
Técnico em Enfermagem <b>LC nº 365 de 30.04.2019</b>	R\$ 20,00	R\$ 180,00	R\$ 15,00
Auxiliar de Enfermagem <b>LC nº 365 de 30.04.2019</b>	R\$ 17,50	R\$ 120,00	R\$ 10,00
Auxiliar de Odontologia	R\$ 8,50	-----	-----
Agente de Combate a Endemias	R\$ 4,15	-----	-----
Agente Comunitário de Saúde <i>(vigência exclusivamente durante o período declarado de pandemia do Coronavírus - Covid 19) (Criado pela LC nº 410 de 10/12/2020)</i>	R\$ 4,15	-----	-----
Motorista de Ambulância	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00
Motorista de Veículo Leve	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00

**ANEXO III – TABELA TEMPORÁRIA DE PLANTÃO DE SERVIÇO – COVID-19**  
**(inserida pela LC 415, de 16/09/2021)**

<b>Cargo</b>	<b>Plantão Presencial – valor por hora</b>
Médico  *Vigência temporária e limitada ao profissional em atendimentos de enfrentamento ao Covid -19	R\$ 150,00



**ANEXO IV - TABELA PLANTÃO DE SOBREAVIDO**

<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>Valor 12 horas</b>
Médico Veterinário	Médico Veterinário	R\$ 400,08
Agente de Combate a Endemias	Agente de Zoonoses	R\$ 49,80

**ANEXO V - TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTOS EM NOVOS CARGOS**

<b>CORRELAÇÃO DOS CARGOS</b>	
SITUAÇÃO ATUAL DO CARGO E FUNÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 117/07	SITUAÇÃO APÓS ENQUADRAMENTO DOS NOVOS CARGOS
<b>Grupo Profissional de Nível Superior</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>CARGO:</b>
<b>Advogado Autárquico Ambiental na função de: Advogado Autárquico Ambiental</b>	Advogado Autárquico Ambiental
<b>Advogado Público na função de: Advogado</b>	Advogado Público
<b>Auditor de Serviços da Saúde</b>	Auditor de Serviços de Saúde
<b>Fiscal Ambiental na função de: Fiscal Ambiental</b>	Fiscal Ambiental
<b>Fiscal de Inspeção Sanitária na função de: Fiscal de Inspeção Sanitária</b>	Fiscal de Inspeção Sanitária
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Arquiteto</b>	Arquiteto
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Biólogo</b>	Biólogo
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Engenheiro Sanitarista</b>	Engenheiro Sanitarista
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Engenheiro Agrônomo</b>	Engenheiro Agrônomo
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Engenheiro Ambiental</b>	Engenheiro Ambiental



<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Engenheiro Civil</b>	Engenheiro Civil
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Engenheiro Florestal</b>	Engenheiro Florestal
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Engenheiro Químico</b>	Engenheiro Químico
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Geógrafo</b>	Geógrafo
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Geólogo</b>	Geólogo
<b>Gestor de Ações Ambientais na função de: Gestor Ambiental</b>	Gestor Ambiental
<b>Gestor de Ações Institucionais Indígena na função de: Assistente Social Indígena</b>	Assistente Social Indígena
<b>Gestor de Ações Institucionais Indígena na função de: Pedagogo Indígena</b>	Pedagogo Indígena
<b>Gestor de Ações Institucionais Indígena na função de: Psicólogo Indígena</b>	Psicólogo Indígena
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Arte Educador</b>	Arte Educador
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Assistente Social</b>	Assistente Social
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Bibliotecário</b>	Bibliotecário
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Economista Doméstica</b>	Economista Doméstica
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Nutricionista</b>	Nutricionista
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Pedagogo</b>	Pedagogo
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Professor de Educação Física</b>	Educador Físico
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Psicólogo</b>	Psicólogo
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Sociólogo</b>	Sociólogo
<b>Gestor de Ações Institucionais na função de: Terapeuta Ocupacional</b>	Terapeuta Ocupacional
<b>Gestor de Educação e Segurança no Trânsito na função de: Gestor de Educação e Segurança no Trânsito</b>	Gestor de Educação e Segurança no Trânsito
<b>Gestor de Obras e Projetos na função de: Arquiteto</b>	Arquiteto
<b>Gestor de Obras e Projetos na função de: Engenheiro Agrônomo</b>	Engenheiro Agrônomo
<b>Gestor de Obras e Projetos na função de: Engenheiro Civil</b>	Engenheiro Civil
<b>Gestor de Obras e Projetos na função de: Engenheiro de Trânsito</b>	Engenheiro de Trânsito
<b>Gestor de Obras e Projetos na função de: Engenheiro do Trabalho</b>	Engenheiro do Trabalho
<b>Gestor de Obras e Projetos na função de: Engenheiro Elétrico</b>	Engenheiro Elétrico



<b>Gestor de Obras e Projetos na função de: Engenheiro Florestal</b>	Engenheiro Florestal
<b>Gestor de Serviços Organizacionais na função de Arquivista</b>	Arquivista
<b>Gestor de Serviços Organizacionais na função de: Administrador</b>	Administrador
<b>Gestor de Serviços Organizacionais na função de: Analista de Tecnologia da Informação</b>	Analista de Tecnologia da Informação
<b>Gestor de Serviços Organizacionais na função de: Bibliotecário</b>	Bibliotecário
<b>Gestor de Serviços Organizacionais na função de: Contador</b>	Contador
<b>Gestor de Serviços Organizacionais na função de: Economista</b>	Economista
<b>Gestor de Serviços Organizacionais na função de: Jornalista</b>	Jornalista
<b>Profissional de Saúde Pública na função de Enfermeiro</b>	Enfermeiro
<b>Profissional de Saúde Pública na função de: Fiscal de Vigilância Sanitária</b>	Fiscal de Vigilância Sanitária
<b>Profissional de Saúde Pública na função de: Médico</b>	Médico
<b>Profissional de Saúde Pública na função de: Médico do Trabalho</b>	Médico do Trabalho
<b>Profissional de Saúde Pública na função de: Médico Veterinário</b>	Médico Veterinário
<b>Profissional de Saúde Pública na função de: Odontólogo</b>	Cirurgião Dentista
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de Biomédico</b>	Biomédico
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de: Assistente Social</b>	Assistente Social
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de: Biólogo</b>	Biólogo
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de: Farmacêutico e Farmacêutico-Bioquímico</b>	Farmacêutico
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de: Fisioterapeuta</b>	Fisioterapeuta
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de: Fonoaudiólogo</b>	Fonoaudiólogo
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de: Nutricionista</b>	Nutricionista
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de: Psicólogo</b>	Psicólogo
<b>Profissional de Serviços de Saúde na função de: Terapeuta Ocupacional</b>	Terapeuta Ocupacional
<b>Grupo Profissional Médio Técnico</b>	
<b>Analista Técnico de Projetos na função de Técnicos de Geoprocessamento</b>	Técnicos de Geoprocessamento
<b>Assistente de Serviços Ambientais</b>	Técnico de Serviços Ambientais
<b>Técnico de Saúde Pública I na função de: Técnico de Enfermagem</b>	Técnico de Enfermagem
<b>Técnico de Saúde Pública I na função de: Técnico de Equipamentos Odontológicos</b>	Técnico de Equipamentos Odontológicos
<b>Técnico de Saúde Pública I na função de: Técnico de Prótese Dentária</b>	Técnico de Prótese Dentária



<b>Técnico de Saúde Pública I na função de: Técnico de Radiologia</b>	Técnico de Radiologia
<b>Técnico de Saúde Pública II na função de Técnico de Higiene Dental</b>	Técnico de Higiene Dental
<b>Técnico de Saúde Pública II na função de Técnico de Laboratório</b>	Técnico de Laboratório
<b>Analista Técnico de Projetos na função de: Técnico Agrícola e Assistente de Serviços Ambientais na função de: Técnico Agrícola</b>	Técnico Agrícola
<b>Técnico de Serviços Organizacionais na função de: Técnico de Informática</b>	Técnico de Informática
<b>Técnico de Serviços Organizacionais na função de: Técnico de Segurança do Trabalho</b>	Técnico de Segurança do Trabalho
<b>Técnico de Serviços Organizacionais na função de: Técnico de Tecnologia da Informação</b>	Técnico de Tecnologia da Informação
<b>Analista Técnico de Projetos na função de: Topógrafo e Assistente de Serviços Ambientais na função de: Topógrafo</b>	Topógrafo
<b>Técnico de Serviços Semafóricos na função de: Técnico de Serviços Semafóricos</b>	Técnico de Serviços Semafóricos
<b>Grupo Profissional Nível Médio</b>	
<b>Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal na função de Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal</b>	Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal
<b>Agente de Proteção da Aviação Civil na função de: Agente de Proteção da Aviação Civil</b>	Agente de Proteção da Aviação Civil
<b>Assistente de Apoio Institucional na função de: Cuidador Social Feminino</b>	Cuidador Social Feminino
<b>Assistente de Apoio Institucional na função de: Cuidador Social Masculino</b>	Cuidador Social Masculino
<b>Assistente de Apoio Institucional na função de: Orientador Social</b>	Orientador Social
<b>Assistente de Apoio Institucional na função de Técnico de Cultura</b>	Assistente de Cultura
<b>Fiscal de Defesa do Consumidor na função de Fiscal de Defesa do Consumidor</b>	Fiscal de Defesa do Consumidor
<b>Fiscal de Obras na função de: Fiscal de Obras</b>	Fiscal de Obras
<b>Fiscal de Posturas Municipais na função de Fiscal de Posturas Municipais</b>	Fiscal de Posturas Municipais
<b>Técnico de Saúde Pública II na função de Agente de Fiscalização Sanitária</b>	Agente de Fiscalização Sanitária
<b>Técnico de Saúde Pública II na função de Auxiliar de Enfermagem</b>	Auxiliar de Enfermagem



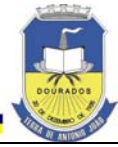
<p><b>Assistente de Apoio Institucional na função de: Técnico de Apoio Social, Técnico de Serviços Sociais, Monitor de Informática, Técnico de Esportes;</b></p> <p><b>Assistente Técnico Operacional na função de: auxiliar de Topógrafo e Assistente Técnico-Operacional;</b></p> <p><b>Técnico de Saúde Pública III na função de Técnico de Serviços de Saúde;</b></p> <p><b>Assistente de Serviços Administrativos na função de Técnico Administrativo</b></p>	Assistente Administrativo
<p><b>Assistente de Apoio Institucional Indígena na função de: Técnico de Apoio Social e Técnico de Serviços Sociais;</b></p> <p><b>Assistente de Serviços Administrativos Indígenas na função de Técnico Administrativo</b></p>	Assistente Administrativo Indígena
<b>Grupo Profissional Nível Fundamental</b>	
<p><b>Agente de Serviços Administrativos na função de: Recepcionista e Almoxarife, Telefonista, Agente de Suporte de Informática</b></p> <p><b>Agente de Apoio Institucional na função de: Agente de Apoio Social</b></p> <p><b>Auxiliar de Serviços Administrativos na função de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Operador de Máquina Copiadora</b></p>	Agente de Apoio Administrativo
<p><b>Agente de Apoio Institucional na função de: Plantonista</b></p>	Plantonista
<p><b>Agente de Apoio Institucional Indígena na função de: Agente de Apoio Social</b></p>	Agente de Apoio Administrativo Indígena
<p><b>Agente de Serviços Ambientais na função de: Motorista de Veículo Pesado</b></p>	Motorista de Veículo Pesado
<p><b>Agente de Serviços de Saúde I na função de: Assistente de Serviços de Saúde;</b></p> <p><b>Agente de Serviços de Saúde II na função de: Auxiliar de Serviços de Saúde</b></p>	Agente de Serviços de Saúde
<p><b>Agente de Serviços de Saúde I na função de: Auxiliar de Farmácia</b></p>	Auxiliar de Farmácia
<p><b>Agente de Serviços de Saúde I na função de: Auxiliar de Laboratório</b></p>	Auxiliar de Laboratório
<p><b>Agente de Serviços de Saúde I na função de: Auxiliar de Odontologia</b></p>	Auxiliar de Odontologia
<p><b>Agente de Serviços de Saúde III na função de: Agente Comunitário de Saúde</b></p>	Agente Comunitário de Saúde
<p><b>Agente de Serviços de Saúde III nas funções de: Agente de Controle de Vetores de Campo, Agente de Controle de Vetores de Bloqueio, Agente de Zoonoses</b></p>	Agente de Controle de Endemias
<p><b>Agente de Serviços Especializados na função de: Mecânico de Veículos</b></p>	Mecânico de Veículos
<p><b>Agente de Serviços Especializados na função de: Motorista de Veículo Pesado</b></p>	Motorista de Veículo Pesado





<b>Agente de Serviços Especializados na função de: Motorista de Veículo Pesado lotado na Secretaria Municipal de Saúde na condução de ambulâncias</b>	Motorista de Ambulância I
<b>Agente de Serviços Especializados na função de: Operador de Máquinas e Equipamentos</b>	Operador de Máquinas e Equipamentos
<b>Auxiliar de Apoio Institucional Indígena nas funções de: Auxiliar de Apoio Social, Servente, Zelador, Lavadeira;</b>	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio Indígena
<del><b>Auxiliar de Serviços Básicos nas funções de: Copeiro, Cozinheiro, Gari, Jardineiro, Borracheiro; Servente, Ajudante de Serviços Básicos</b></del> <del><b>Auxiliar de Apoio Institucional nas funções de: Auxiliar de Apoio Social, Servente, Zelador, Lavadeira</b></del> <del><b>Auxiliar de Serviços Especializados na função de: Encanador</b></del> <b>Auxiliar de Serviços Básicos nas funções de: Copeiro, Cozinheiro, Gari, Jardineiro, Borracheiro; Servente, Ajudante de Serviços Básicos</b> <b>Auxiliar de Apoio Institucional nas funções de: Auxiliar de Apoio Social, Servente, Zelador, Lavadeira (alterado pela LC 389 de 27/04/2020)</b>	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio
<b>Auxiliar de Serviços Especializados na função de: Encanador (criado pela LC 389 de 27/04/2020)</b>	<b>Encanador</b>
<b>Auxiliar de Serviços Básicos Indígena nas funções de: Copeiro, Cozinheiro, Gari, Servente, Jardineiro, Ajudante de Serviços Básicos</b>	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio Indígena
<b>Auxiliar de Serviços Básicos indígena na função de: Vigia</b>	Vigilante Patrimonial Indígena
<b>Auxiliar de Serviços Básicos na função de: Vigia</b>	Vigilante Patrimonial
<b>Auxiliar de Serviços Especializados na função de: Agente de Tráfego e Transportes</b>	Agente de Tráfego e Transportes
<b>Auxiliar de Serviços Especializados na função de: Auxiliar de Laboratório de Asfalto</b>	Auxiliar de Laboratório de Asfalto
<b>Auxiliar de Serviços Especializados na função de: Eletricista</b>	Eletricista
<b>Auxiliar de Serviços Especializados na função de: Motorista de Veículo Leve</b>	Motorista de Veículo Leve
<b>Auxiliar de Serviços Especializados na função de: Motorista de Veículo Leve lotado na Secretaria Municipal de Saúde na condução de ambulâncias</b>	Motorista de Ambulância II
<b>Carreira: Previdenciária Municipal</b>	
<b>Profissional de Saúde Previdenciária na função de: Médico do Trabalho Previdenciário</b>	Médico do Trabalho Previdenciário
<b>Profissional de Serviços de Saúde Previdenciária na função de: Assistente Social</b>	Assistente Social Previdenciário





<b>Profissional de Serviços de Saúde Previdenciária na função de: Fisioterapeuta</b>	Fisioterapeuta Previdenciário
<b>Profissional de Serviços de Saúde Previdenciária na função de: Psicólogo</b>	Psicólogo Previdenciário
<b>Gestor de Serviços Previdenciários na função de: Contador</b>	Contador Previdenciário
<b>Gestor de Serviços Previdenciários na função de: Economista</b>	Economista Previdenciário
<b>Gestor de Serviços Previdenciários na função de: Jornalista</b>	Jornalista Previdenciário
<b>Gestor de Serviços Previdenciários na função de: Analista de Tecnologia da Informação</b>	Analista de Tecnologia da Informação Previdenciário
<b>Advogado Previdenciário na função de: Advogado Previdenciário</b>	Advogado Previdenciário
<b>Assistente Administrativo Previdenciário na função de Técnico Administrativo</b>	Assistente Administrativo Previdenciário



**ANEXO VI – TABELAS SALARIAS DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO**  
**Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007**  
**Anexo VI**

<b>ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL - ENSINO MÉDIO</b>									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
ASE-I	1.656,87	1.739,72	1.826,71	1.918,04	2.013,94	2.114,64	2.220,37	2.331,40	2.447,97
ASE -II	2.402,46	2.522,58	2.648,71	2.781,15	2.920,21	3.066,22	3.219,53	3.380,50	3.549,53
ASE -III	3.483,57	3.657,75	3.840,64	4.032,67	4.234,30	4.446,02	4.668,32	4.901,73	5.146,82

<b>AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</b>									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
AGE-I	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86	1.426,80	1.498,14
AGE -II	1.419,60	1.490,58	1.565,11	1.643,36	1.725,53	1.811,81	1.902,40	1.997,52	2.097,40
AGE -III	2.058,42	2.161,34	2.269,41	2.382,88	2.502,02	2.627,12	2.758,48	2.896,40	3.041,22
AGE - IV	2.984,70	3.133,94	3.290,63	3.455,16	3.627,92	3.809,32	3.999,78	4.199,77	4.409,76

<b>AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</b>									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GSE-I	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86	1.426,80	1.498,14
GSE -II	1.419,60	1.490,58	1.565,11	1.643,36	1.725,53	1.811,81	1.902,40	1.997,52	2.097,40
GSE -III	2.058,42	2.161,34	2.269,41	2.382,88	2.502,02	2.627,12	2.758,48	2.896,40	3.041,22
GSE - IV	2.984,70	3.133,94	3.290,63	3.455,16	3.627,92	3.809,32	3.999,78	4.199,77	4.409,76

<b>AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</b>									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
AUE-I	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86	1.426,80	1.498,14
AUE -II	1.419,60	1.490,58	1.565,11	1.643,36	1.725,53	1.811,81	1.902,40	1.997,52	2.097,40
AUE -III	2.058,42	2.161,34	2.269,41	2.382,88	2.502,02	2.627,12	2.758,48	2.896,40	3.041,22
AUE - IV	2.984,70	3.133,94	3.290,63	3.455,16	3.627,92	3.809,32	3.999,78	4.199,77	4.409,76

<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</b>									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
ASA-I	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86	1.426,80	1.498,14
ASA-II	1.419,60	1.490,58	1.565,11	1.643,36	1.725,53	1.811,81	1.902,40	1.997,52	2.097,40
ASA-III	2.058,42	2.161,34	2.269,41	2.382,88	2.502,02	2.627,12	2.758,48	2.896,40	3.041,22
ASA - IV	2.984,70	3.133,94	3.290,63	3.455,16	3.627,92	3.809,32	3.999,78	4.199,77	4.409,76



**ANEXO VII - VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO**  
*Lei Complementar nº 214 de 25 de abril de 2013*  
**Anexo III**

<b>VALORES DE VENC DE CARGOS EM COMISSÃO</b>	
DAA - 01	3.358,41
DAA - 02	2.350,86
DAA - 03	1.306,09
DAA - 04	1.023,02
DGA- 01	9.663,15
DGA- 02	6.853,89
DGA- 03	4.797,74
DGA- 04	3.358,41
DGA- 05	2.350,86
DGA- 06	1.645,60
DGA- 07	1.306,09
DGA- 08	1.023,02
DAC - 01	2.350,86
DGAI - 03	4.797,74
DGAI - 04	3.358,41
DGAI - 05	2.350,86
DGAS - 01	4.797,74
DGAS - 02	3.358,41
DGAS - 03	2.350,86

**ANEXO VIII - TABELA PLANTÃO SOCIAL DE SOBREAVISO (criado pela LC nº 364 de 03 de abril de 2019)**

<b>CARGOS</b>	<b>Valor por Hora</b>
Cargos de nível superior que compõem o SUAS, existentes nesta Lei.	R\$ 25,00

**ANEXO IX - TABELA PLANTÃO DE SOBREAVISO ESPECIAL**

<b>CARGO</b>	<b>Valor por Hora</b>
Técnico de Serviços Semafóricos (LC nº 367 de 14 de maio de 2019)	R\$ 5,00